



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade
Núcleo de Estruturação de Projetos

Relatório Circunstanciado - Contribuições Consulta Pública - SEINFRA/CECP/NEP

Belo Horizonte, 03 de dezembro de 2021.

<p>RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO ACERCA DAS QUESTÕES SUSCITADAS DURANTE A CONSULTA PÚBLICA SOBRE A MINUTA DE EDITAL E ANEXOS REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA, COM INVERSÃO DE FASES, CUJO OBJETO É A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE RECUPERAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO GOVERNADOR ISRAEL PINHEIRO – TERGIP E DOS TERMINAIS METROPOLITANOS E ESTAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA – MOVE DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE - MG.</p>	
<p>ANÁLISE E TRATAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS NA CONSULTA PÚBLICA Nº 06/2021 REALIZAÇÃO: DE 22/09/2021 A 31/10/2021 PUBLICAÇÃO: AVISO DA CONSULTA PÚBLICA Nº 06/2021 (Diário Oficial do Executivo, de 22 DE SETEMBRO DE 2021 – PÁGINA 30) AVISO DE PRORROGAÇÃO (Diário Oficial do Executivo, de 21 DE OUTUBRO DE 2021 – PÁGINA 24)</p>	
<p>QUESTIONAMENTO 1</p>	
	<p>Questionamento: "Solicito a inclusão do Terminal São Gabriel neste edital de concessão, por ser o primeiro Terminal do MOVE inaugurado em 2014 e aquele que possui a pior estrutura dos Terminais do MOVE. Além disso, os passageiros não aguentam mais aquela estrutura".</p>
<p>Documento/Item: Minuta de Edital 1. DEFINIÇÕES - TERMINAIS METROPOLITANOS (QUADRO)</p>	<p>Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada não foi acatada, já que o espaço utilizado pelo Sistema Metropolitano no Terminal São Gabriel resulta de uma parceria entre o Estado de Minas Gerais e a Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU), não integrando, portanto, o patrimônio do Estado, cujo convênio ainda está sendo formalizado. Por esse motivo, a SEINFRA não tem competência para incluí-lo no escopo desse Projeto de concessão neste momento. Isso não impede, contudo, que o referido terminal seja incluído na concessão como novo investimento.</p>
<p>QUESTIONAMENTO 2</p>	
	<p>Questionamento: Os manifestantes sugerem melhorias para o transporte público no município de Sarzedo, no que diz respeito à linha 310, especificamente no tocante à disponibilidade de ônibus em horários que os usuários necessitam.</p>
<p>Documento/Item: -</p>	<p>Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada não foi acatada, pois foge do escopo desse Projeto de concessão.</p>
<p>QUESTIONAMENTO 3</p>	
	<p>Questionamento: A manifestante sugere que haja o aumento de horários disponíveis da linha de ônibus 3721, de modo a aperfeiçoar o transporte público nos municípios de Mário Campos e Sarzedo.</p>
<p>Documento/Item: -</p>	<p>Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada não foi acatada, pois foge do escopo desse Projeto de concessão.</p>
<p>QUESTIONAMENTO 4</p>	
	<p>Questionamento: A manifestante sugere a criação de uma linha "Mário Campos/Betim" com horários durante todo o dia e aos finais de semana, de modo a aperfeiçoar o transporte público entre os municípios.</p>
<p>Documento/Item: -</p>	<p>Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada não foi acatada, pois foge do escopo desse Projeto de concessão.</p>
<p>QUESTIONAMENTO 5</p>	
	<p>Questionamento: A manifestante sugere a criação de uma linha "Mário Campos/Belo Horizonte" para desafogar o</p>

	ônibus de Brumadinho.
Documento/Item: -	Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada não foi acatada, pois foge do escopo desse Projeto de concessão.
QUESTIONAMENTO 6	
	Questionamento: A manifestante sugere a criação de uma linha saindo do Terminal Sarzedo, via empresa (Almaviva), já que muitos moradores das cidade de Mário Campos e Sarzedo trabalham no local.
Documento/Item: -	Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada não foi acatada, pois foge do escopo desse Projeto de concessão.
QUESTIONAMENTO 7	
	Questionamento: A manifestante solicita melhorias para o transporte público.
Documento/Item: -	Resposta: A SEINFRA agradece e esclarece que o objetivo deste Projeto de concessão é a recuperação, modernização, manutenção e operação do TERGIP e dos Terminais Metropolitanos e Estações de Transferência da Região Metropolitana de Belo Horizonte, visando à garantia da prestação do serviço público de qualidade para os usuários de transporte público.
QUESTIONAMENTO 8	
	Questionamento: O manifestante sugere que o terminal de ônibus da cidade de Sarzedo está precisando de uma concessão urgente, alegando um péssimo serviço apresentado pela empresa Saritur.
Documento/Item: -	Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição foi acatada, uma vez que a operação do Terminal Sarzedo já está contemplada neste Projeto de concessão.
QUESTIONAMENTO 9	
	Questionamento: O manifestante sugere proposições quanto ao que deve constar no edital e/ou se realizar no respectivo processo de concessão: <i>"1. Incluir no edital a previsão de que, visando o engrandecimento das possibilidades de faturamento e de atendimento do turismo de Minas Gerais, a concessionária: 1.1. Efetive a conversão do terminal para o do tipo misto, possibilitando assim que viagens de turismo, possam realizar embarques e desembarques em suas instalações."</i>
Documento/Item: Anexo III do Edital - Minuta de Contrato de Concessão.	Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição foi parcialmente acatada. Foi inserida a previsão de que <i>"poderá ser objeto de REVISÃO ORDINÁRIA a ampliação do escopo de atendimento do TERGIP visando atender ao transporte turístico e a outras demandas de interesse público, observada a legislação aplicável."</i> , nos termos da cláusula 29.2.1. da Minuta de Contrato.
QUESTIONAMENTO 10	
	Questionamento: O manifestante sugere proposições quanto ao que deve constar no edital e/ou se realizar no respectivo processo de concessão: <i>"1. Incluir no edital a previsão de que, visando o engrandecimento das possibilidades de faturamento e de atendimento do turismo de Minas Gerais, a concessionária: 1.2. Disponibilize um espaço para um grupo de empresas de turismo receptivo poder oferecer, divulgar e comercializar serviços e roteiros de turismo no mesmo, sem ou com cobrança de condomínio em valores mínimos, a título de política de incentivo empresarial e social local."</i>
Documento/Item: Anexo III do Edital - Minuta de Contrato de Concessão.	Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada foi parcialmente acatada. Será permitida a exploração de diferentes ramos de atividades comerciais no interior do TERGIP e dos TERMINAIS METROPOLITANOS, a critério da Concessionária, como agência de viagem, lanchonete, restaurante, banca de jornais e revistas, dentre outros serviços, visando à melhoria no atendimento aos usuários. Ressalta-se que as lojas ou espaços locados para agências de viagens que não forem empresas operadoras do sistema de transporte coletivo metropolitano, intermunicipal, interestadual e internacional concessionado do Estado, categoria básica ou diferenciada, obrigatoriamente deverão ter identificação na fachada.
QUESTIONAMENTO 11	
	Questionamento: O manifestante sugere incluir no edital e/ou realizar no respectivo processo de concessão: <i>"1. Incluir no edital a previsão de que, visando o engrandecimento das possibilidades de faturamento e de atendimento do turismo de Minas Gerais, a concessionária:</i>

	<p>1.3 Realizar Audiências públicas não somente divulgadas no Diário Oficial do Estado, que envolvam todos os lados e partes envolvidas no uso, gestão e no gerir futuramente o terminal, assim como com a vizinhança e com os lados e setores envolvidos nas atividades que pretendem prever que se desenvolvam no terminal."</p>
<p>Documento/Item: Minuta de Edital</p>	<p>Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada não foi acatada tendo em vista que já foram realizadas audiências públicas com o objetivo de colher sugestões e contribuições ao Projeto de Concessão do Terminal Rodoviário Governador Israel Pinheiro - TERGIP e dos TERMINAIS METROPOLITANOS e ESTAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA. As Audiências Públicas foram realizadas no âmbito da Consulta Pública visando o recebimento de sugestões e contribuições dos interessados, no período entre 22/09/2021 a 31/10/2021. A sessão de Audiência Pública em formato virtual ocorreu no dia 07/10/2021, às 10h e foi transmitida ao vivo no canal da SEINFRA no Youtube e também no sítio eletrônico da TVB3 <http://tvb3.com.br/home>, cujas regras foram disciplinadas em regulamento. Além disso, foi realizada sessão de Audiência Pública presencial no dia 13/10/2021, às 10h30, no Auditório do Terqip - 3º andar, localizado à Praça Rio Branco, 100, Bairro Centro, Belo Horizonte, observando-se as regras estabelecidas no Plano Minas Consciente e em regulamento disponível no site da SEINFRA e da Unidade PPP de Minas Gerais.</p>
QUESTIONAMENTO 12	
	<p>Questionamento: Os manifestantes sugerem a ampliação da possibilidade de comprovação da qualificação técnica através de atestado de execução de serviços semelhantes e que abarquem a organização e acomodação do volume de, no mínimo, 50.000 pessoas em um dia (exemplo: organização e execução de eventos que comportem o volume mínimo).</p> <p>Os manifestantes argumentam, ainda, que a restrição da comprovação da qualificação técnica através de atestado de execução de serviços, tão somente, idênticos ao que será prestado no Terminal Rodoviário Governador Israel Pinheiro, restringe a competitividade e exclui empresas tecnicamente capazes de exercer a atividade. Conforme súmula nº 263/2011 do TCU, bem como art. 37, XXI, da Constituição e art. 30, §1º, I e §3º, lei nº 8.666 de 1993, deve ser admitida a comprovação de qualificação técnica através de atestados de execução de serviços semelhantes que envolvam a organização e acomodação de pessoas em volume mínimo definido no item.</p>
<p>Documento/Item: Minuta de Edital; Itens 20.12 (i), 20.12 (ii)</p>	<p>Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada foi parcialmente acatada.</p> <p>A SEINFRA decidiu pela redução do volume mínimo de passageiros exigidos nos requisitos de qualificação técnica, passando-se a exigir: (i) a comprovação de experiência na administração e operação simultânea de, no mínimo, 3 (três) terminais ou estações de passageiros, sendo considerados os modais aéreo, portuário, metroviário, ferroviário, rodoviário ou urbano, com volume somado de, no mínimo, 20.000 (vinte mil) passageiros embarcados por dia em pelo menos um dos últimos 10 (dez) anos, incluindo a execução da organização do embarque e desembarque de pessoas, atividades de limpeza, conservação, manutenção e vigilância; e (ii) a implantação e operação de central de controle operacional do tipo integrada, com capacidade de gestão e monitoramento em tempo real de forma simultânea de, no mínimo, 3 (três) terminais ou estações de passageiros, sendo considerados os modais aéreo, portuário, metroviário, ferroviário, rodoviário ou urbano, com volume somado de, no mínimo, 20.000 (vinte mil) passageiros embarcados por dia em pelo menos um dos últimos 10 (dez) anos.</p> <p>A SEINFRA esclarece que o quantitativo mínimo exigido leva em conta todos os TERMINAIS e ESTAÇÕES que compreendem o escopo do projeto, e não apenas o TERGIP. Ademais, considerando que a vencedora do certame terá que administrar e operar, concomitantemente, o TERGIP, os cinco terminais metropolitanos e as 17 estações, a comprovação de operação simultânea de, no mínimo, 3 (três) terminais ou estações de passageiros é compatível com a complexidade dos serviços concedidos. Por fim, foi mantida a exigência de experiência no setor de transporte, por ser considerada essencial à garantia da qualidade da prestação dos serviços, sendo aceitos atestados nos diversos modais, de modo a assegurar a competitividade do certame.</p>
QUESTIONAMENTO 13	
	<p>Questionamento: Os manifestantes apresentam a seguinte sugestão de inserção de cláusula:</p> <p>"Caso a Licitante apresente atestados de qualificação técnica cujos investimentos tenham sido prestados em consórcios com terceiros, desde que a Licitante tenha participação relevante e/ou poderes de administração, deverá ser considerada a totalidade dos investimentos realizados e, não, somente a fração equivalente à participação da Licitante no respectivo consórcio".</p> <p>Os manifestantes argumentam que a lei permite a comprovação por fração de participação em consórcio somente no que se refere à qualificação econômico-financeira, em que é permitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 33, III, lei 8.666). Logo, em se tratando de qualificação técnica, possuindo a Licitante participação relevante e/ou administração do consórcio que comprovará a execução dos serviços, deve ser considerada a totalidade dos investimentos realizados.</p>
<p>Documento/Item: Minuta de Edital - Itens 20.12. 2 e 20.13</p>	<p>Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada não foi acatada. De acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União é necessário que a Administração "<i>adstringa o reconhecimento dos atestados de execução de serviços de engenharia relativos a consórcio ao percentual de participação financeira e à parcela de serviços executada atribuíveis única e exclusivamente à empresa dele integrante</i>" (Acórdão 2.299/2007 - TCU Plenário). Nesse sentido, a SEINFRA, em conformidade com a orientação jurisprudencial, decidiu pela manutenção da proporcionalidade da participação de empresas consorciadas na comprovação da sua qualificação técnica.</p>
QUESTIONAMENTO 14	
	<p>Questionamento: O manifestante solicita à SEINFRA o agendamento de uma reunião (virtual) o mais breve possível</p>

	para conversar sobre a concessão da Rodoviária de Belo Horizonte, Terminais e Estações do Move Metropolitano.
Documento/Item: -	Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a reunião solicitada foi realizada no dia 20/10/2021, às 10h.
QUESTIONAMENTO 15	
	Questionamento: O manifestante solicita à SEINFRA e à futura Concessionária avanços com relação a instalação de lojas, quiosques, caixas eletrônicos, lanchonetes, farmácias, etc., uma vez que são estruturas comerciais de muito interesse dos usuários. Logo, o manifestante ressalta a necessidade de se pensar o transporte público de passageiros para além do transporte de pessoas.
Documento/Item: Anexo 1 do Contrato - Plano de Exploração dos Terminais; Itens 2.18, 2.18.1	Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada foi acatada e incorporada ao documento "ANEXO 1 DO CONTRATO – PLANO DE EXPLORAÇÃO DO TERGIP, TERMINAIS METROPOLITANOS E ESTAÇÕES". A SEINFRA também esclarece que o Projeto de concessão foi modelado visando à melhoria na exploração do potencial dos terminais ao abarcar a possibilidade de instalação de lojas e máquinas automáticas para servir ao usuário.
QUESTIONAMENTO 16	
	Questionamento: "Como será o diálogo operacional diário do Concessionário dos Terminais e Estações do Move Metropolitano, com o Comando Geral, com os Batalhões e Companhias da PMMG, no sentido do planejamento das ações de segurança pública preventiva e ostensiva nestas estruturas (CCO)?"
Documento/Item: Anexo 1 do Contrato - Plano de Exploração dos Terminais; Item 2.9	Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição foi acatada e incorporada à nova versão do documento "ANEXO 1 DO CONTRATO – PLANO DE EXPLORAÇÃO DO TERGIP, TERMINAIS METROPOLITANOS E ESTAÇÕES". No Projeto de concessão, as atuais instalações da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG) estão preservadas e os sistemas de controle dos terminais e de comunicação da equipe preveem compatibilidade com os sistemas da PMMG, permitindo a mútua colaboração em tempo real.
QUESTIONAMENTO 17	
	Questionamento: O manifestante solicita que seja incluído no contrato de concessão que o concessionário que vencer o certame deverá criar e aperfeiçoar os canais de atendimento aos usuários.
Documento/Item: Anexo 1 do Contrato - Plano de Exploração dos Terminais; Item 2.17	Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada foi acatada e incorporada ao documento "ANEXO 1 DO CONTRATO – PLANO DE EXPLORAÇÃO DO TERGIP, TERMINAIS METROPOLITANOS E ESTAÇÕES", o qual prevê a criação de Serviço de Atendimento ao Usuário - SAC, conforme parâmetros do Decreto Federal nº 6.523/2008, e uma ouvidoria, mantendo uma central com informações e reclamações registradas pelos usuários. Além disso, o referido documento também prevê a instalação de um "Sistema de Comunicação com o Usuário", a partir da disponibilização de site, aplicativo específico e totens para atendimento eletrônico.
QUESTIONAMENTO 18	
	Questionamento: O manifestante solicita que seja incluído no contrato de concessão a construção de bicicletários com toda a estrutura necessária em terminais com potencial demanda, visando a praticidade e, principalmente, a segurança para os ciclistas deixarem suas bicicletas nos Terminais. Finalmente, o manifestante solicita que seja feita a integração deste modal ao transporte público.
Documento/Item: -	Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada foi acatada para admitir a inclusão de cláusula no "ANEXO 1 DO CONTRATO – PLANO DE EXPLORAÇÃO DO TERGIP, TERMINAIS METROPOLITANOS E ESTAÇÕES", com previsão de associação de empreendimentos de mobilidade urbana, por solicitação do Poder Concedente ou iniciativa da Concessionária, na área ou no entorno imediato do TERGIP, dos TERMINAIS METROPOLITANOS e das ESTAÇÕES, especificamente para incentivo a multimodalidade e mobilidade sustentável. Enquadram-se como empreendimentos de mobilidade urbana intervenções tais como: bicicletários, paraciclos, estacionamentos, baias e/ou vagas de estacionamento especiais destinadas a serviços complementares de mobilidade e demais empreendimentos, cujas funções sejam majoritariamente ligadas aos serviços de mobilidade urbana.
QUESTIONAMENTO 19	
	Questionamento: O manifestante sugere a construção de parcerias para a promoção de ações variadas de saúde, segurança, educação, cultura, feiras da agricultura familiar, artesanato etc. Cita, como exemplo, o trabalho iniciado pela SETOP de levar Feiras da Agricultura Familiar para os Terminais de Ibirité e Sarzedo, alegando que é preciso recuperar esse trabalho, aprimora-lo e disponibilizá-lo nos demais terminais.
Documento/Item: -	Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada foi acatada. De acordo com o "ANEXO 1 DO CONTRATO – PLANO DE EXPLORAÇÃO DO TERGIP, TERMINAIS METROPOLITANOS E ESTAÇÕES" a Concessionária deverá enviar os melhores esforços para a promoção e/ou disponibilização gratuita de espaço para que se promovam ações sociais e culturais no TERGIP e nos TERMINAIS METROPOLITANOS, em consonância com a função social dos terminais de transporte e as melhores práticas aplicáveis ao setor.

QUESTIONAMENTO 20	
	Questionamento: O manifestante solicita que seja incluído no contrato de concessão a disponibilização de Internet WIFI gratuita e de qualidade, como também tomadas USB nos Terminais do Move Metropolitano e Estações de Transferência.
Documento/Item: Anexo 1 do Contrato - Plano de Exploração dos Terminais; Itens 3.2, 3.2.2.3	Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada foi parcialmente acatada. O fornecimento de internet <i>wi-fi</i> já está considerado no escopo do Projeto de concessão e, inclusive, associado às ferramentas de fiscalização do contrato, conforme previsto no "ANEXO 1 DO CONTRATO – PLANO DE EXPLORAÇÃO DO TERGIP, TERMINAIS METROPOLITANOS E ESTAÇÕES". Além disso, o documento prevê, como parte dos investimentos imediatos, a disponibilização de tomadas pela concessionária, visando à melhoria dos padrões de utilização do TERGIP, dos TERMINAIS METROPOLITANOS e das ESTAÇÕES para os usuários. Entretanto, o documento não exige um tipo específico de tomada, cabendo à concessionária esta decisão.
QUESTIONAMENTO 21	
	Questionamento: "Como será o diálogo operacional, dos Operadores do Transporte Público, com o Concessionário dos Terminais e Estações, entre si, e com a SEINFRA?"
Documento/Item: Anexo 1 do Contrato - Plano de Exploração dos Terminais; Item 2.9	Resposta: A SEINFRA agradece a contribuição e esclarece que, conforme previsto no "ANEXO 1 DO CONTRATO – PLANO DE EXPLORAÇÃO DO TERGIP, TERMINAIS METROPOLITANOS E ESTAÇÕES", a Concessionária deverá criar mecanismos para o atendimento direto aos operadores de ônibus em atividade no TERGIP e nos TERMINAIS METROPOLITANOS, incluindo seus funcionários, como motoristas, cobradores e operadores dos guichês de vendas de passagens, bem como oferecer, gratuitamente, espaço para instalação de pontos de apoio para os funcionários e prepostos dos operadores, com sanitários e local para refeições nos TERMINAIS. Além disso, o "ANEXO 2 DO CONTRATO - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO" adota o Indicador de Plataforma (IP), com vistas à verificar a eficiência da Concessionária em disponibilizar aos operadores de ônibus plataformas de embarque e desembarque em condições e prazos adequados para a realização confortável e segura das atividades de embarque e desembarque dos USUÁRIOS, nos termos previstos no ANEXO 1.
QUESTIONAMENTO 22	
	Questionamento: O manifestante sugere que sejam realizadas capacitações iniciais e periódicas, com todos os funcionários, sobre as responsabilidades diretas e indiretas do Concessionário dos Terminais e Estações e dos Operadores do Transporte Público.
Documento/Item: Anexo 1 do Contrato - Plano de Exploração dos Terminais	Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada foi acatada e incorporada ao documento "ANEXO 1 DO CONTRATO – PLANO DE EXPLORAÇÃO DO TERGIP, TERMINAIS METROPOLITANOS E ESTAÇÕES". A SEINFRA esclarece, ainda, que encontra-se prevista na minuta do Contrato de concessão a implantação de uma Política de Recursos Humanos pela Concessionária, que contempla a criação de um código de conduta para trabalhadores e terceirizados pautado em princípios éticos, incluindo a promoção de diversidade e inclusão e conscientização sobre práticas discriminatórias ou violentas dentro e fora do ambiente de trabalho; bem como o treinamento e a qualificação da mão de obra, inclusive de trabalhadores terceirizados, incluindo programas e ações informativos sobre as questões de diversidade e inclusão, em linha com o código de conduta.
QUESTIONAMENTO 23	
	Questionamento: O manifestante indaga se os (13) FISCAIS de TRANSPORTE darão conta de fiscalizar a Concessão da Rodoviária de BH, 05 Terminais e 17 Estações do Move, com a qualidade necessária que a sociedade exige, alegando que já são de sua responsabilidade a fiscalização do Transporte Público Metropolitano, do Transporte Público Intermunicipal, do Transporte por Fretamento, o Transporte Clandestino, do Táxi Metropolitano, do ponto de apoio no Aeroporto de Confins, da própria Rodoviária de BH, das rodovias estaduais que cortam a RMBH. "Como (13) FISCAIS de TRANSPORTE darão conta de fiscalizar tudo isso, com a qualidade necessária que a Sociedade exige?"
Documento/Item: Anexo III do Edital - Minuta de Contrato de Concessão; Cláusula 32 - FISCALIZAÇÃO	Resposta: A SEINFRA agradece e informa que, além da fiscalização rotineira dos serviços de transporte pelos órgãos de fiscalização, está previsto neste Projeto de concessão o uso de ferramentas de apoio à fiscalização, com o objetivo de torná-la o mais eficiente e automatizada possível. Nesse sentido, o "ANEXO 1 DO CONTRATO – PLANO EXPLORAÇÃO DO TERGIP, TERMINAIS METROPOLITANOS E ESTAÇÕES" traz a previsão de implantação e manutenção, pela Concessionária, de um Centro de Controle Operacional – CCO onde serão concentradas e registradas todas as informações e dados enviados pelos diversos sistemas mantidos pela Concessionária. O CCO deverá processar os dados recebidos, permitindo acesso aos controladores do TERGIP, dos TERMINAIS METROPOLITANOS e das ESTAÇÕES, a partir de um único ponto, a ser escolhido pela Concessionária, sendo responsável por gerenciar todos os eventos e ocorrências. O CCO operará 24 horas por dia, 365 dias ao ano e será composto por uma plataforma integrada e distribuída em consoles. Ademais, a Concessionária deverá dimensionar, implantar e manter os consoles do CCO em quantidade e condições suficientes para oferecer o devido apoio à operação e à fiscalização do TERGIP e de todos os TERMINAIS METROPOLITANOS e ESTAÇÕES.
QUESTIONAMENTO 24	
	Questionamento: O manifestante sugere que o aumento anual da tarifa é totalmente inviável, pois irá pesar

	<p>muito no bolso das pessoas. Nesse sentido, afirma que, a princípio, não vê necessidade de gasto justificado para aumentar essa taxa todo ano, propondo que esse tempo seja alterado para cada 36 meses.</p>
<p>Documento/Item: Anexo 1 do Contrato - Plano de Exploração dos Terminais; Item 7.3</p>	<p>Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada não foi acatada. O valor da tarifa de embarque será ajustado anualmente, de acordo com o IPCA, que mede a inflação no Brasil. Logo, não se trata de aumento real na tarifa de embarque e sim de correção dos valores propostos para mera recomposição de preços.</p>
QUESTIONAMENTO 25	
	<p>Questionamento: O manifestante indaga se haverá cobrança de taxa de embarque dos usuários das Estações e Terminais do Move Metropolitano com a implantação do Projeto de Concessão.</p>
<p>Documento/Item: Anexo 1 do Contrato - Plano de Exploração dos Terminais;</p>	<p>Resposta: A SEINFRA agradece a contribuição apresentada e esclarece que neste Projeto de concessão não está prevista a cobrança de tarifa de embarque nos Terminais Metropolitanos e Estações de Transferência. A cobrança de tarifa de embarque será adotada apenas para o Terminal Rodoviário Governador Israel Pinheiro (TERGIP).</p>
QUESTIONAMENTO 26	
	<p>Questionamento: O manifestante indaga se haverá cobrança de taxa de embarque dos usuários do Transporte Público Metropolitano que possuem PEDs na Rodoviária, das linhas executivas 4800 (Caeté), 3212 (Betim), 4986 (Sabará), 5887 (Lagoa Santa).</p>
<p>Documento/Item: -</p>	<p>Resposta: A SEINFRA agradece a participação e informa que as linhas de transporte que atualmente não possuem cobrança de tarifa de embarque no Terminal Rodoviário Governador Israel Pinheiro (TERGIP), a exemplo das citadas no questionamento, continuarão isentas da referida tarifa, caso permaneçam operando no TERGIP.</p>
QUESTIONAMENTO 27	
	<p>Questionamento: os manifestantes alegam que o anexo não está presente nos documentos disponibilizados. Logo, solicitam sua inclusão.</p>
<p>Documento/Item: Minuta de Edital; Item 17.8</p>	<p>Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada foi acatada. Foi disponibilizado o Anexo I - Manual de Procedimentos da B3, no site da SEINFRA (http://www.infraestrutura.mg.gov.br/) e no site da Unidade de PPP (http://www.ppp.mg.gov.br/).</p>
QUESTIONAMENTO 28	
	<p>Questionamento: "Os prazos nos itens informados estão divergindo. Enquanto um item informa que o início da vigência será contado de 1 (um) dia antes da DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, o outro item informa que o início da vigência se dará a partir da DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES."</p>
<p>Documento/Item: Minuta de Edital; Itens 18.2.2 / 18.3 .</p>	<p>Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição foi acatada e a redação da Minuta de Contrato de Concessão foi ajustada. A Garantia de Proposta deverá ter validade mínima de 1 (um) ano, contado da data de recebimento dos envelopes, cabendo à licitante comprovar sua renovação à comissão de licitação, por igual período, até 10 (dez) dias úteis antes do vencimento desse prazo. Entretanto, quando a Garantia de Proposta for prestada na forma de seguro-garantia, em atendimento à regulamentação aplicável, para que sejam contempladas as 24 (vinte e quatro) horas do período mínimo de vigência, deve haver o acréscimo de 1 (um) dia à data de início da vigência para atendimento ao item 12.1 da Circular nº 477/2013 da SUSEP.</p>
QUESTIONAMENTO 29	
	<p>Questionamento: Os manifestantes solicitam a alteração dos itens, conforme abaixo:</p> <p>20.12. Para fins de qualificação técnica na LICITAÇÃO, a LICITANTE individual ou membro de CONSÓRCIO deverá ser um OPERADOR que tenha executado os seguintes serviços:</p> <p>(i) Administração e operação de terminais ou estações de passageiros, sendo considerado os modais aéreo, portuário, metroviário, ferroviário, rodoviário ou urbano, com volume de, no mínimo, 3.120.000 (três milhões e cento e vinte mil) passageiros embarcados por ano nos últimos 10 (dez) anos, incluindo a execução da organização do embarque e desembarque de pessoas, atividades de limpeza, conservação, manutenção e vigilância, em um único atestado.</p> <p>(ii) Implantação e operação de central de controle operacional do tipo integrada, com capacidade de gestão e monitoramento em tempo real de terminais ou estações de passageiros, sendo considerado os modais aéreo, portuário, metroviário, ferroviário, rodoviário ou urbano, com volume de, no mínimo, 3.120.000 (três milhões e cento e vinte mil) passageiros embarcados por ano, dos últimos 10 (dez) anos, em um único atestado.</p> <p>De acordo com os manifestantes, conforme os termos do Edital e Anexos, o TERGIP apresentou uma quantidade de 4.464.255 passageiros embarcados no ano de 2019. Portanto, é exigido uma atestação de que a Proponente já tenha operado um Terminal com no mínimo 50.000 (cinquenta mil) passageiros embarcados por dia, o que</p>

	<p>representa, 18.250.000 passageiros embarcados por ano, ou seja, 4,09 vezes a capacidade do Terminal, o que está em total desacordo com a capacidade atual do TERGIP.</p> <p>Finalmente, os manifestantes alegam que os Tribunais de Contas de diversos estados exigem a atestação de no mínimo 50% da quantidade de passageiros embarcados no Terminal Principal para garantir atestação técnica, sem comprometer a livre concorrência. Os editais de licitação adotam cerca de 70% da quantidade de passageiros embarcados do Terminal Principal para atender as recomendações do Tribunal de Contas e não restringir a participação das Proponentes.</p>
<p>Documento/Item: Minuta de Edital; Itens 20.12 i) e ii)</p>	<p>Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada não foi acatada.</p> <p>A SEINFRA decidiu pela redução do volume mínimo de passageiros exigidos nos requisitos de qualificação técnica, passando-se a exigir: (i) a comprovação de experiência na administração e operação simultânea de, no mínimo, 3 (três) terminais ou estações de passageiros, sendo considerados os modais aéreo, portuário, metroviário, ferroviário, rodoviário ou urbano, com volume somado de, no mínimo, 20.000 (vinte mil) passageiros embarcados por dia em pelo menos um dos últimos 10 (dez) anos, incluindo a execução da organização do embarque e desembarque de pessoas, atividades de limpeza, conservação, manutenção e vigilância; e (ii) a implantação e operação de central de controle operacional do tipo integrada, com capacidade de gestão e monitoramento em tempo real de forma simultânea de, no mínimo, 3 (três) terminais ou estações de passageiros, sendo considerados os modais aéreo, portuário, metroviário, ferroviário, rodoviário ou urbano, com volume somado de, no mínimo, 20.000 (vinte mil) passageiros embarcados por dia em pelo menos um dos últimos 10 (dez) anos.</p> <p>A SEINFRA esclarece que o quantitativo mínimo exigido leva em conta todos os TERMINAIS e ESTAÇÕES que compreendem o escopo do projeto, e não apenas o TERGIP. Ademais, considerando que a vencedora do certame terá que administrar e operar, concomitantemente, o TERGIP, os cinco terminais metropolitanos e as 17 estações, a comprovação de operação simultânea de, no mínimo, 3 (três) terminais ou estações de passageiros é compatível com a complexidade dos serviços concedidos. Por fim, foi mantida a exigência de experiência no setor de transporte, por ser considerada essencial à garantia da qualidade da prestação dos serviços, sendo aceitos atestados nos diversos modais, de modo a assegurar a competitividade do certame.</p>
QUESTIONAMENTO 30	
	<p>Questionamento: Os manifestantes sugerem alterar o valor exigido de investimentos de R\$58.000.000 para R\$ 37.396.304. Para tanto, alegam que:</p> <p><i>"A futura vencedora ficará responsável por investimentos até o ANO 4 da Concessão no valor de R\$ 74.792.608 e R\$ 41.804296,35 para os reinvestimentos contratuais. Os Tribunais de Contas exigem que seja apresentado pelos Licitantes atestação de capacidade técnica de cerca de 50% do valor de investimentos contratuais. Os reinvestimentos para efeito dessa cláusula não são computados, dado que os mesmos são considerados como obrigações contratuais para manutenção do padrão exigido no contrato de concessão, tais como, uma série de outras obrigações.</i></p> <p><i>Como o valor dos reinvestimentos contratuais são do Ano 5 até o Ano 30 da Concessão, e que a futura Concessionária gerará resultados suficientes para cobrir esses reinvestimentos, a comprovação de atestação deve se limitar aos investimentos contratuais (Ano 1 ao Ano 4) , ou seja, R\$ 74.792.608. Portanto a exigência deveria ser de 50% de R\$ 74.792.608 que atinge o montante mínimo de R\$ 37.396.304."</i></p>
<p>Documento/Item: Minuta de Edital; Item 20.13</p>	<p>Resposta: A SEINFRA agradece a participação e informa que a contribuição apresentada foi acatada. Os valores de ateste de capacidade técnica foram revistos pela SEINFRA, respeitando a recomendação dos tribunais e usando como base os anos iniciais de investimentos obrigatórios. Dessa forma, para o atestado de capacidade técnica relativo à realização prévia de investimentos, considerou-se o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do CAPEX previsto para os primeiros cinco anos do projeto.</p>
QUESTIONAMENTO 31	
	<p>Questionamento: Os manifestantes sugerem a alteração do seguinte item:</p> <p>"5.2. Eventuais desocupações de áreas localizadas nos TERMINAIS E ESTAÇÕES, em posse ou detenção de terceiros, posteriores à data de assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS DA CONCESSÃO, serão de integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, desde que as áreas sejam entregues livres e desimpedidas".</p> <p>De acordo com os manifestantes, tal alteração se faz necessária tendo em vista que a Concessionária não poderá ter a integral responsabilidade de desocupação das áreas dos Terminais e estações, as quais deverão ser entregues livres e desimpedidas.</p>
<p>Documento/Item: Anexo III do Edital - Minuta de Contrato de Concessão; Item 5.2</p>	<p>Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada foi acatada. O TERGIP, os TERMINAIS METROPOLITANOS e as ESTAÇÕES serão integralmente transferidos à Concessionária livres e desembaraçados, mediante assinatura do Termo de Transferência de Bens Reversíveis, nos termos do "ANEXO 4 - DIRETRIZES PARA A TRANSIÇÃO OPERACIONAL", pelo que eventuais desocupações de áreas após a assinatura do referido termo serão de integral responsabilidade da Concessionária. Assim, os ajustes na redação foram realizados, prezando pela clareza, coerência e coesão textual do item.</p>
QUESTIONAMENTO 32	
	<p>Questionamento: Os manifestantes sugerem a alteração do seguinte item:</p> <p>"13.3. A CONCESSIONÁRIA deverá suportar o cumprimento das condicionantes e investimentos adicionais eventualmente exigidos pelos órgãos competentes na emissão de licenças, autorizações, alvarás ou permissões necessárias à implantação dos INVESTIMENTOS e operação dos serviços dos TERMINAIS e ESTAÇÕES, até o limite</p>

	<p>de R\$ XXXX.</p> <p>13.3.1 Caso a CONCESSIONÁRIA venha a apresentar um orçamento para o cumprimento das condicionantes e investimentos adicionais aprovado pelo Poder Concedente que seja maior do que o limite de R\$ XXXX, esta Concessionária terá direito a um reequilíbrio contratual que ultrapassar esse limite."</p> <p>De acordo com os manifestantes:</p> <p>"Não é razoável imputar toda a responsabilidade do cumprimento das condicionantes e investimentos adicionais eventualmente exigidos pelos órgãos competentes na emissão de licenças, autorizações, alvarás ou permissões necessárias à implantação dos INVESTIMENTOS e operação dos serviços dos TERMINAIS e ESTAÇÕES, para a Concessionária. Não existe definição clara, nem tão pouco, projetos básicos e nenhuma planilha orçamentária que possam minimamente indicar quais são as citadas condicionantes urbanísticas que serão exigidas da futura Concessionária pela Prefeitura de Belo Horizonte e Conselho Deliberativo do Patrimônio Histórico para obter o licenciamento das obras de requalificação e modernização previstas no edital de licitação. Não Compete à Concessionária arcar com o risco intangível e de proporções não mensuráveis quanto as futuras exigências a serem solicitadas pela Prefeitura de Belo Horizonte e Conselho Deliberativo do Patrimônio Histórico à Concessionária. Alternativamente pode o Poder Concedente acordar com a Prefeitura de Belo Horizonte e Conselho Deliberativo do Patrimônio Histórico e estimar um montante que será de responsabilidade dessa Concessionária, sendo esse montante computado na modelagem financeira. O que ultrapasse esse montante, a Concessionária teria direito a um reequilíbrio contratual."</p>
<p>Documento/Item: Anexo III do Edital - Minuta de Contrato de Concessão; Item 13.3</p>	<p>Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada não foi acatada.</p> <p>A SEINFRA entende que cabe a Concessionária providenciar, manter e arcar com os custos de todas as autorizações, alvarás, licenças e aprovações necessárias junto aos respectivos órgãos e entidades da Administração Pública nos âmbitos federal, estadual e municipal, com vistas à execução das atividades relacionadas à Concessão. De outro lado, o Poder Concedente se compromete a prestar assistência e apoio necessários, com seus melhores esforços, para que a Concessionária obtenha as licenças, autorizações, alvarás e permissões perante qualquer ente da Administração Pública, naquilo que for pertinente à execução da Concessão.</p> <p>Ademais, o "ANEXO III DO EDITAL - MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO" prevê dentre os riscos suportados exclusivamente pelo Poder Concedente os atrasos não imputáveis à Concessionária na obtenção, renovação tempestiva e manutenção de autorizações, alvarás, licenças, aprovações, permissões, anuências e certidões de qualquer tipo, incluindo às relativas ao patrimônio histórico, necessários à execução do objeto do contrato; bem como os custos decorrentes do atraso na expedição, incluindo a demora na análise e aprovação da documentação, a não obtenção, ou a negativa injustificada por parte das autoridades competentes, das licenças e autorizações necessárias, desde que comprovado pela Concessionária o cumprimento diligente e tempestivo de todas as exigências legais previstas pelo Poder Público.</p>
QUESTIONAMENTO 33	
	<p>Questionamento: De acordo com os manifestantes, o item faz referência à subcláusula 25.2.32 (inexistente), e à subcláusula 1.1 (não aplicável). Portanto, solicita revisão do item.</p>
<p>Documento/Item: Anexo III do Edital - Minuta de Contrato de Concessão; Item 16.1</p>	<p>Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada foi acatada, sendo realizado o ajuste de redação na versão final do documento.</p>
QUESTIONAMENTO 34	
	<p>Questionamento: De acordo com os manifestantes, o item faz referência à subcláusula 1.1 (não aplicável). Portanto, solicita revisão do item.</p>
<p>Documento/Item: Anexo III do Edital - Minuta de Contrato de Concessão; Item 16.1.1</p>	<p>Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada foi acatada, sendo realizado o ajuste de redação na versão final do documento.</p>
QUESTIONAMENTO 35	
	<p>Questionamento: De acordo com os manifestantes é necessário definir o "Término do período de revisão", de modo que a análise do item não fique prejudicada.</p>
<p>Documento/Item: Anexo III do Edital - Minuta de Contrato de Concessão; Item 16.1.2</p>	<p>Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada foi parcialmente acatada, sendo realizado o ajuste de redação na versão final do documento.</p>
QUESTIONAMENTO 36	
	<p>Questionamento: Os manifestantes recomendam alterar a cláusula de reajuste 7.3.3 do PET (ANEXO I), conforme</p>

	<p>abaixo:</p> <p>7.3.3. O reajuste da TARIFA será calculado de acordo com a fórmula a seguir:</p> $Ti = (IPCA\ t-2 / IPCA\ o-2) \times To$ <p>onde:</p> <p>Ti = TARIFA básica reajustada;</p> <p>To = TARIFA básica referente à data-base (i.e. data de apresentação da PROPOSTA ECONÔMICA);</p> <p>IPCA t-2 = é o número índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente a dois meses anteriores à vigência da TARIFA reajustada Ti;</p> <p>IPCA o-2 = é o número índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente a dois meses anteriores a data-base da elaboração dos estudos da concessão, ou seja, junho/2021, para a TARIFA básica To.</p> <p>De acordo com os manifestantes, o prazo mínimo definido nessa cláusula é incompatível com a cláusula de revisão de preços contratuais, ou seja, quando sair a revisão de preços contratuais, não haverá 30 dias a mais de tempo para que a Concessionária possa informar à população e depois praticar os preços definidos no contrato. Para que essa cláusula possa ser aplicada na sua íntegra, se faz necessário alterar a fórmula contratual com defasagem de 2 meses.</p>
<p>Documento/item:</p> <p>Anexo 1 do Contrato - Plano de Exploração dos Terminais;</p> <p>Item 7.3. 3</p>	<p>Resposta: A SEINFRA agradece a contribuição apresentada e informa que a fórmula correta de cálculo de reajuste da tarifa de embarque é: $Ti = (IPCA\ t-2 / IPCA\ o-2) \times To$. Esclarecemos, ainda, que o período considerado no número índice IPCA/IBGE é de 2 (dois) meses, anteriores à vigência da tarifa reajustada, sendo este tempo suficiente para a Concessionária informar a população sobre o reajuste, além de proceder as modificações necessárias para atendimento ao contrato.</p>
QUESTIONAMENTO 37	
	<p>Questionamento: Os manifestantes sugerem excluir a palavra “assentos” do item 19.1.33:</p> <p>"19.1.33. Sinalizar as vagas de estacionamento e outros locais reservados para idosos e outros USUÁRIOS com direitos semelhantes previstos na legislação aplicável;"</p> <p>De acordo com os manifestantes, "não existe em nenhuma concessão pública federal, estadual ou municipal, nem em aeroportos shopping center, e nem Rodoviárias e etc, assentos reservados para idosos, o que existe é vagas de estacionamentos reservados para idosos."</p>
<p>Documento/Item:</p> <p>Anexo III do Edital - Minuta de Contrato de Concessão;</p> <p>19.1.33</p>	<p>Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada não foi acatada, conforme a previsão constitucional do art. 70 § 4º e da Lei nº 11.232/2020 do Município de Belo Horizonte, que dispõe sobre a reserva de assentos preferenciais nos terminais, estações e salas de espera que integram o sistema de transporte de passageiros em todas as modalidades. De acordo com a legislação municipal, ficam reservados, como assentos preferenciais destinados a idosos, obesos, gestantes, lactantes, pessoas com deficiência e pessoas acompanhadas por criança de colo de até 2 (dois) anos, 10% (dez por cento) do total de assentos nos terminais, estações e salas de espera que integram o sistema de transporte de passageiros.</p>
QUESTIONAMENTO 38	
	<p>Questionamento Os manifestantes sugerem a eliminação dessa subcláusula, alegando que essa informação trimestral além de não estar auditada, gera um trabalho grande, sem nenhum uso específico para fins desse contrato. A auditoria independente prevista nesse contrato atestará anualmente todas as contas que serão disponibilizadas anualmente para o Poder Concedente pela Concessionária.</p>
<p>Documento/Item:</p> <p>Anexo III do Edital - Minuta de Contrato de Concessão;</p> <p>Item 19.1.49. a</p>	<p>Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada não foi acatada. Os balancetes trimestrais são documentos usuais produzidos pelas empresas, uma vez que são parte da rotina de acompanhamento gerencial das atividades empresariais. Por isso, a exigência de apresentação trimestral desses dados ao Poder Concedente não acarreta, na visão da SEINFRA, ônus ou encargos desproporcionais. Ademais, é obrigação do Poder Concedente realizar a fiscalização da concessão, sendo os balancetes documentos essenciais para subsidiar tal atividade.</p>
QUESTIONAMENTO 39	
	<p>Questionamento: Os manifestantes recomendam incluir o seguinte item:</p> <p>"20.1.16 Conceder os reajustes tarifários de acordo com o item 7.3.3 do PET (ANEXO I)".</p> <p>De acordo com os manifestantes, "é importante constar nas obrigações do Poder Concedente a Concessão pontual dos reajustes."</p>
<p>Documento/Item:</p> <p>Anexo III do Edital - Minuta de Contrato de Concessão;</p> <p>Cláusula 20.</p>	<p>Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada foi acatada e incorporada ao documento "ANEXO III DO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO".</p>
QUESTIONAMENTO 40	

	<p>Questionamento: Em relação ao texto do item 24.4 do documento, os manifestantes recomendam:</p> <p>"Ou se acrescenta o texto "referente aos empreendimentos associados" após a palavra "TARIFÁRIAS" na primeira linha do item acima, ou se exclui esse item, pois, se o Poder Concedente der causa a uma perda de Receitas não Tarifárias , esse evento será um evento de desequilíbrio da Concessão. Se as Receitas não Tarifárias fossem aleatórias e desprezíveis, elas não deveriam fazer parte integrante do Estudo econômico representando cerca de 39,19 % do total da Receita da Concessão."</p>
<p>Documento/Item: Anexo III do Edital - Minuta de Contrato de Concessão; Item 24.4</p>	<p>Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada não foi acatada. As RECEITAS NÃO TARIFÁRIAS são aquelas auferidas pela Concessionária na exploração de atividades econômicas nas áreas do TERGIP, dos TERMINAIS METROPOLITANOS e das ESTAÇÕES, diretamente ou mediante a celebração de contratos com terceiros, observadas as disposições previstas no Contrato, seus Anexos e na legislação aplicável. Estas são consideradas aleatórias, de modo que a Concessionária não fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro, tampouco a qualquer indenização por eventuais investimentos realizados. Trata-se de risco atribuível a Concessionária, conforme previsão na Cláusula de matriz de risco do Contrato. Dessa forma, a SEINFRA entende pela manutenção da redação.</p>

QUESTIONAMENTO 41

	<p>Questionamento: os manifestantes recomendam a retirada do risco de demanda da cláusula 25.2.10 e a inclusão de itens específicos: 25.2.10.1 e 25.2.10.</p> <p>25.2.10 Riscos inerentes à execução do CONTRATO, incluindo, entre outros , o financiamento, os investimentos, custos ou despesas adicionais necessárias para o atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO, custos relativos à gestão, controle, monitoramento e manutenção dos BENS REVERSÍVEIS, bem como relativas ao atendimento das normas técnicas e regras contratuais;</p> <p>25.2.10.1 Variação na arrecadação da RECEITA TARIFÁRIA da CONCESSIONÁRIA em função da queda da demanda pela utilização do TERMINAL RODOVIÁRIO, cuja variação da queda seja até 10% (dez por cento) do número estimado de passageiros anual do Estudo Econômico da Concessão, num período máximo de dez anos.</p> <p>25.2.10.2 Variação na arrecadação das RECEITAS NÃO TARIFÁRIAS da CONCESSIONÁRIA em função da queda da demanda pela utilização do TERMINAL RODOVIÁRIO, cuja variação da queda de receita seja até 10% (dez por cento) da Receita Estimada não Tarifárias anual do Estudo Econômico da Concessão, num período máximo de dez anos.</p> <p>De acordo com os manifestantes, "<i>sabendo-se que estamos numa crise mundial, resultado da Pandemia do COVID-19 e que as coisas estão voltando ao seu normal lentamente, mas que as consequências ainda não podem ser neste momento mensuradas, devido ao alto nível de incertezas. Objetivando minimamente um compartilhamento adequado do risco de demanda, que preserve o equilíbrio econômico-financeiro dessa Concessão, sugere-se que haja um compartilhamento de riscos, até que a demanda venha a se verificar conforme previsto no Estudo Econômico dessa Concessão.</i>"</p>
<p>Documento/Item: Anexo III do Edital - Minuta de Contrato de Concessão; Item 25.2.10</p>	<p>Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada não foi acatada. A SEINFRA entende que todo e qualquer risco relacionado a variação na demanda dos passageiros da Concessionária, para baixo ou para cima, com exceção da previsão da subcláusula 14.1.13 do "ANEXO III DO EDITAL - MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO", será atribuído a Concessionária, conforme disposição da matriz de risco.</p>

QUESTIONAMENTO 42

	<p>Questionamento: De acordo com os manifestantes, o item faz referência à subcláusula 25.2.34 (inexistente) sendo, portanto, necessária sua revisão.</p>
<p>Documento/Item: Anexo III do Edital - Minuta de Contrato de Concessão; Item 25.3.15</p>	<p>Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada foi acatada, sendo realizado o ajuste na redação na versão final do documento.</p>

QUESTIONAMENTO 43

	<p>Questionamento: De acordo com os manifestantes, a cláusula 16.1 tem itens inexistentes, o que não permite a análise completa dessa cláusula. Além disso, sugerem acrescentar o texto "ressalvado o disposto na subcláusula 16.2", como a seguir:</p> <p>"25.2.31. Custos decorrentes de alteração do CONTRATO na forma da subcláusula 16.1 para garantir o atendimento do requisito de ATUALIDADE TECNOLÓGICA, ressalvado o disposto na subcláusula 16.2."</p>
<p>Documento/Item: Anexo III do Edital - Minuta de Contrato de Concessão; Item 25.2.31</p>	<p>Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada foi acatada, sendo realizado o ajuste na redação na versão final do documento.</p>

QUESTIONAMENTO 44

	Questionamento: De acordo com os manifestantes o item faz referência à subcláusula 27.1 (não aplicável), sendo, portanto, necessária sua revisão.
Documento/Item: Anexo III do Edital - Minuta de Contrato de Concessão; Item 27.9. 1	Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada foi acatada, sendo realizado o ajuste na redação na versão final do documento.
QUESTIONAMENTO 45	
	Questionamento: os manifestantes recomendam as seguintes alterações no documento: "Nessa cláusula deve substituir no início da frase os termos "Taxa Interna de Retorno" por "Taxa de Desconto real anual", e incluir o item 29.1.2.3, que sempre acompanha o item 29.1.2.1: 29.1.2.3 A taxa de desconto indicada no item 29.1.2.1 acima deverá , para todos os efeitos , ser considerada em termos reais, isto é, sem considerar a parcela relacionada à variação do IPCA/IBGE."
Documento/Item: Minuta de Contrato de Concessão; Item 29.1.2.1	Resposta: A SEINFRA agradece a contribuição apresentada e esclarece o que se segue. Embora o conceito de Taxa Interna de Retorno e Taxa de Desconto Real Anual não sejam iguais, eles por vezes se referem à mesma coisa. Desta forma, optou-se por manter a Taxa Interna de Retorno, buscando a padronização dos contratos de concessão da SEINFRA.
QUESTIONAMENTO 46	
	Questionamento: De acordo com os manifestantes, o item faz referência à subcláusula 36.5.2 (inexistente), sendo, portanto, necessária sua revisão.
Documento/Item: Minuta de Contrato de Concessão; Item 35.4.2	Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada foi acatada, sendo realizado o ajuste na redação na versão final do documento.
QUESTIONAMENTO 47	
	Questionamento: Os manifestantes sugerem eliminar as cláusulas 40.2.3. 40.2.3.1, 40.2.3.2, 40.2.3.3 da Minuta do Contrato de Concessão, alegando que: <i>"Tem um custo muito alto e depende majoritariamente das empresas de ônibus. Retirar obrigatoriedade da Concessionária. Não existe previsão desses custos de inventário e acompanhamento das emissões de GEE, em carbono equivalente (CO2e), no Estudo Econômico".</i>
Documento/Item: Minuta de Contrato de Concessão; Itens 40.2.3. 40.2.3.1, 40.2.3.2, 40.2.3.3	Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada foi acatada, tendo sido retirada a exigência de realização anual de Inventário de Gases de Efeito Estufa (GEE).
QUESTIONAMENTO 48	
	Questionamento: Os manifestantes sugerem eliminar a cláusula 40.5 da Minuta do Contrato de Concessão, alegando que: <i>"Tem um custo muito alto e depende majoritariamente das empresas de ônibus. Retirar essa obrigatoriedade da Concessionária. Não existe previsão desses custos de inventário e acompanhamento das emissões de GEE, em carbono equivalente (CO2e) no Estudo Econômico".</i>
Documento/Item: Minuta de Contrato de Concessão; Item 40.5	Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada foi parcialmente acatada, tendo sido retirada a exigência de realização anual de Inventário de Gases de Efeito Estufa (GEE) e, conseqüentemente, a previsão de penalidades pelo seu descumprimento.
QUESTIONAMENTO 49	
	Questionamento: os manifestantes sugerem definir, claramente, o que compõe as despesas para funcionamento do COMITÊ TÉCNICO. Para tanto, recomendam incluir uma subcláusula citando que em caso da decisão do COMITÊ ser a favor da Concessionária, os custos inerentes serão repassados para o Poder Concedente, conforme a seguir:

	<i>"42.5.1 Em caso da decisão do COMITÊ vir a ser a favor da Concessionária , os custos inerentes desse COMITÊ serão repassados para o Poder Concedente".</i>
Documento/Item: Minuta de Contrato de Concessão; Item 42.5	Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada foi parcialmente acatada, sendo realizado o ajuste na redação final do documento, ressalvados os custos com honorários advocatícios.
QUESTIONAMENTO 50	
	Questionamento: Os manifestantes sugerem eliminar o item (V), alegando que a pandemia da COVID-19, em vários Estados e Governo Federal, foi considerado um evento de força maior. <i>"Imagine se houver um novo surto de Pandemia da COVID-19, como poderá esta Concessionária fazer uma avaliação e mitigação desse risco?"</i>
Documento/Item: Minuta de Contrato de Concessão; Item 54.2	Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada foi acatada, sendo realizado o ajuste na redação final do documento.
QUESTIONAMENTO 51	
	Questionamento: Os manifestantes sugerem a alteração da cláusula 2.9.9 do Plano de Exploração dos Terminais, conforme a seguir: "2.9.9. Além da disponibilização de informações e imagens, deverá ser enviado ao PODER CONCEDENTE, até o 10º dia útil de cada trimestre, Relatório Operacional Específico." Para os manifestantes, "não é razoável a emissão de relatório operacional todo mês. Sugerimos a emissão do relatório operacional específico trimestral. Além do mais, haverá fiscalização diária, bem como, interação constante com essa Concessionária."
Documento/Item: Anexo 1 do Contrato - Plano de Exploração dos Terminais; Item 2.9. 9	Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada foi acatada, sendo realizado o ajuste na redação final do documento. Nesse sentido, o Relatório Operacional deverá ser entregue em formato acordado com o Poder Concedente, com planilhas abertas, auditáveis e memórias de cálculo, em periodicidade trimestral.
QUESTIONAMENTO 52	
	Questionamento: Os manifestantes sugerem modificar a exigência da periodicidade do item 2.11.7 de "mensal" para "anual". Para os manifestantes: <i>"Não é razoável se exigir mensalmente que se faça a "Limpeza de estruturas metálicas por meio de detergentes, desengraxantes ou removedores em toda extensão, com produtos não corrosivos" do item c".</i>
Documento/Item: Anexo 1 do Contrato - Plano de Exploração dos Terminais Item 2.11. 7	Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada foi acatada e incorporada ao documento "ANEXO 1 DO CONTRATO – PLANO DE EXPLORAÇÃO DO TERGIP, TERMINAIS METROPOLITANOS E ESTAÇÕES".
QUESTIONAMENTO 53	
	Questionamento: Os manifestantes sugerem a alteração da cláusula 2.13.8 do Plano de Exploração dos Terminais, conforme a seguir: a) Falha tipo A – prazo de até 48 (quarenta e oito) horas; e b) Falha tipo B – prazo de até 18 (dezoito) horas. De acordo com os manifestantes, "a depender da falha tecnológica, é impossível a solução no tempo exigido no item."
Documento/Item: Anexo 1 do Contrato - Plano de Exploração dos Terminais; Item 2.13.8	Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada não foi acatada. Os Sistemas de Transporte Intermunicipal e Metropolitano funcionam permanentemente e são caracterizados como funções essenciais para os usuários. Logo, a sua interrupção ou mal funcionamento acarretam significativo prejuízo à sociedade e, por este motivo, a concessionária deverá se valer de sistemas de proteção e segurança que preservem seu funcionamento mesmo em situações de pane. As situações de falha previstas no item 2.13.8 (renumerado) são irregulares e não devem ser aceitas como "normais" na operação do serviço e, portanto, o seu descumprimento precisa ser rigorosamente monitorado.
QUESTIONAMENTO 54	

	Questionamento: Os manifestantes sugerem retificar a redação do item 2.16.1, já que <i>"falta o sujeito dessa frase, após a palavra "O" na primeira linha."</i>
Documento/Item: Anexo 1 do Contrato - Plano de Exploração dos Terminais; Item 2.16.1	Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada foi acatada, sendo realizado o ajuste na redação final do documento.
QUESTIONAMENTO 55	
	Questionamento: Os manifestantes recomendam a alteração do item 2.30.1, conforme a seguir: (x) relatório contábil anual, devidamente auditado e em formato aberto, integrado pelo balanço patrimonial completo, em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do encerramento do exercício social, incluindo:(i) Balanço Patrimonial (BP); (ii) Demonstrações de Resultado do Exercício (DRE); (iii) Demonstrações do Fluxo de Caixa (DFC); (iv) Demonstração de Mutações no Patrimônio Líquido (DMPL); (v) Demonstração do Valor Adicionado (DVA) com as respectivas notas explicativas; (vi) relatórios da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e de Administração; (vii) pareceres dos auditores independentes; (viii) balancete de encerramento do exercício com os ajustes realizados e respectivos saldos. De acordo com os manifestantes: <i>"O relatório contábil anual devidamente auditado em formato aberto, integrado pelo Balanço Patrimonial completo não poderá ser entregue no prazo previsto nesse item de 90 dias após o encerramento do exercício. Alterar para 180 dias, mantendo coerência com o disposto na subcláusula 2.30.5".</i>
Documento/Item: Anexo 1 do Contrato - Plano de Exploração dos Terminais; Item 2.30.1	Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada foi parcialmente acatada, de modo a permitir que o relatório contábil anual, devidamente auditado e em formato aberto, integrado pelo balanço patrimonial completo, seja entregue em até 150 (cento e cinquenta) dias. O prazo foi fixado de acordo com o art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2023, de 28 de abril de 2021, que disciplina o prazo limite para apresentação da Escrituração Contábil Digital - ECD junto ao Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração
QUESTIONAMENTO 56	
	Questionamento: Os manifestantes sugerem alterar a redação do item 3.1.8, excluindo a palavra " Poder Concedente" que aparece em duplicidade.
Documento/Item: Anexo 1 do Contrato - Plano de Exploração dos Terminais; Item 3.1.8	Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada foi acatada, sendo realizado o ajuste na redação na versão final do documento.
QUESTIONAMENTO 57	
	Questionamento: Os manifestantes recomendam a alteração do item 3.4.7.2, conforme a seguir: <i>"3.4.7.2 Deverá ser investigado o impacto da ventilação natural no ambiente e propostas até duas alterações de vedações, materiais e aberturas, caso pertinente."</i> Para os manifestantes: <i>"É exagerada a sugestão de 5 alterações citadas acima. Sugerimos alterar para 2".</i>
Documento/Item: Anexo 1 do Contrato - Plano de Exploração dos Terminais; Item 3.4.7.2	Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada foi acatada e incorporada ao documento "ANEXO 1 DO CONTRATO – PLANO DE EXPLORAÇÃO DO TERGIP, TERMINAIS METROPOLITANOS E ESTAÇÕES".
QUESTIONAMENTO 58	
	Questionamento: Os manifestantes sugerem incluir no Plano de Investimentos os dispositivos que o Poder Concedente entende como necessários e obrigatórios a serem implementados em cada TERMINAIS e ESTAÇÕES tenham mais de um pavimento. <i>"Faltou definir claramente que tipo de dispositivo será exigido da Concessionária em cada Terminal e Estação que tenha mais de um pavimento. Não foi identificado que algum desses dispositivos esteja previsto no Plano de Investimentos dessa Concessão".</i>
Documento/Item: Anexo 1 do Contrato - Plano de Exploração dos Terminais; Itens 3.5.4, 3.5.4.1	Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada não foi acatada. A SEINFRA decidiu pela manutenção da redação que traz a previsão de que os TERMINAIS devem ser dotados de equipamentos, quando aplicável, tais como elevadores, escadas rolantes ou rampas, acessíveis para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida. Todavia, a SEINFRA franqueia aos licitantes a possibilidade de realização de visita técnica para levantar as informações que considerem cabíveis para execução dos investimentos.

QUESTIONAMENTO 59	
	<p>Questionamento: Os manifestantes sugerem a alteração do item 3.5.6, conforme a seguir:</p> <p><i>"3.5.6. A CONCESSIONÁRIA deverá executar a recuperação das vigas e calhas dos TERMINAIS METROPOLITANOS em até 18 meses, a partir da data de assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DOS BENS."</i></p> <p>De acordo com os manifestantes:</p> <p><i>"Faltou acrescentar a palavra " meses", logo após o número 12. Sugerimos alterar o prazo para 18 meses, face a grande quantidade de terminais e outros serviços contratuais previstos , que deverão ser entregues no prazo de 12 meses".</i></p>
<p>Documento/Item:</p> <p>Anexo 1 do Contrato - Plano de Exploração dos Terminais; Item 3.5. 6</p>	<p>Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada não foi acatada, pois entende ser adequado o prazo pra realização das intervenções exigidas.</p>
QUESTIONAMENTO 60	
	<p>Questionamento: Os manifestantes sugerem a correção da redação do item 3.5.7. Para os manifestantes:</p> <p><i>"Faltou acrescentar a palavra " meses", logo após o número 36".</i></p>
<p>Documento/Item:</p> <p>Anexo 1 do Contrato - Plano de Exploração dos Terminais; Item 3.5. 7</p>	<p>Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada foi acatada, sendo realizado o ajuste na redação final do documento.</p>
QUESTIONAMENTO 61	
	<p>Questionamento: De acordo com os manifestantes, o item 3.6.2 faz referência ao item 3.4.1 (inexistente), sendo, portanto, necessária sua revisão.</p>
<p>Documento/Item:</p> <p>Anexo 1 do Contrato - Plano de Exploração dos Terminais; Item 3.6.2</p>	<p>Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada foi acatada, sendo realizado o ajuste na versão final do documento.</p>
QUESTIONAMENTO 62	
	<p>Questionamento: Os manifestantes sugerem a alteração do item 3.8.6, I) do Plano de Exploração dos Terminais, conforme a seguir:</p> <p><i>"I) Armazenamento de imagens geradas por no mínimo 90 (noventa) dias, devendo-se adotar as condições necessárias em termos de capacidade de armazenamento, redundância, backup, processamento e segurança para tal; e."</i></p> <p>De acordo com os manifestantes, "em geral é exigido o armazenamento de imagens geradas por 90 dias".</p>
<p>Documento/Item:</p> <p>Anexo 1 do Contrato - Plano de Exploração dos Terminais; Item 3.8.6, I)</p>	<p>Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada foi parcialmente acatada. Com o intuito de não comprometer a atividade de fiscalização nos Terminais e Estações de Transferência, adotou-se o período mínimo de armazenamento de imagens de 90 (noventa) dias, quando não houver ocorrências, e 1 (um) ano, quando houver ocorrências.</p>
QUESTIONAMENTO 63	
	<p>Questionamento: Os manifestantes solicitam que estejam explícitos no documento "que tipos de medidas são previstas nessa cláusula, dado que esses custos não estão previstos aparentemente no Estudo Econômico da concessão."</p>
<p>Documento/Item:</p> <p>Anexo 1 do Contrato - Plano de Exploração dos Terminais; Item 5.3</p>	<p>Resposta: A SEINFRA agradece e informa que as obrigações ambientais previstas no "ANEXO 1 DO CONTRATO – PLANO DE EXPLORAÇÃO DO TERGIP, TERMINAIS METROPOLITANOS E ESTAÇÕES" estão precificadas no modelo econômico da concessão em diversos itens, tais como: gestão ambiental contínua, despesas com operação e manutenção, coleta e planos de resíduos, plano de controle de emissão de gases e poluição sonora, plano de drenagem de líquidos contaminantes, treinamentos, além de pessoal e material de manutenção.</p>
QUESTIONAMENTO 64	

	<p>Questionamento: Os manifestantes sugerem a alteração do item 7.3.3 do Plano de Exploração dos Terminais, justificada por um possível erro de fórmula na cláusula. De acordo com os manifestantes, "O IPCAo tem que ser julho de 2021 (mês anterior da data de elaboração dos estudos da concessão)." Logo, é sugerida a seguinte redação:</p> <p>"7.3.3. O reajuste da TARIFA será calculado de acordo com a fórmula a seguir: $Ti = (IPCA\ t / IPCA\ o) \times To$ onde: Ti = TARIFA básica reajustada; To = TARIFA básica referente à data-base (i.e. data de apresentação da PROPOSTA ECONÔMICA); IPCA t = é o número índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao mês anterior à vigência da TARIFA reajustada Ti; IPCA o = é o número índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao mês anterior da data-base da elaboração dos estudos da concessão, ou seja, julho/2021, para a TARIFA básica To."</p>
<p>Documento/Item: Anexo 1 do Contrato - Plano de Exploração dos Terminais; Item 7.3. 3.</p>	<p>Resposta: A SEINFRA agradece a contribuição apresentada e informa que a fórmula correta de cálculo de reajuste da tarifa de embarque é: $Ti = (IPCA\ t-2 / IPCA\ o-2) \times To$. O número índice IPCA/IBGE defasado com dois meses tem sido aplicado nos contratos de concessão de forma a garantir que haverá o respectivo número índice publicado. Ademais, o IPCA apresentado pelo IBGE mensalmente mede a variação de preço do mês anterior para os produtos selecionados. Assim, para que não se corra o risco de não publicação do índice, adotou-se o prazo de dois meses no cálculo de reajuste da tarifa de embarque deste Projeto de concessão. Logo, a nova data-base considerada no Modelo Econômico-Financeiro do Projeto passou a ser Outubro/2021.</p>
QUESTIONAMENTO 65	
	<p>Questionamento: Os manifestantes sugerem a alteração do item 1.4, conforme a seguir:</p> <p><i>"1.4. A mensuração de desempenho dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA terá início 12 meses a partir da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS DA CONCESSÃO e será realizada anualmente".</i></p> <p>De acordo com os manifestantes, a alteração é necessária <i>"face a implantação das obras emergenciais e de uma série de outras exigências contratuais, que a mensuração de desempenho dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, seja iniciado 12 meses partir da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS DA CONCESSÃO ."</i></p>
<p>Documento/Item: Anexo III do Edital - Minuta de Contrato de Concessão Referência equivocada - trata-se do Anexo 2 do Contrato - SMD Item 1.4</p>	<p>Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada será parcialmente acatada. Os indicadores que compõem o "ANEXO 2 DO CONTRATO - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO" serão calculados e mensurados a partir da assinatura do Termo de Transferência de Bens Reversíveis. Todavia, a SEINFRA entendeu que a efetiva apuração e aplicação da Nota de Desempenho deve se dar após 3 (três) anos da assinatura do Termo de Transferência e será realizada anualmente. Ou seja, só terá impacto no 4º ano da Concessão.</p>
QUESTIONAMENTO 66	
	<p>Questionamento: Os manifestantes sugerem a exclusão do item 1.4.1, conforme justificativa a seguir:</p> <p><i>"Face a implantação das obras emergenciais e de uma série de outras exigências contratuais, que a mensuração de desempenho dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, seja iniciado 12 meses partir da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS DA CONCESSÃO ."</i></p>
<p>Documento/Item: Anexo III do Edital - Minuta de Contrato de Concessão Referência equivocada - trata-se do Anexo 2 do Contrato - SMD Item 1.4.1</p>	<p>Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada foi parcialmente acatada. Os indicadores que compõem o Sistema de Mensuração de Desempenho serão calculados e mensurados a partir da assinatura do Termo de Transferência de Bens Reversíveis. Todavia, a SEINFRA entendeu que a efetiva apuração e aplicação da Nota de Desempenho deve se dar após 3 (três) anos da assinatura do Termo de Transferência e será realizada anualmente. Ou seja, só terá impacto no 4º ano da Concessão.</p>
QUESTIONAMENTO 67	
	<p>Questionamento: Os manifestantes sugerem a alteração do item 2.5.18, conforme a seguir:</p> <p>2.5.18. Para o cálculo do Indicador de Higiene (IH) será utilizada a seguinte fórmula: $IH = 10 \times (NVH / NVT)$ 2.5.19. Onde: IH = Indicador de Higiene; NVH = número de áreas que não atendem às normas de higiene; NVT = número total de áreas consideradas.</p> <p>De acordo com os manifestantes, <i>existe um erro na definição do NVH, que deve ser definido como NVH = número de áreas que atendem às normas de higiene;</i> <i>Portanto, deve ser excluída a palavra "não", na definição do NVH</i></p>

<p>Documento/Item: Anexo III do Edital - Minuta de Contrato de Concessão Referência equivocada - trata-se do Anexo 2 do Contrato - SMD Item 2.5.18</p>	<p>Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada foi parcialmente acatada e incorporada à nova versão do documento "Sistema de Mensuração de Desempenho - SMD", com a seguinte redação: <i>"Para o cálculo do Indicador de Higiene (IH) será utilizada a seguinte fórmula:</i></p> $IH = 10 \times \frac{\sum_i^n hi - Oc}{\sum_i^n hi}$ <p><i>Onde: IH = Indicador de Higiene; Oc = número de ocorrências válidas no período de aferição que equivale a 1 hora de não atendimento aos padrões de limpeza (horas); n = quantidade de áreas consideradas (unidade); h = quantidade de horas de funcionamento da Área "i" no período de aferição (horas); 10 = fator de ajuste da nota."</i></p>
QUESTIONAMENTO 68	
	<p>Questionamento: Os manifestantes sugerem que "deve ser retirado esse item (v) custos da pesquisa, dado que em todas as pesquisas que se perguntam sobre custo, é unanime a resposta dos entrevistados em reclamar sobre custo alto de qualquer produto ou serviço questionado."</p>
<p>Documento/Item: Anexo 2 do Contrato - Sistema de Mensuração de Desempenho Item 2.7.9. v</p>	<p>Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada não foi acatada. A SEINFRA entende que o aspecto "custo", abordado na pesquisa de opinião do usuário e relacionado a qualidade da prestação do serviço, é um importante termômetro para a mensuração da relação econômica do usuário com os TERMINAIS e ESTAÇÕES.</p>
QUESTIONAMENTO 69	
	<p>Questionamento: Os manifestantes sugerem a alteração do item 2.7.10.1, conforme a seguir: <i>"2.7.10.1. A CONCESSIONÁRIA deverá propor a metodologia de pesquisa no prazo de 90 (noventa) dias, após o início da FASE 3."</i> Para os manifestantes, o prazo anteriormente definido de 30 (trinta) dias é muito curto e de difícil execução.</p>
<p>Documento/Item: Anexo 2 do Contrato - Sistema de Mensuração de Desempenho Item 2.7.10.1.</p>	<p>Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada foi acatada para permitir que a Concessionária proponha a metodologia de pesquisa no prazo de 180 (cento e oitenta dias) a partir da assinatura do Termo de Transferência de Bens Reversíveis.</p>
QUESTIONAMENTO 70	
	<p>Questionamento: Os manifestantes propõem a modificação da Tabela 3, garantindo um bônus à Concessionária, caso ela apresente um bom desempenho. Para os manifestantes: <i>"A Tabela 3 prevê penalidades excessivas, que devem ser reduzidas. A Tabela 3 faltou considerar também os bônus por desempenho que normalmente é atribuído quando a Concessionária obtém nota de desempenho acima de 9,0."</i></p>
<p>Documento/Item: Anexo 2 do Contrato - Sistema de Mensuração de Desempenho Item 2.11.1 - Tabela 3</p>	<p>Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada foi parcialmente acatada. Na versão atualizada do documento ANEXO 2 DO CONTRATO - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, modificou-se a "Tabela 4 - Outorga Variável e Nota de Desempenho", alterando a alíquota da Outorga Variável devida pela Concessionária.</p>
QUESTIONAMENTO 71	
	<p>Questionamento: Os manifestantes propõem a modificação do item 2.16, conforme a seguir: <i>"2.16. Os valores das multas serão calculados com base em percentual da RECEITA BRUTA da CONCESSIONÁRIA e de suas eventuais subsidiárias integrais e CONTROLADAS, verificada pelo PODER CONCEDENTE, no mês(es) em que ocorrer(em) a prática da infração que ensejou a aplicação da penalidade, ressalvado o disposto no subitem 2.16.1"</i> Para os manifestantes: <i>"As penalidades estão extremamente exageradas, que gera um desincentivo e risco desnecessário para a Concessionária. Portanto, sugerimos manter os percentuais indicados na TABELA A – Infrações Gerais passíveis de Multa, com a alteração da base de cálculo da Receita Bruta anual para Receita Bruta mensal"</i>.</p>

<p>Documento/Item: Anexo 3 do Contrato - Penalidades; Item 2.16</p>	<p>Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada foi parcialmente acatada. A SEINFRA esclarece que os valores das penalidades foram revisados, contudo, manteve-se a previsão de cálculo dos valores das multas com base em percentual da receita bruta anual da Concessionária.</p>
<p>QUESTIONAMENTO 72</p>	
	<p>Questionamento: Os manifestantes sugerem a exclusão do item 2.16.1, alegando se tratar de <i>"penalidade excessiva e não razoável"</i>.</p>
<p>Documento/Item: Anexo 3 do Contrato - Penalidades; Item 2.16.1</p>	<p>Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada foi acatada. A SEINFRA esclarece que no primeiro ano de vigência do contrato, o valor considerado para o cálculo do valor das multas será de 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato, sendo realizado o devido ajuste na redação, de modo a tornar a penalidade menos onerosa.</p>
<p>QUESTIONAMENTO 73</p>	
	<p>Questionamento: Os manifestantes recomendam a alteração do item 2.18, conforme a seguir: <i>"2.18. Nas infrações com multas de incidência mensal, a fração de mês será considerada proporcional ao tempo em que durar a penalidade"</i>. Para os manifestantes: <i>"Não é razoável o critério adotado nos itens acima. Exemplo: Se o evento gerador da penalidade durar dois dias, a Concessionária não pode pagar por 30 dias por que a multa é mensal. Portanto, nas infrações com multas de incidência mensal, a fração de mês deve ser considerada proporcional ao tempo ou atraso gerador do evento de penalidade"</i>.</p>
<p>Documento/Item: Anexo 3 do Contrato - Penalidades; Item 2.18</p>	<p>Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada foi acatada. Foram realizados ajustes na versão final do "ANEXO 3 DO CONTRATO - CADERNO DE PENALIDADES", sendo as infrações classificadas em "incidência por evento" ou "incidência diária".</p>
<p>QUESTIONAMENTO 74</p>	
	<p>Questionamento: Os manifestantes sugerem a alteração do item 2.20.2 do Caderno de Penalidades, passando a vigorar com a seguinte redação: <i>"2.20.2. O não pagamento de multa eventualmente aplicada à CONCESSIONÁRIA, no prazo estipulado neste ANEXO, importará na incidência automática de correção pela variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo e acrescidos de 1% ao mês. As penalidades pecuniárias eventualmente aplicadas à CONCESSIONÁRIA deverão ser recolhidas na forma da regulamentação vigente."</i> Segundo os manifestantes, "deve-se definir a priori a multa e os encargos a serem considerados no caso de não pagamento. O normal nas licitações é considerar multa de 1% e correção pelo IPCA até a data efetiva do pagamento."</p>
<p>Documento/Item: Anexo 3 do Contrato - Penalidades Item 2.20.2</p>	<p>Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada não foi acatada. O Caderno de Penalidades versará sobre as multas e penalidades, bem como sua forma de cálculo.</p>
<p>QUESTIONAMENTO 75</p>	
	<p>Questionamento: Os manifestantes sugerem alteração nos valores da Tabela de Referência "A", alegando que: <i>"Esses valores e incidência da TABELA A se consideradas como Receita Bruta anual, estão extremamente altas e fora da realidade, o que afugenta as Proponentes. O correto e justo, tal como, comentado no item 2.16, é que a base de cálculo seja a Receita Bruta Mensal da época em que ocorrer o evento gerador da penalidade e não a Receita Bruta Anual do ano anterior."</i></p>
<p>Documento/Item: Anexo 3 do Contrato - Penalidades; 2. TABELA DE REFERÊNCIA TABELA A</p>	<p>Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada foi parcialmente acatada. A SEINFRA esclarece que os valores das penalidades foram revisados, contudo, manteve-se a previsão de cálculo dos valores das multas com base em percentual da receita bruta anual da Concessionária.</p>
<p>QUESTIONAMENTO 76</p>	

	<p>Questionamento :Os manifestantes sugerem a inclusão da cláusula abaixo:</p> <p><i>"25.2.10.1 Variação na arrecadação da RECEITA TARIFÁRIA da CONCESSIONÁRIA em função da queda da demanda pela utilização do TERMINAL RODOVIÁRIO, cuja variação da queda seja até 10% (dez por cento) do número estimado de passageiros anual do Estudo Econômico da Concessão, num período máximo de dez anos.</i></p> <p><i>25.2.10.2 Variação na arrecadação das RECEITAS NÃO TARIFÁRIAS da CONCESSIONÁRIA em função da queda da demanda pela utilização do TERMINAL RODOVIÁRIO, cuja variação da queda de receita seja até 10% (dez por cento) da Receita Estimada não Tarifárias anual do Estudo Econômico da Concessão, num período máximo de dez anos."</i></p> <p>Para os manifestantes:</p> <p><i>"É irreal considerar que o Ano 1 da Concessão (2022) será igual ao ano de 2019, representando um aumento de cerca de 85%. Sabemos que a recuperação será gradativa e com impactos negativos significativos nas empresas de ônibus, em que algumas entraram em recuperação judicial e outras quebraram.</i></p> <p><i>De acordo com a realidade de recuperação de demanda verificada nas principais capitais do País, recomenda-se que adote a seguinte projeção de demanda :</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • Ano 1: 65% da movimentação de 2019 • Ano 2: 75% da movimentação de 2019 • Ano 3: 85% da movimentação de 2019 • Ano 4: 95% da movimentação de 2019 • Ano 5 ao Ano 30: Igual ao Plano de Negócios da Concessão".
<p>Documento/Item: Anexo IV do Edital - Plano de Negócios de Referência; Item 3.3. 2</p>	<p>Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada foi parcialmente acatada e incorporada no documento "ANEXO IV DO EDITAL – PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL", a partir do redimensionamento das receitas não-tarifárias e da demanda de passageiros. Porém, este Projeto de concessão não contempla o compartilhamento de risco de demanda entre Poder concedente e concessionária e os dados registrados integram estudo interno destinado exclusivamente à demonstração da viabilidade do projeto de concessão, cabendo às licitantes a realização de seus próprios estudos para participação no certame.</p>
<p>QUESTIONAMENTO 77</p>	
	<p>Questionamento: De acordo com os manifestantes "se for adotar como base a demanda de 2019, se faz necessária a inclusão das cláusulas abaixo, assegurando a Concessionária o direito de reequilíbrio:</p> <p><i>25.2.10.1 Variação na arrecadação da RECEITA TARIFÁRIA da CONCESSIONÁRIA em função da queda da demanda pela utilização do TERMINAL RODOVIÁRIO, cuja variação da queda seja até 10% (dez por cento) do número estimado de passageiros anual do Estudo Econômico da Concessão, num período máximo de dez anos.</i></p> <p><i>25.2.10.2 Variação na arrecadação das RECEITAS NÃO TARIFÁRIAS da CONCESSIONÁRIA em função da queda da demanda pela utilização do TERMINAL RODOVIÁRIO, cuja variação da queda de receita seja até 10% (dez por cento) da Receita Estimada não Tarifárias anual do Estudo Econômico da Concessão, num período máximo de dez anos."</i></p> <p>Para os manifestantes, "é irreal considerar que o número de usuários para o Ano 1 da Concessão (2022) será igual ao registrado no ano de 2019, representando um aumento de cerca de 50%. Sabemos que a recuperação será gradativa e com impactos negativos fruto da crescente utilização de transportes utilitários por aplicativos."</p>
<p>Documento/Item: Anexo IV do Edital - Plano de Negócios de Referência Item 3.3. 4</p>	<p>Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada não foi acatada. A SEINFRA entende que todo e qualquer risco relacionada a variação na demanda dos passageiros da Concessionária, para baixo ou para cima, com exceção da previsão da subcláusula 14.1.13 do "ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO", será atribuído a Concessionária, conforme disposição da matriz de risco.</p>
<p>QUESTIONAMENTO 78</p>	
	<p>Questionamento:</p> <p><i>"Sugerimos que seja revista essa demanda atendendo aos comentários e que seja assegurado as Proponentes o direito de reequilíbrio, caso essa demanda não venha a se verificar. Após atender as recomendações, se faz necessário a inclusão da cláusula abaixo:</i></p> <p><i>25.2.10.2 Variação na arrecadação das RECEITAS NÃO TARIFÁRIAS da CONCESSIONÁRIA em função da queda da demanda pela utilização do TERMINAL RODOVIÁRIO, cuja variação da queda de receita seja até 10% (dez por cento) da Receita Estimada não Tarifárias anual do Estudo Econômico da Concessão, num período máximo de dez anos.</i></p> <p><i>É irreal considerar que o número de usuários para o Ano 1 da Concessão (2022) será igual ao registrado no ano de 2019, representando um aumento de cerca de 50%. Sabemos que a recuperação será gradativa e com impactos negativos fruto da crescente utilização de transportes utilitários por aplicativos.</i></p> <p><u>ANÁLISE DA DEMANDA DE VEÍCULOS ESTACIONADOS EXAGERADA E INCOMPATÍVEL COM A REALIDADE</u></p> <p><i>Foi considerada uma receita média mensal de estacionamento rotativo de R\$ 442.512,00 para 307 vagas. Isto representa um valor mensal de R\$ 1.441,41 por vaga mês e uma rotatividade de 5,86 veículos por vaga, o que é extremamente improvável de acontecer, cabendo, aqui, a título exemplificativo, ser destacado que o estacionamento do Terminal Rodoviário do Tietê, que é considerado o mais eficiente do país, tem uma taxa de rotatividade de 3,87 passageiros por vaga.</i></p> <p><i>A média da taxa de rotatividade de estacionamentos em Terminais Rodoviários é de 2,53 veículos por vaga, tendo em conta que 92,4% desses estacionamentos tem operação madura, com pelo menos 17 (dezesete) anos.</i></p>

	<p><i>Vale frisar que o estudo de viabilidade considera as receitas de estacionamento com essa taxa de rotatividade desde o início de sua operação.</i></p> <p><i>Portanto, para o TERGIP, fazendo uma analogia com o Terminal de Tietê, e adotando taxa de rotatividade similar, obteríamos no máximo R\$ 292.239,15 de receita de estacionamento rotativo mensal, que ainda é muito alto e que corresponde ao período antes da pandemia. Essa taxa de rotatividade só deveria ser considerada no estudo, após cerca de 10 anos de Concessão.</i></p> <p><i>Quanto aos mensalistas, o mesmo comentário se aplica."</i></p>
<p>Documento/Item: Anexo IV do Edital - Plano de Negócios de Referência Item 3.3. 4</p>	<p>Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada foi parcialmente acatada e incorporada no documento "ANEXO IV DO EDITAL – PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL", a partir do redimensionamento das receitas não-tarifárias e da demanda de passageiros. Porém, este Projeto de concessão não contempla o compartilhamento de risco de demanda entre Poder concedente e concessionária e os dados registrados integram estudo interno destinado exclusivamente à demonstração da viabilidade do projeto de concessão, cabendo às licitantes a realização de seus próprios estudos para participação no certame. Portanto, a SEINFRA esclarece que todo e qualquer risco relacionada a variação na demanda dos passageiros da Concessionária, para baixo ou para cima, com exceção da previsão da subcláusula 14.1.13 da "ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO", será atribuído a Concessionária, conforme disposição da matriz de risco.</p>
QUESTIONAMENTO 79	
	<p>Questionamento:</p> <p><i>"Sugerimos que seja revista essa demanda, atendendo ao comentário, e que seja assegurado as Proponentes o direito de reequilíbrio, caso essa demanda não venha a se verificar. Após atender as recomendação acima, se faz necessário a inclusão da cláusula abaixo:</i></p> <p><i>25.2.10.2 Variação na arrecadação das RECEITAS NÃO TARIFÁRIAS da CONCESSIONÁRIA em função da queda da demanda pela utilização do TERMINAL RODOVIÁRIO, cuja variação da queda de receita seja até 10% (dez por cento) da Receita Estimada não Tarifárias anual do Estudo Econômico da Concessão, num período máximo de dez anos.</i></p> <p><i>É irreal considerar que o número de usuários para o serviço de sanitário para o Ano 1 da Concessão (2022) será igual ao registrado no ano de 2019, representando um aumento de cerca de 67%. Sabemos que a recuperação será gradativa, função dos efeitos da pandemia e da atual situação econômica do nosso País.</i></p> <p><i>A demanda de utilização de sanitários está muito elevada, representando 43,37% da quantidade de embarques no TERGIP em 2019. Vide abaixo:</i></p> <p><i>Quantidade de embarques 4.464.255</i></p> <p><i>Utilizações de sanitários 1.936.188</i></p> <p><i>Relação % 43,37%</i></p> <p><i>Sugerimos, conforme relação praticada em outras Terminais de capitais, que seja adotada a relação máxima de 15% de utilizações de sanitários em relação a quantidade de embarques, com o crescimento gradativo, atingindo o percentual de 43,37% no Ano 10 da Concessão".</i></p>
<p>Documento/Item: Anexo IV do Edital - Plano de Negócios de Referência; Item 3.3. 5</p>	<p>Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada foi parcialmente acatada e incorporada no documento "ANEXO IV DO EDITAL – PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL", a partir do redimensionamento das receitas não-tarifárias e da demanda de passageiros. Porém, este Projeto de concessão não contempla o compartilhamento de risco de demanda entre Poder concedente e concessionária e os dados registrados integram estudo interno destinado exclusivamente à demonstração da viabilidade do projeto de concessão, cabendo às licitantes a realização de seus próprios estudos para participação no certame. Portanto, a SEINFRA esclarece que todo e qualquer risco relacionada a variação na demanda dos passageiros da Concessionária, para baixo ou para cima, com exceção da previsão da subcláusula 14.1.13 do "ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO", será atribuído a Concessionária, conforme disposição da matriz de risco.</p>
QUESTIONAMENTO 80	
	<p>Questionamento:</p> <p><i>"Sugerimos que sejam revistas a vacância e os preços por metro quadrado de locação, atendendo aos comentários e que seja assegurado as Proponentes o direito de reequilíbrio, caso essa demanda não venha a se verificar. Após atender as recomendações acima, se faz necessário a inclusão da cláusula abaixo:</i></p> <p><i>25.2.10.2 Variação na arrecadação das RECEITAS NÃO TARIFÁRIAS da CONCESSIONÁRIA em função da queda da demanda pela utilização do TERMINAL RODOVIÁRIO, cuja variação da queda de receita seja até 10% (dez por cento) da Receita Estimada não Tarifárias anual do Estudo Econômico da Concessão, num período máximo de dez anos.</i></p> <p><i>É irreal considerar que a vacância das locações para o Ano 1 da Concessão (2022) será igual ao registrado no ano de 2019, representando 30% da ABL total desocupada. Ainda foi considerado uma vacância de 23% no ANO 2 e já a partir do Ano 3 até o final da Concessão, se considerou vacância de 0%, ou seja, todas as lojas estariam locadas, ao preço médio indicado no estudo. A situação atual na maioria dos Terminais de capitais e Shopping centers indicam uma vacância média de cerca de 53,72% , com previsão para 2022 de 45%, e 2023 de 40%.</i></p> <p><i>Em situação normal, mesmo antes da pandemia, nunca foi registrado vacância zero. Conforme informação extraída da modelagem financeira da Concessão , no TERGIP, o maior percentual de ocupação de locações foi de 84%, ou seja, vacância média de 16%.A realidade das locações de Terminais Rodoviários, considerando a sua maturidade (operação mínima de 15 anos) é de uma média de 88% de ocupação de todas as locações ,ou seja, vacância média de 12%.</i></p>

	<p><i>Quanto aos preços por metro quadrado das locações considerados na modelagem financeira , tecemos o seguinte comentário:</i></p> <p>a) <i>O preço médio por metro quadrado de R\$ 117,32 referente a 2019 é um parâmetro muito alto. Contudo estamos admitindo a sua veracidade e muito provavelmente esse preço médio por metro quadrado de R\$ 117,32 já deve ter sido reduzido, função dos efeitos da Pandemia. Tem acontecido nos Terminais Rodoviários e Shopping Center negociações comerciais, com redução no valor original cobrado em 2019 e no máximo, quando as negociações obtêm sucesso, são mantidos em torno de 90% dos preços praticados em 2019 . Portanto, não é razoável considerar que no Ano 1 da Concessão, os preços médios por metro quadrado praticados sejam mantidos iguais ao praticados em 2019. A realidade das negociações do preço médio por metro quadrado das locações para os exercícios de 2022 e 2023 em Terminais de capitais, tem sido a manutenção dos preços iguais aos praticados em 2019 com uma redução média de cerca de 26,73%.</i></p> <p>b) <i>Como é de conhecimento de todos, no modelo constante (modelo real), sem considerar os efeitos da inflação, o preço médio deve ser igual para todos os anos da Concessão, salvo se for previsto adequação de preços (majoração ou redução).</i></p> <p><i>Nessa modelagem foi majorado os preços por metro quadrado em todos os anos , o que indica que todo ano haveria uma negociação com todos os locatário para aumentar o preço contratual além do reajuste contratual, o que é um absurdo e irreal. Na realidade, foi adotado uma taxa de crescimento anual nos preços unitários de locação correspondente a variação do IGP-M em relação ao IPCA. Na prática, face ao aumento excessivo da variação do IGP-M , que contém uma componente cambial , quase todos os contratos de locação estão sendo renegociados e modificados para o IPCA."</i></p>
<p>Documento/Item: Anexo IV do Edital - Plano de Negócios de Referência; Item 4.4.2.1</p>	<p>Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada foi parcialmente acatada e incorporada no documento "ANEXO IV DO EDITAL – PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL". Portanto, para efeitos de modelagem econômico-financeira, os parâmetros de receitas não-tarifárias com área bruta locável (ABL) foram refinados. Além disso, os valores por m² e percentual de vacância foram alterados após reanálise dos dados históricos e de mercado. De toda forma, a SEINFRA ressalta que os dados registrados integram estudo interno destinado exclusivamente à demonstração da viabilidade do projeto de concessão, cabendo às licitantes a realização de seus próprios estudos para participação no certame. Finalmente, a SEINFRA esclarece que o risco de demanda e o risco de receita para este Projeto de concessão estarão totalmente alocados à concessionária.</p>
<p>QUESTIONAMENTO 81</p>	
	<p>Questionamento:</p> <p><i>"Sugerimos que sejam revistas a vacância e os preços por metro quadrado de guichês, atendendo aos comentários e que seja assegurado as Proponentes o direito de reequilíbrio, caso essa demanda não venha a se verificar.</i></p> <p><i>Após atender as recomendação acima, se faz necessário a inclusão da cláusula abaixo:</i></p> <p><i>25.2.10.2 Variação na arrecadação das RECEITAS NÃO TARIFÁRIAS da CONCESSIONÁRIA em função da queda da demanda pela utilização do TERMINAL RODOVIÁRIO, cuja variação da queda de receita seja até 10% (dez por cento) da Receita Estimada não Tarifárias anual do Estudo Econômico da Concessão, num período máximo de dez anos.</i></p> <p><i>É irreal considerar que a vacância das locações desde o Ano 1 da Concessão (2022) seja igual ao registrado no ano de 2019, representando 0% da ABL total desocupada. A situação atual na maioria dos Terminais de capitais indica uma vacância média de cerca de 15% , com previsão para 2022 de 10%, e 2023 de 5%.</i></p> <p><i>Quanto aos preços por metro quadrado das locações considerados na modelagem financeira , tecemos o seguinte comentário:</i></p> <p>a) <i>O preço médio por metro quadrado de R\$ 112,93 referente a 2019, muito provavelmente foi reduzido função dos efeitos da Pandemia. Tem acontecido nos Terminais Rodoviários negociações comerciais, com redução no valor original cobrado em 2019 e no máximo, quando as negociações obtêm sucesso, são mantidos os preços de 2019 . Portanto não é razoável considerar que no Ano 1 da Concessão, os preços médios por metro quadrado praticados sejam mantidos. A realidade em Terminais de capitais tem sido de redução de cerca de 15% do preço médio praticado em 2019;</i></p> <p>b) <i>Como é de conhecimento de todos, no modelo constante (modelo real), sem considerar os efeitos da inflação, o preço médio deve ser igual para todos os anos da Concessão, salvo se for previsto adequação de preços (majoração ou redução).</i></p> <p><i>Nessa modelagem foi majorado os preços por metro quadrado em todos os anos , o que indica que todo ano haveria uma negociação com todos os locatário de guichês para aumentar o preço contratual além do reajuste contratual, o que é um absurdo e irreal. Na realidade, foi adotado uma taxa de crescimento anual nos preços unitários de locação de guichês correspondente a variação do IGP-M em relação ao IPCA. Na prática, face ao aumento excessivo da variação do IGP-M , que contém uma componente cambial , quase todos os contratos de locação estão sendo renegociados e modificados para o IPCA."</i></p>
<p>Documento/Item: Anexo IV do Edital - Plano de Negócios de Referência; Item 4.4.2.2</p>	<p>Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada foi parcialmente acatada e incorporada no documento "ANEXO IV DO EDITAL – PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL". Portanto, para efeitos de modelagem econômico-financeira, os parâmetros de receitas não-tarifárias com área bruta locável (ABL) foram refinados. Além disso, os valores por m² e percentual de vacância foram alterados após reanálise dos dados históricos e de mercado. De toda forma, a SEINFRA ressalta que os dados registrados integram estudo interno destinado exclusivamente à demonstração da viabilidade do projeto de concessão, cabendo às licitantes a realização de seus próprios estudos para participação no certame. Finalmente, a SEINFRA esclarece que o risco de demanda e o risco de receita para este Projeto de concessão estarão totalmente alocados à concessionária.</p>

QUESTIONAMENTO 82

	<p>Questionamento: Os manifestantes solicitam o ajuste da Área Total em função da vacância na modelagem financeira, conforme tabela enviada.</p> <p>De acordo com os manifestantes:</p> <p><i>"Na modelagem financeira , no cálculo do Condomínio de Espaços Comerciais, foi considerado equivocadamente que toda a receita de condomínio seria obtida através da área total de locação (ABL) multiplicada pelo preço médio praticado em 2019, sem considerar a vacância".</i></p>
<p>Documento/Item: Anexo IV do Edital - Plano de Negócios de Referência; Item 4.4.2.3</p>	<p>Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada foi devidamente analisada e, tendo em vista sua pertinência, foi incorporada ao documento "ANEXO IV DO EDITAL – PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL". Todavia, a SEINFRA ressalta que os dados registrados integram estudo interno destinado exclusivamente à demonstração da viabilidade do projeto de concessão, cabendo às licitantes a realização de seus próprios estudos para participação no certame.</p>

QUESTIONAMENTO 83

	<p>Questionamento: <i>"Após atender as recomendações, se faz necessária a inclusão da cláusula abaixo:</i></p> <p><i>25.2.10.2 Variação na arrecadação das RECEITAS NÃO TARIFÁRIAS da CONCESSIONÁRIA em função da queda da demanda pela utilização do TERMINAL RODOVIÁRIO, cuja variação da queda de receita seja até 10% (dez por cento) da Receita Estimada não Tarifárias anual do Estudo Econômico da Concessão, num período máximo de dez anos.</i></p> <p><i>É irreal considerar que a receita de publicidade desde o Ano 1 da Concessão (2022) seja igual ao registrado no ano de 2019, atualizado pelo IPCA. Sabemos que a recuperação será gradativa, função dos efeitos da pandemia e da atual situação econômica do nosso País. A receita de publicidade aferida em 2019, muito provavelmente já foi reduzida, função dos efeitos da Pandemia.</i></p> <p><i>Portanto não é razoável considerar que no Ano 1 da Concessão, as receitas de publicidade sejam mantidas, como se nada tivesse acontecido. A realidade em Terminais de capitais tem sido de redução de cerca de 48,32% das receitas auferidas em 2019 para os anos de 2022 e 2023, e redução de 20% para os anos de 2024 e 2025, sem considerar nenhuma atualização".</i></p>
<p>Documento/Item: Anexo IV do Edital - Plano de Negócios de Referência; Item 4.4.2.6</p>	<p>Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada foi parcialmente acatada e incorporada ao documento "ANEXO IV DO EDITAL – PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL". Assim, as receitas estimadas de publicidade foram redimensionadas, considerando a estimativa de receitas tarifárias, que estão relacionadas à demanda do TERGIP. Todavia, a SEINFRA ressalta que os dados registrados integram estudo interno destinado exclusivamente à demonstração da viabilidade do projeto de concessão, cabendo às licitantes a realização de seus próprios estudos para participação no certame.</p>

QUESTIONAMENTO 84

	<p>Questionamento: <i>"Solicito transformar a Praça Raul Soares em terminal rodoviário urbano, recebendo TODAS as linhas de ônibus da RMBH. Para isto, basta impedir o acesso para veículos à Praça, desviando-os para as ruas do entorno como a Timbiras, impedindo em contrapartida a passagem de ônibus por elas. Quanto à instalação de guaritas, abrigos, etc., na primeira fase, isto poderia ser ignorado, pois acabaria se tornando um impeditivo para a ação. De fato, exceto nas estações, diversos pontos da cidade continuam sem esses equipamentos ou deficitários, tornando o impacto pela falta destes na Praça pouco perceptível</i></p>
<p>Documento/Item: -</p>	<p>Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada não foi acatada, pois foge do escopo desse Projeto de concessão.</p>

QUESTIONAMENTO 85

	<p>Questionamento:</p> <p><i>"Solicito a transformação de parte da Estação Vilarinho (e parte da Estação Barreiro) em terminais rodoviários, fazendo com que os ônibus com destino a outros estados saiam de uma ou de outra, beneficiando toda a RMBH (exemplo: Ônibus com destino aos estados das regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste partem da Estação Vilarinho e aqueles cujo destino for os estados das regiões Sul e Sudeste partem da Estação Barreiro - isso em função de as saídas para as regiões acima estarem mais próximas dessa ou daquela estação - com a criação de linhas de interligação entre as respectivas estações entre si, rodoviária central e com os aeroportos Pampulha e Confins, no padrão rodoviário)".</i></p>
<p>Documento/Item: -</p>	<p>Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada não foi acatada, pois foge do escopo desse Projeto de concessão.</p>

QUESTIONAMENTO 86

	Questionamento: <i>"Solicito a mudança na forma de cobrança de passagem de ônibus de valores para créditos (significa que determinada linha custaria "x" créditos ao invés de "R" Reais, variando de 1 a 99 créditos. 1 crédito equivaleria, por exemplo, a R\$0,25, preço cobrado nas linhas das vilas, sendo os demais valores múltiplos do primeiro. Assim, 8 créditos equivaleriam a R\$2,00, e sucessivamente. Desta maneira, como acontece em algumas linhas, poderiam ser cobradas tarifas diferentes de acordo com o destino".</i>
Documento/Item: -	Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada não foi acatada, pois foge do escopo desse Projeto de concessão.
QUESTIONAMENTO 87	
	Questionamento: <i>"Solicito a criação de uma linha circular especial para atendimento do Anel Rodoviário, utilizando-se ônibus sanfonados apenas e com vários pontos especiais para possibilitar a interconexão de linhas (como se fossem microestações). Nessa linha, a passagem seria cobrada nas "microestações", dispensando a figura do "cobrador", pois todos os passageiros embarcariam apenas após pagar passagem. Outras linhas poderiam seguir esse modelo, como as DIRETAS, com partida das estações (onde o pagamento seria efetuado na plataforma de embarque) e chegada na Praça Raul Soares (com efetivação de pagamento da mesma forma) sem embarques/desembarques intermediários".</i>
Documento/Item: -	Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada não foi acatada, pois foge do escopo desse Projeto de concessão.
QUESTIONAMENTO 88	
	Questionamento: O manifestante faz a seguinte sugestão para o Projeto de concessão: <i>"As estações poderiam se transformar em oportunidades de disseminação de cultura, educação e saúde. Cito um exemplo de cada: 1º. Instalação de bibliotecas públicas, onde os usuários poderiam, por uma taxa de R\$1,00, tomar emprestado diversos livros (esse valor serviria apenas para garantir a devolução do livro. O empréstimo seria gratuito. No ato da devolução, seria devolvido R\$1,00 ao leitor, caso o livro estivesse nas mesmas condições de quando foi retirado); 2º. Pagamento em moeda alternativa (BHBônus), que poderia ser utilizada para compra de alimentos da cesta básica, material escolar, entre outros, para quem trouxesse material reciclado para a Estação, onde seria devidamente recolhido e enviado à ASMARE (a cidade ganharia em vários aspectos e a iniciativa privada poderia ser chamada para participar do processo); 3º. Equipes do programa Saúde da Família poderiam ficar instaladas ali para prestar atendimento e orientações básicas de higiene, limpeza, pequenas intervenções básicas, medir pressão arterial e até fazer alguns exames imediatos, como a verificação de glicemia, entre outros, fazendo uma triagem e encaminhamentos a partir daí. Isso impediria os acessos indevidos ao sistema de saúde, melhorando o quadro geral. Em casos mais sérios, como a gripe "suína", poderiam se instalar equipes de fato, pois a quantidade de pessoas circulando no local justificaria o investimento. Instalação de farmácias populares, unidades do SINE, Telecentros digitais e banda larga sem fio (acesso gratuito e de qualidade)".</i>
Documento/Item: -	Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada não foi acatada. Contudo, o documento "ANEXO 1 DO CONTRATO – PLANO DE EXPLORAÇÃO DO TERGIP, TERMINAIS METROPOLITANOS E ESTAÇÕES" traz a previsão de que a Concessionária deverá envidar os melhores esforços para a promoção e/ou disponibilização de espaço para que se promova ações sociais e culturais no TERGIP e nos TERMINAIS METROPOLITANOS, em consonância com a função social dos terminais de transporte e as melhores práticas aplicáveis ao setor.
QUESTIONAMENTO 89	
	Questionamento: O manifestante faz a seguinte sugestão para o Projeto de concessão: <i>"1- A atual Rodoviária funcionando apenas para atender às cidades do interior de Minas; 2- Utilização de parte do Aeroporto da Pampulha como Terminal Rodoviário Turístico, haja vista o potencial natural do local, a facilidade de acesso proporcionada pela duplicação da Av. Antônio Carlos e Linha Verde e a sub-utilização do mesmo a partir da transferência de vários voos para o Aeroporto de Confins (O traslado do Centro até o Aeroporto poderia ser feito pelo terminal da "Conexão Aeroporto")"</i>
Documento/Item: -	Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada não foi acatada, pois foge do escopo desse Projeto de concessão. Todavia, esclarece que esta concessão não impede que alterações operacionais futuras sejam realizadas, nos limites das normas legais e do Contrato de Concessão.
QUESTIONAMENTO 90	
	Questionamento: O manifestante apresenta a seguinte sugestão para o Projeto de concessão: <i>"Extinção das catracas de cobrança do complemento entre as linhas alimentadoras e troncais nas estações, sendo a cobrança feita nos próprios ônibus ou na plataforma de embarque. Esse fato tem causado diversos transtornos pela demora ocorrida na passagem de uma região para outra. Assim, o usuário pagaria apenas a passagem de</i>

	<i>menor valor para ter acesso ao terminal, pagando o complemento na roleta do coletivo como se estivesse em um ponto externo, porém com a integração atual de tarifa. Isso obrigaria, em contrapartida, à integração tarifária com o DER em função dos cartões eletrônicos que eles utilizam (para facilitar o processo, como existem os cartões avulsos da BHTrans - azuis - eles poderiam ser comprados com os créditos do cartão do DER, ficando a cargo da BHTrans realizar a transferência de valores devidos entre um e outro órgão)".</i>
Documento/Item: -	Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada não foi acatada, pois foge do escopo desse Projeto de concessão.
QUESTIONAMENTO 91	
	Questionamento: O manifestante apresenta a seguinte sugestão para o Projeto de concessão: <i>"Construção de microterminais para integração no Anel Rodoviário, permitindo assim que os usuários das linhas circulares complementares possam fazer o transbordo para e desta via (nos moldes citados oportunamente)".</i>
Documento/Item: -	Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada não foi acatada, pois foge do escopo desse Projeto de concessão.
QUESTIONAMENTO 92	
	Questionamento: O manifestante apresenta a seguinte sugestão para o Projeto de concessão: <i>"Criação de uma via de acesso que contorne a parte traseira do Parque das Mangabeiras para complementar o Anel Rodoviário (nas dimensões do mesmo e preferencialmente iniciando-se nas proximidades do "Leroy Merlin"), ligando o bairro Taquaril à estrada antiga para Sabará, criando-se por meio dela um atalho para a saída para o Espírito Santo. Isso certamente dinamizaria o tráfego no Anel, pela Av. Senhora do Carmo e pelo Centro".</i>
Documento/Item: -	Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada não foi acatada, pois foge do escopo desse Projeto de concessão.
QUESTIONAMENTO 93	
	Questionamento: O manifestante solicita mais ônibus articulados na linha do move 413H e que aumente os horários das linhas 413H,414R e 415R.
Documento/Item: -	Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada não foi acatada, pois foge do escopo desse Projeto de concessão.
QUESTIONAMENTO 94	
	Questionamento: Os manifestantes sugerem que a medição do Índice de Desempenho Operacional (IDO) seja quadrimestral e o cálculo anual. Para os manifestantes: <i>"Não é razoável que a medição do Índice de Desempenho Operacional (IDO) seja todo mês. Sugerimos que a medição seja feita de quatro em quatro meses."</i>
Documento/Item: Anexo 2 do Contrato - Sistema de Mensuração de Desempenho. Item 2.5. 6.	Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada não foi acatada. A medição mensal permite que as deficiências detectadas em um determinado mês, se sanadas antes da próxima medição, impactem menos na nota anual que tem reflexo financeiro por igual período. Esta postura incentiva celeridade na correção das deficiências e permite que a concessionária seja penalizada de forma mais razoável. Logo, a SEINFRA esclarece que os prazos de medição expostos neste Projeto de concessão foram definidos tomando por parâmetro também e, prioritariamente, o tempo esperado de reparo das deficiências e não apenas a dificuldade de medição do parâmetro em si.
QUESTIONAMENTO 95	
	Questionamento: Os manifestantes sugerem alteração no item 2.5.14, relativo à medição do Indicador de Conforto: <i>"Não é razoável que a medição do Indicador de Conforto (IC) seja todo mês. Sugerimos que a medição seja feita de quatro em quatro meses:</i> <i>NDE = nota quadrimestral obtida na medição da disponibilidade dos elevadores;</i> <i>NDB = nota quadrimestral obtida na medição da disponibilidade dos bancos e assentos;</i> <i>NDS = nota quadrimestral obtida na medição da disponibilidade dos sanitários."</i>
Documento/Item: Anexo 2 do Contrato - Sistema de Mensuração de Desempenho;	Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada não foi acatada. A medição mensal permite que as deficiências detectadas em um determinado mês, se sanadas antes da próxima medição, impactem menos na nota anual que tem reflexo financeiro por igual período. Esta postura incentiva celeridade na correção das deficiências e permite que a concessionária seja penalizada de forma mais razoável. Logo, a SEINFRA esclarece

Item 2.5.14	que os prazos de medição expostos neste Projeto de concessão foram definidos tomando por parâmetro também e, prioritariamente, o tempo esperado de reparo das deficiências e não apenas a dificuldade de medição do parâmetro em si.
QUESTIONAMENTO 96	
	<p>Questionamento: Os manifestantes apresentam a seguinte sugestão para o Projeto de concessão:</p> <p><i>"A medição deste indicador será quadrimestral, sendo que, para o cálculo do Índice de Desempenho Operacional (IDO) será considerada a média das 3 (três) últimas medições do Indicador de Conforto (IC).</i></p> <p><i>Não é razoável que a medição do Índice de Desempenho Operacional (IDO) seja todo mês. Sugerimos que a medição seja feita de quatro em quatro meses."</i></p>
<p>Documento/Item:</p> <p>Anexo 2 do Contrato - Sistema de Mensuração de Desempenho;</p> <p>Item 2.5.15</p>	<p>Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada não foi acatada. A medição mensal permite que as deficiências detectadas em um determinado mês, se sanadas antes da próxima medição, impactem menos na nota anual que tem reflexo financeiro por igual período. Esta postura incentiva celeridade na correção das deficiências e permite que a concessionária seja penalizada de forma mais razoável. Logo, a SEINFRA esclarece que os prazos de medição expostos neste Projeto de concessão foram definidos tomando por parâmetro também e, prioritariamente, o tempo esperado de reparo das deficiências e não apenas a dificuldade de medição do parâmetro em si.</p>
QUESTIONAMENTO 97	
	<p>Questionamento: Os manifestantes apresentam a seguinte sugestão para o Projeto de concessão:</p> <p><i>"A medição deste indicador será quadrimestral, sendo que, para o cálculo do Índice de Desempenho Operacional (IDO) será considerada a média das 3 (três) últimas medições do Indicador de Higiene (IH).</i></p> <p><i>Não é razoável que a medição do Indicador de Higiene (IH) seja todo mês. Sugerimos que a medição seja feita de quatro em quatro meses."</i></p>
<p>Documento/Item:</p> <p>Anexo 2 do Contrato - Sistema de Mensuração de Desempenho;</p> <p>Item 2.5.20</p>	<p>Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada não foi acatada. A medição mensal permite que as deficiências detectadas em um determinado mês, se sanadas antes da próxima medição, impactem menos na nota anual que tem reflexo financeiro por igual período. Esta postura incentiva celeridade na correção das deficiências e permite que a concessionária seja penalizada de forma mais razoável. Logo, a SEINFRA esclarece que os prazos de medição expostos neste Projeto de concessão foram definidos tomando por parâmetro também e, prioritariamente, o tempo esperado de reparo das deficiências e não apenas a dificuldade de medição do parâmetro em si.</p>
QUESTIONAMENTO 98	
	<p>Questionamento: Os manifestantes apresentam a seguinte sugestão para o Projeto de concessão:</p> <p><i>"A medição deste indicador será quadrimestral, sendo que, para o cálculo do Índice de Desempenho Operacional (IDO) será considerada a média das 3 (três) últimas medições do Indicador de Higiene (IH).</i></p> <p><i>Não é razoável que a medição do Indicador de Informação (II) seja todo mês. Sugerimos que a medição seja feita de quatro em quatro meses."</i></p>
<p>Documento/Item:</p> <p>Anexo 2 do Contrato - Sistema de Mensuração de Desempenho;</p> <p>Item 2.5.24</p>	<p>Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada não foi acatada. A SEINFRA realizou ajustes no documento e o Indicador de Informação (II) foi substituído pelo Indicador de Plataforma (IP). Todavia, manteve-se a aferição mensal, pois esta permite que as deficiências detectadas em um determinado mês, se sanadas antes da próxima medição, impactem menos na nota anual que tem reflexo financeiro por igual período. Esta postura incentiva celeridade na correção das deficiências e permite que a concessionária seja penalizada de forma mais razoável. Logo, a SEINFRA esclarece que os prazos de medição expostos neste Projeto de concessão foram definidos tomando por parâmetro também e, prioritariamente, o tempo esperado de reparo das deficiências e não apenas a dificuldade de medição do parâmetro em si.</p>
QUESTIONAMENTO 99	
	<p>Questionamento: Os manifestantes apresentam a seguinte sugestão para o Projeto de concessão:</p> <p><i>"A medição deste indicador será quadrimestral, sendo que, para o cálculo do Indicador de Reclamação do Usuário (IRU) será considerada a média das 3 (três) últimas medições.</i></p> <p><i>Não é razoável que a medição do Indicador de Reclamação do Usuário (IRU) seja todo mês. Sugerimos que a medição seja feita de quatro em quatro meses."</i></p>
<p>Documento/Item:</p> <p>Anexo 2 do Contrato - Sistema de Mensuração de Desempenho;</p> <p>Item 2.7.18</p>	<p>Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada não foi acatada. A medição mensal permite que as deficiências detectadas em um determinado mês, se sanadas antes da próxima medição, impactem menos na nota anual que tem reflexo financeiro por igual período. Esta postura incentiva celeridade na correção das deficiências e permite que a concessionária seja penalizada de forma mais razoável. Logo, a SEINFRA esclarece que os prazos de medição expostos neste Projeto de concessão foram definidos tomando por parâmetro também e, prioritariamente, o tempo esperado de reparo das deficiências e não apenas a dificuldade de medição do parâmetro em si.</p>

QUESTIONAMENTO 100	
	Questionamento: O manifestante solicita um estudo de uma linha que ligue São Pedro - Esmeraldas a Água Branca - Contagem, "tipo 040 / via expressa até metrô Água Branca".
Documento/Item: -	Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada não foi acatada, pois foge do escopo desse Projeto de concessão.
QUESTIONAMENTO 101	
	Questionamento: "Das responsabilidades sociais do Concessionário da administração, melhoria e conservação dos Terminais e Estações do Move Metropolitano, a inclusão da ação: oferta de trabalho para os Vendedores Ambulantes que trabalham nas estações e terminais. Mediante as seguintes micro ações sugeridas: a) antes mesmo do Concessionário iniciar os trabalhos nos Terminais e Estações, é necessário que faça um levantamento silencioso para identificar quantas pessoas trabalham nos Terminais e Estações. O levantamento silencioso ao meu ver é necessário para evitar situações do tipo: No Terminal X existem atualmente 06 Vendedores Ambulantes, e com a divulgação que será feito um levantamento para oportunidade de trabalho, neste mesmo Terminal poderemos ter 50 pessoas; b) realização de uma ou mais reuniões promovidas pelo Concessionário para explicar aos Vendedores Ambulantes, sobre o processo da Concessão, o que vai mudar, e principalmente o que foi pensado para eles, dá oportunidade de trabalho na Empresa Concessionária dos Terminais e Estações, continuando assim a história dos Vendedores Ambulantes nas Estações e Terminais, com uma renda mais segura trabalhando com carteira assinada; c) oferta de treinamento para os Vendedores Ambulantes, juntamente dos demais funcionários."
Documento/Item: -	Resposta: A SEINFRA agradece e esclarece que a contribuição apresentada foi parcialmente acatada e incorporada ao documento "ANEXO 1 DO CONTRATO – PLANO DE EXPLORAÇÃO DO TERGIP, TERMINAIS METROPOLITANOS E ESTAÇÕES", o qual passou a constar que, na formação de suas equipes de trabalho, diretamente ou por meio de subcontratadas, a CONCESSIONÁRIA deverá empenhar-se para contratação de profissionais que exerciam atividades laborais no TERGIP e nos TERMINAIS METROPOLITANOS anteriormente à CONCESSÃO, incluindo os que o faziam informalmente.
QUESTIONAMENTO 102	
	Questionamento: "Uma outra questão importante, é com relação ao aumento do volume de trabalho dos Servidores da Seinfra a partir desta nova concessão. É necessário analisar esta questão dos Servidores, para que os mesmos não fiquem sobrecarregados."
Documento/Item: -	Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a sugestão foi acatada. Estão sendo avaliadas alterações na estrutura funcional da Secretaria para ajustar às novas demandas provenientes das concessões em andamento e futuras.
QUESTIONAMENTO 103	
	Questionamento: O manifestante compartilha o link com mais informações sobre o Projeto "Biblioestaciones (transmilenio.gov.co)" do sistema Transmilenio de Bogotá.
Documento/Item: -	Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada foi acatada. De acordo com o "ANEXO 1 DO CONTRATO – PLANO DE EXPLORAÇÃO DO TERGIP, TERMINAIS METROPOLITANOS E ESTAÇÕES" a Concessionária deverá enviar os melhores esforços para a promoção e/ou disponibilização de espaço para que se promova ações sociais e culturais no TERGIP e nos TERMINAIS METROPOLITANOS, em consonância com a função social dos terminais de transporte e as melhores práticas aplicáveis ao setor.
QUESTIONAMENTO 104	
	Questionamento: Os manifestantes sugerem: "No campo "Operador": (i) a pessoa jurídica que possui participação igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) das ações..."
Documento/Item: Minuta de Edital; Item 1 1.1 - Definição de Operador. Pag. 12	Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada não foi acatada. A definição do percentual igual ou superior a 51% das ações das empresas visa selecionar ou enquadrar os acionistas majoritários, que detém direito ao voto em assembleia.
QUESTIONAMENTO 105	
	Questionamento: Os manifestantes sugerem: "(i) Administração e operação de terminais ou estações de passageiros, sendo considerado os modais aéreo, portuário, metroviário, ferroviário, rodoviário ou urbano".

<p>Documento/Item: Minuta de Edital; Item D 20.12 - Pág., 39 - (i)</p>	<p>Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada foi acatada.</p> <p>A SEINFRA decidiu pela redução do volume mínimo de passageiros exigidos nos requisitos de qualificação técnica, passando-se a exigir: (i) a comprovação de experiência na administração e operação simultânea de, no mínimo, 3 (três) terminais ou estações de passageiros, sendo considerados os modais aéreo, portuário, metroviário, ferroviário, rodoviário ou urbano, com volume somado de, no mínimo, 20.000 (vinte mil) passageiros embarcados por dia em pelo menos um dos últimos 10 (dez) anos, incluindo a execução da organização do embarque e desembarque de pessoas, atividades de limpeza, conservação, manutenção e vigilância; e (ii) a implantação e operação de central de controle operacional do tipo integrada, com capacidade de gestão e monitoramento em tempo real de forma simultânea de, no mínimo, 3 (três) terminais ou estações de passageiros, sendo considerados os modais aéreo, portuário, metroviário, ferroviário, rodoviário ou urbano, com volume somado de, no mínimo, 20.000 (vinte mil) passageiros embarcados por dia em pelo menos um dos últimos 10 (dez) anos.</p> <p>A SEINFRA esclarece que o quantitativo mínimo exigido leva em conta todos os TERMINAIS e ESTAÇÕES que compreendem o escopo do projeto, e não apenas o TERGIP. Ademais, considerando que a vencedora do certame terá que administrar e operar, concomitantemente, o TERGIP, os cinco terminais metropolitanos e as 17 estações, a comprovação de operação simultânea de, no mínimo, 3 (três) terminais ou estações de passageiros é compatível com a complexidade dos serviços concedidos. Por fim, foi mantida a exigência de experiência no setor de transporte, por ser considerada essencial à garantia da qualidade da prestação dos serviços, sendo aceitos atestados nos diversos modais, de modo a assegurar a competitividade do certame.</p>
QUESTIONAMENTO 106	
	<p>Questionamento: Os manifestantes sugerem a retirada de todo o texto do item.</p>
<p>Documento/Item: Minuta de Edital; Item D 20.12 - Pág., 39 - (ii)</p>	<p>Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada foi parcialmente acatada.</p> <p>A SEINFRA decidiu pela redução do volume mínimo de passageiros exigidos nos requisitos de qualificação técnica, passando-se a exigir: (i) a comprovação de experiência na administração e operação simultânea de, no mínimo, 3 (três) terminais ou estações de passageiros, sendo considerados os modais aéreo, portuário, metroviário, ferroviário, rodoviário ou urbano, com volume somado de, no mínimo, 20.000 (vinte mil) passageiros embarcados por dia em pelo menos um dos últimos 10 (dez) anos, incluindo a execução da organização do embarque e desembarque de pessoas, atividades de limpeza, conservação, manutenção e vigilância; e (ii) a implantação e operação de central de controle operacional do tipo integrada, com capacidade de gestão e monitoramento em tempo real de forma simultânea de, no mínimo, 3 (três) terminais ou estações de passageiros, sendo considerados os modais aéreo, portuário, metroviário, ferroviário, rodoviário ou urbano, com volume somado de, no mínimo, 20.000 (vinte mil) passageiros embarcados por dia em pelo menos um dos últimos 10 (dez) anos.</p> <p>A SEINFRA esclarece que o quantitativo mínimo exigido leva em conta todos os TERMINAIS e ESTAÇÕES que compreendem o escopo do projeto, e não apenas o TERGIP. Ademais, considerando que a vencedora do certame terá que administrar e operar, concomitantemente, o TERGIP, os cinco terminais metropolitanos e as 17 estações, a comprovação de operação simultânea de, no mínimo, 3 (três) terminais ou estações de passageiros é compatível com a complexidade dos serviços concedidos. Por fim, foi mantida a exigência de experiência no setor de transporte, por ser considerada essencial à garantia da qualidade da prestação dos serviços, sendo aceitos atestados nos diversos modais, de modo a assegurar a competitividade do certame.</p>
QUESTIONAMENTO 107	
	<p>Questionamento: Os manifestantes sugerem a retirada do número (vi) do item.</p>
<p>Documento/Item: Minuta de Edital; Item D 20.12.1 -Pag. 40</p>	<p>Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada não foi acatada, uma vez que a informação constante no inciso vi (nome da pessoa jurídica que opera diretamente os terminais e estações) do referido documento é imprescindível para a identificação do operador e conseqüente comprovação do atendimento aos requisitos técnicos de qualificação técnica.</p>
QUESTIONAMENTO 108	
	<p>Questionamento: Os manifestantes sugerem a retirada de todo o item.</p>
<p>Documento/Item: Minuta de Edital; Item D 20.12.2 - Pag. 40</p>	<p>Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada não foi acatada. De acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, é necessário que a Administração "adstrinja o reconhecimento dos atestados de execução de serviços de engenharia relativos a consórcio ao percentual de participação financeira e à parcela de serviços executada atribuíveis única e exclusivamente à empresa dele integrante" (Acórdão 2.299/2007 - TCU Plenário). Nesse sentido, a SEINFRA, em conformidade com a orientação jurisprudencial, decidiu pela manutenção da proporcionalidade da participação de empresas consorciadas na comprovação da sua qualificação técnica.</p>
QUESTIONAMENTO 109	
	<p>Questionamento: Os manifestantes sugerem a seguinte redação:</p> <p><i>"20.13. Também para fins de qualificação técnica na LICITAÇÃO, a LICITANTE individual ou membro de CONSÓRCIO deverá apresentar atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a realização prévia de investimento de, no mínimo R\$ 25.000.000,00 (VINTE E CINCO MILHÕES) em empreendimento de infraestrutura em qualquer setor, com recursos próprios ou de terceiros".</i></p>

Documento/Item: Minuta de Edital; Item D 20.13 - Pag. 40	Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada não foi acatada. Para o atestado de capacidade técnica relativo à realização prévia de investimentos, considerou-se o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do CAPEX previsto para os primeiros cinco anos do projeto.
QUESTIONAMENTO 110	
	Questionamento: Os manifestantes sugerem a retirada de todo o subitem.
Documento/Item: Minuta de Edital; Item D 20.13.4.2 Pag.41	Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada não foi acatada. De acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União é necessário que a Administração "adstrinja o reconhecimento dos atestados de execução de serviços de engenharia relativos a consórcio ao percentual de participação financeira e à parcela de serviços executada atribuíveis única e exclusivamente à empresa dele integrante" (Acórdão 2.299/2007 - TCU Plenário). Nesse sentido, a SEINFRA, em conformidade com a orientação jurisprudencial, decidiu pela manutenção da proporcionalidade da participação de empresas consorciadas na comprovação da sua qualificação técnica.
QUESTIONAMENTO 111	
	Questionamento: Os manifestantes sugerem a retirada de todo o subitem.
Documento/Item: Minuta de Edital; Item D 20.15 - Pag. 42	Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada foi parcialmente acatada. A partir das contribuições apresentadas, a SEINFRA decidiu pela admissão de somatório de atestados de mais de um empreendimento, desde que ao menos um dos atestados contemple pelo menos 50% (cinquenta por cento) do total das exigências editalícias.
QUESTIONAMENTO 112	
	Questionamento: O manifestante encaminha alguns arquivos sobre o Projeto "Estação Leitura", da Biblioteca do Metrô BH, localizado na Estação Central, quais sejam: - Informação cadastro balcao.doc - Comunicação por e-mail ao usuário.doc -Como funciona a biblioteca.xls
Documento/Item: -	Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada foi parcialmente acatada. De acordo com o "ANEXO 1 DO CONTRATO – PLANO DE EXPLORAÇÃO DO TERGIP, TERMINAIS METROPOLITANOS E ESTAÇÕES" a Concessionária deverá envidar os melhores esforços para a promoção e/ou disponibilização de espaço para que se promova ações sociais e culturais no TERGIP e nos TERMINAIS METROPOLITANOS, em consonância com a função social dos terminais de transporte e as melhores práticas aplicáveis ao setor.
QUESTIONAMENTO 113	
	Questionamento: As manifestantes sugerem: <i>"A ampliação da possibilidade de comprovação da qualificação técnica através de atestado de execução de serviços semelhantes e que abarquem a organização e acomodação do volume de, no mínimo, 50.000 pessoas em um dia (exemplo: organização e execução de eventos que comportem o volume mínimo)".</i>
Documento/Item: Minuta de Edital; Item 20.12 (i)	Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada não foi acatada. A SEINFRA decidiu pela redução do volume mínimo de passageiros exigidos nos requisitos de qualificação técnica, passando-se a exigir: (i) a comprovação de experiência na administração e operação simultânea de, no mínimo, 3 (três) terminais ou estações de passageiros, sendo considerados os modais aéreo, portuário, metroviário, ferroviário, rodoviário ou urbano, com volume somado de, no mínimo, 20.000 (vinte mil) passageiros embarcados por dia em pelo menos um dos últimos 10 (dez) anos, incluindo a execução da organização do embarque e desembarque de pessoas, atividades de limpeza, conservação, manutenção e vigilância; e (ii) a implantação e operação de central de controle operacional do tipo integrada, com capacidade de gestão e monitoramento em tempo real de forma simultânea de, no mínimo, 3 (três) terminais ou estações de passageiros, sendo considerados os modais aéreo, portuário, metroviário, ferroviário, rodoviário ou urbano, com volume somado de, no mínimo, 20.000 (vinte mil) passageiros embarcados por dia em pelo menos um dos últimos 10 (dez) anos. A SEINFRA esclarece que o quantitativo mínimo exigido leva em conta todos os TERMINAIS e ESTAÇÕES que compreendem o escopo do projeto, e não apenas o TERGIP. Ademais, considerando que a vencedora do certame terá que administrar e operar, concomitantemente, o TERGIP, os cinco terminais metropolitanos e as 17 estações, a comprovação de operação simultânea de, no mínimo, 3 (três) terminais ou estações de passageiros é compatível com a complexidade dos serviços concedidos. Por fim, foi mantida a exigência de experiência no setor de transporte, por ser considerada essencial à garantia da qualidade da prestação dos serviços, sendo aceitos atestados nos diversos modais, de modo a assegurar a competitividade do certame.
QUESTIONAMENTO 114	
	Questionamento: As manifestantes sugerem: <i>"Ampliação da possibilidade de comprovação da qualificação técnica através de atestado de execução de serviços semelhantes e que abarquem a organização e acomodação do volume de, no mínimo, 50.000 pessoas em um dia</i>

	<i>(exemplo: organização e execução de eventos que comportem o volume mínimo)".</i>
Documento/Item: Minuta de Edital; Item 20.12 (ii)	<p>Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada não foi acatada.</p> <p>A SEINFRA decidiu pela redução do volume mínimo de passageiros exigidos nos requisitos de qualificação técnica, passando-se a exigir: (i) a comprovação de experiência na administração e operação simultânea de, no mínimo, 3 (três) terminais ou estações de passageiros, sendo considerados os modais aéreo, portuário, metroviário, ferroviário, rodoviário ou urbano, com volume somado de, no mínimo, 20.000 (vinte mil) passageiros embarcados por dia em pelo menos um dos últimos 10 (dez) anos, incluindo a execução da organização do embarque e desembarque de pessoas, atividades de limpeza, conservação, manutenção e vigilância; e (ii) a implantação e operação de central de controle operacional do tipo integrada, com capacidade de gestão e monitoramento em tempo real de forma simultânea de, no mínimo, 3 (três) terminais ou estações de passageiros, sendo considerados os modais aéreo, portuário, metroviário, ferroviário, rodoviário ou urbano, com volume somado de, no mínimo, 20.000 (vinte mil) passageiros embarcados por dia em pelo menos um dos últimos 10 (dez) anos.</p> <p>A SEINFRA esclarece que o quantitativo mínimo exigido leva em conta todos os TERMINAIS e ESTAÇÕES que compreendem o escopo do projeto, e não apenas o TERGIP. Ademais, considerando que a vencedora do certame terá que administrar e operar, concomitantemente, o TERGIP, os cinco terminais metropolitanos e as 17 estações, a comprovação de operação simultânea de, no mínimo, 3 (três) terminais ou estações de passageiros é compatível com a complexidade dos serviços concedidos. Por fim, foi mantida a exigência de experiência no setor de transporte, por ser considerada essencial à garantia da qualidade da prestação dos serviços, sendo aceitos atestados nos diversos modais, de modo a assegurar a competitividade do certame.</p>
QUESTIONAMENTO 115	
	Questionamento: As manifestantes solicitam que seja inserida uma descrição dos termos: implantação, construção, recuperação, conservação e manutenção.
Documento/Item: Minuta de Edital; Item 20.13 (i)	Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada não foi acatada, pois entende que a redação do item é suficiente para compreensão de seu conteúdo.
QUESTIONAMENTO 116	
	Questionamento: As manifestantes solicitam a especificação dos referenciais e índices de atualização para itens destinados às obras de melhoria e investimento nos terminais.
Documento/Item: EVTE Tergip e Terminais	Resposta: A SEINFRA agradece e esclarece que os itens destinados às obras de melhorias e investimentos nos terminais foram atualizados seguindo os Sistemas Oficiais de Referência de Preços nas Licitações Públicas.
QUESTIONAMENTO 117	
	Questionamento: O manifestante sugere que o Estado assuma, gradativamente, o gerenciamento do transporte público metropolitano no Estado.
Documento/Item: -	Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada não foi acatada, pois foge do escopo desse Projeto de concessão.
QUESTIONAMENTO 118	
	<p>Questionamento: De acordo com os manifestantes:</p> <p><i>"O referido item da minuta de contrato traz que os PROJETOS BÁSICOS deverão ser apresentados ao PODER CONCEDENTE nos prazos previstos no PET, pela Concessionária. Contudo, é sabido que o TERGIP vem passando por diversas intervenções de melhorias ao longo dos últimos anos, sob a responsabilidade da CODEMGE. Sendo assim, para a futura concessionária tenha amplo conhecimento, solicita-se que os projetos atuais realizados no terminal sejam disponibilizados".</i></p>
Documento/Item: Anexo III do Edital - Minuta de Contrato de Concessão; Item 12.1. 1	Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada foi acatada. Os projetos das intervenções já realizadas no TERGIP pela Codemge foram disponibilizados junto aos demais documentos da Consulta Pública, no site da SEINFRA e da Unidade PPP de Minas Gerais.
QUESTIONAMENTO 119	
	<p>Questionamento: De acordo com os manifestantes:</p> <p><i>"Entende-se que compete à concessionária a obrigação de assunção de impostos e taxas, tais como energia elétrica dos Terminais e Estações. Nesse sentido, sabe-se que a titularidade das contas dos terminais está em nome do Consórcio Ótimo e que o mesmo tem um convênio de Geração Distribuída com fazenda fotovoltaica. Assim, solicitamos que fique claro se tal contrato será repassado à Concessionária".</i></p>

Documento/Item: Anexo III do Edital - Minuta de Contrato de Concessão; Cláusula 19	Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada foi acatada. Conforme previsto no Anexo 4 do Contrato - Diretrizes para Transição Operacional, os contratos vigentes celebrados pela CODEMGE e pelos Consórcios Metropolitanos, em razão da operação, respectivamente, do TERGIP e dos TERMINAIS METROPOLITANOS e ESTAÇÕES, deverão ser sub-rogados à Concessionária ao final da Transição Operacional, desde que haja concordância entre os contratantes.
---	---

QUESTIONAMENTO 120

	Questionamento: De acordo com os manifestantes: <i>"A redação do item traz: "Console de Comunicação: multimídia, sonorização, telefonia e radiocomunicação via wireless"> Contudo, hoje tem-se diversos níveis de tecnologia para o atendimento do sistema console de comunicação, que não necessariamente utilizam de sistema wireless. Sendo assim, sugerimos que tal obrigatoriedade seja retirada, que a futura concessionária possa ter a liberdade de implantar a melhor tecnologia, desde que seja atendido os parâmetros exigidos."</i>
Documento/Item: Anexo 1 do Contrato - Plano de Exploração dos Terminais; Item 2.9.10 (ii)	Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada foi acatada e incorporada ao documento "ANEXO 1 DO CONTRATO – PLANO DE EXPLORAÇÃO DO TERGIP, TERMINAIS METROPOLITANOS E ESTAÇÕES"

QUESTIONAMENTO 121

	Questionamento: De acordo com os manifestantes: <i>"O item em questão traz a obrigatoriedade de armazenamento das imagens por um período de 180 dias. Contudo, ao analisar os estudos referenciais que embasaram as minutas do material licitatório e em pesquisa de mercado, verifica-se que os preços dos equipamentos não coincidem com o equipamento solicitado, em que pese, os valores referem-se à equipamentos que possuem capacidade de armazenamento de no máximo 90 (noventa) dias. Sendo assim, sugere-se que se altere a redação para que a exigência faça jus aos valores apresentados nos estudos."</i>
Documento/Item: Anexo 1 do Contrato - Plano de Exploração dos Terminais; Item 3.8.6 I	Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada foi parcialmente acatada. Com o intuito de não comprometer a atividade de fiscalização nos Terminais e Estações de Transferência, adotou-se o período mínimo de armazenamento de imagens de 90 (noventa) dias, quando não houver ocorrências, e 1 (um) ano, quando houver ocorrências.

QUESTIONAMENTO 122

	Questionamento: De acordo com os manifestantes: <i>"O item diz que a Concessionária deverá disponibilizar ao Poder Concedente as imagens do CFTV por acesso remoto. Contudo, sabe-se hoje que existe um CCO sob a responsabilidade do SINTRAM que opera os Terminais Metropolitanos e Estações do MOVE. Nesse sentido o anexo não fica claro que esse CCO será desativado, ou se será transferido junto com os equipamentos existentes para a responsabilidade da Concessionária. Da mesma forma, entende-se que as informações deverão ser repassadas única e exclusivamente ao Poder Concedente. Assim, solicita-se que a redação seja colocada de forma mais clara para as futuras licitantes".</i>
Documento/Item: Anexo 1 do Contrato - Plano de Exploração dos Terminais; Item 2.9. 5	Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a redação do documento foi aprimorada para evidenciar as obrigações atribuídas à Concessionária. A SEINFRA esclarece também que o CCO construído e operado pelo SINTRAM tem função, primordialmente, de monitorar e acompanhar o serviço de transporte metropolitano e não apenas a operação dos terminais metropolitanos. Essas instalações não serão transferidas no âmbito desta Concessão, cabendo à CONCESSIONÁRIA implementar um CCO próprio de acordo com as exigências previstas no ANEXO 1 DO CONTRATO – PLANO DE EXPLORAÇÃO DO TERGIP, TERMINAIS METROPOLITANOS E ESTAÇÕES .

QUESTIONAMENTO 123

	Questionamento: Segundo os manifestantes: <i>"De acordo com a redação do item, entende-se que a Concessionária deverá fornecer ao Poder Concedente acesso remoto ao CCO da Concessionária. No entanto, sabe-se que hoje a SEINFRA já possui um CCO que monitora os Terminais e Estações. Assim, solicitamos que seja incluída a redação de que a CCO da SEINFRA não será de responsabilidade da Concessionária a manutenção, apenas a disponibilização de acesso".</i>
Documento/Item: Anexo 1 do Contrato - Plano de Exploração dos Terminais; Item 2.9. 6	Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a redação do documento foi aprimorada para evidenciar as obrigações atribuídas à Concessionária. A SEINFRA esclarece também que o CCO operado por esta Secretaria não será transferido no âmbito desta Concessão, cabendo à CONCESSIONÁRIA implementar um CCO próprio de acordo com as exigências previstas no ANEXO 1 DO CONTRATO – PLANO DE EXPLORAÇÃO DO TERGIP, TERMINAIS METROPOLITANOS E ESTAÇÕES.

QUESTIONAMENTO 124	
	<p>Questionamento:</p> <p><i>"Sobre o tema, sabe-se que atualmente nem todos os terminais metropolitanos possuem links de dados contratados e, os que possuem estão contratados em nome do SINTRAM, órgão responsável pela gestão dos terminais. Sendo assim, solicita-se que seja incluída a necessidade ou não de nova contratação por parte da Concessionária de tais links. Solicita-se ainda a inclusão de que a obrigação da Concessionária seja única e exclusiva de manter circuito de comunicação exclusivo de uso dos Terminais e Estações".</i></p>
<p>Documento/Item:</p> <p>Anexo 1 do Contrato - Plano de Exploração dos Terminais; Item 3.11. 3</p>	<p>Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a implantação de todos os sistemas e equipamentos necessários às atividades da CONCESSÃO serão de responsabilidade do futuro concessionário, observadas as especificações mínimas previstas no Edital e Anexos. Logo, caberá ao próprio licitante a realização de cálculos e simulações de custos e investimentos. Finalmente, a SEINFRA esclarece que será permitida a terceirização de serviços, conforme definido no documento: "ANEXO III DO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO".</p>
QUESTIONAMENTO 125	
	<p>Questionamento:</p> <p><i>"De acordo com o anexo (PET) é de responsabilidade da Concessionária implantar e operar o CFTV dos Terminais e estações. Sobre o tema, sabe-se que atualmente os terminais e estações já possuem equipamentos para tal finalidade e, sabe-se também que tais equipamentos serão repassados como bens reversíveis à Concessionária. Contudo, entende-se que esses equipamentos possam estar já com a prazo de vida útil extinto, ou que não estejam alocados de forma mais eficiente. Assim, solicitamos que seja incluída na redação que a Concessionária poderá, implantar novos sistemas com novas tecnologias e melhor eficiência, desde que atenda aos parâmetros solicitados."</i></p>
<p>Documento/Item:</p> <p>Anexo 1 do Contrato - Plano de Exploração dos Terminais; Item 2.9.6</p>	<p>Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a redação do documento foi aprimorada para evidenciar as obrigações atribuídas à Concessionária. A SEINFRA esclarece também que os CFTVs do Tergip, dos Terminais Metropolitanos e das Estações de Transferência não serão transferidos no âmbito desta Concessão, cabendo à CONCESSIONÁRIA implementá-los, de acordo com as exigências previstas no ANEXO 1 DO CONTRATO – PLANO DE EXPLORAÇÃO DO TERGIP, TERMINAIS METROPOLITANOS E ESTAÇÕES.</p>
QUESTIONAMENTO 126	
	<p>Questionamento:</p> <p><i>"No anexo em questão não especifica, mas sabe-se que a responsabilidade da bilhetagem dos terminais metropolitanos continuará sob o Consórcio Ótimo. Nesse sentido, sugere-se que seja incluída a redação de que a operação e manutenção das linhas de bloqueios (catracas) não será encargo da concessionária."</i></p>
<p>Documento/Item:</p> <p>Anexo 1 do Contrato - Plano de Exploração dos Terminais;</p>	<p>Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada foi acatada e incorporada ao documento "ANEXO 1 DO CONTRATO – PLANO DE EXPLORAÇÃO DO TERGIP, TERMINAIS METROPOLITANOS E ESTAÇÕES".</p>
QUESTIONAMENTO 127	
	<p>Questionamento:</p> <p><i>"Sabe-se que o Município de Belo Horizonte possui contrato para Construção / Operação de um novo terminal rodoviário e, que a operação do TERGIP já foi de responsabilidade do Município através de termo de cooperação Estado / Município. Nesse sentido, para se tenha maior segurança jurídica no processo licitatório, sugere-se que seja disponibilizado tal termo e, que nele contenha a segurança de que o único Terminal Rodoviário autorizado a operar no município de Belo Horizonte, será o TERGIP. A apresentação do referido convênio, juntamente com a clareza e a certeza de que o TERGIP terá a exclusividade dos pontos de embarque e desembarque, além de segurança jurídica ao processo se trata de condição indispensável para a atração de empresas interessadas no processo de licitação".</i></p>
<p>Documento/Item:</p> <p>-</p>	<p>Resposta: A SEINFRA agradece e esclarece o que se segue.</p> <p>Primeiramente, é importante ressaltar que é competência do Estado a gestão do TERGIP, dos TERMINAIS METROPOLITANOS e das ESTAÇÕES. No tocante as obrigações do Poder Concedente, o ANEXO III DO EDITAL - MINUTA DE CONTRATO prevê que o Estado deve assegurar, no limite de suas competências, que a Concessionária preste com exclusividade os serviços públicos de recuperação, modernização, manutenção e operação do TERGIP, bem como de eventuais outras infraestruturas que venham a ser disponibilizadas pelo Poder Concedente para o embarque e desembarque de passageiros do transporte coletivo. Ademais, conforme definição da matriz de risco, a SEINFRA entende que o risco de demanda, isto é, as variações na demanda de passageiros, para baixo ou para cima, deverão ser suportados pela Concessionária, exceto se por quebra de exclusividade. Neste caso, a diminuição de passageiros, quando decorrentes da quebra de exclusividade, trata-se de risco a ser suportado exclusivamente pelo Poder Concedente, previsto no ANEXO III DO EDITAL - MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO. Em relação ao</p>

	contrato para construção e operação da Nova Rodoviária de Belo Horizonte, no Bairro São Gabriel, este já se encontra rescindido por sentença parcial em arbitragem processada pela Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial - Brasil (CAMARB).
QUESTIONAMENTO 128	
	<p>Questionamento:</p> <p><i>"Sabe-se que atualmente o Estado de Minas Gerais está em processo de discussão acerca Projeto de Lei (PL) 1.155/15, que regulamenta o transporte de passageiros por fretamento e que o mesmo passa por processo de tramitação na Assembleia Legislativa. Contudo, sabe-se que tal tema é de suma relevância e que seus impactos afetam diretamente a operação dos usuários no terminal rodoviário. Sendo assim, sugere-se para que haja segurança jurídica ao processo, que junto ao processo licitatório, fique claro que as regras do transporte não impactarão a demanda do TERGIP e que ele seja o único ponto autorizado a receber embarque e desembarque de passageiros no município de Belo Horizonte. A apresentação do referido tema legislativo, juntamente com a clareza e a certeza de que o TERGIP terá a exclusividade dos pontos de embarque e desembarque, além de segurança jurídica ao processo se trata de condição indispensável para a atração de empresas interessadas no processo de licitação".</i></p>
Documento/Item: -	<p>Resposta: A SEINFRA agradece e esclarece o que se segue.</p> <p>Primeiramente, é importante ressaltar que é competência do Estado a gestão do TERGIP, dos TERMINAIS METROPOLITANOS e das ESTAÇÕES. No tocante as obrigações do Poder Concedente, o ANEXO III DO EDITAL - MINUTA DE CONTRATO prevê que o Estado deve assegurar, no limite de suas competências, que a Concessionária preste com exclusividade os serviços públicos de recuperação, modernização, manutenção e operação do TERGIP, bem como de eventuais outras infraestruturas que venham a ser disponibilizadas pelo Poder Concedente para o embarque e desembarque de passageiros do transporte coletivo. Ademais, conforme definição da matriz de risco, a SEINFRA entende que o risco de demanda, isto é, as variações na demanda de passageiros, para baixo ou para cima, deverão ser suportados pela Concessionária, exceto se por quebra de exclusividade. Neste caso, a diminuição de passageiros, quando decorrentes da quebra de exclusividade, trata-se de risco a ser suportado exclusivamente pelo Poder Concedente, previsto no ANEXO III DO EDITAL - MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO.</p>
QUESTIONAMENTO 129	
	<p>Questionamento:</p> <p>O manifestante repudia o atendimento da SEINFRA, juntamente com o DER, dentro do terminal de ônibus Ibirité. Além disso, critica a cobrança dupla de passagem e alega que os passageiros que utilizam os ônibus municipais não tem qualquer apoio, <i>"pois esses quando vem de um determinado bairro com destino ao centro são obrigados a permanecer dentro dos coletivos durante sua parada, o que gira em torno de 50 minutos dependendo da linha".</i></p> <p>O manifestante salienta também que <i>"na terça-feira, dia 19/10, tiveram uma reunião com Dr Flávio, Secretário de Transporte e Mobilidade Urbana, segundo o qual a Ibiritrans não tem poder de fiscalizar dentro do terminal."</i></p> <p>Ressalta, por fim, que a cobrança é abusiva e que a população pede urgentemente que volte ao sistema antigo onde as portas traseiras eram abertas dentro do terminal.</p>
Documento/Item: -	<p>Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada não foi acatada, pois foge do escopo desse Projeto de concessão.</p>
QUESTIONAMENTO 130	
	<p>Questionamento: A manifestante solicita que o ônibus para o centro de BH passe na Praça do Fórum, pois quem mora próximo ao estádio tem a obrigatoriedade de se deslocar para o terminal.</p>
Documento/Item: -	<p>Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada não foi acatada, pois foge do escopo desse Projeto de concessão.</p>
QUESTIONAMENTO 131	
	<p>Questionamento: O manifestante apoia a concessão dos Terminais, alegando ineficiência do Poder Público em gerir-los.</p>
Documento/Item: -	<p>Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada vai ao encontro dos objetivos desse projeto de concessão, que busca a prestação de um serviço público de transporte e mobilidade mais eficiente e de qualidade para a população da Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH).</p>
QUESTIONAMENTO 132	
	<p>Questionamento: De acordo com o manifestante:</p> <p><i>"A Estação Aarão Reis apresenta localização e estrutura inadequados, sem acessibilidade e ocupando parte da via pública, com interferências no trânsito. Diante disso, sugiro a inclusão na concessão do remanejamento da estação para a Rua Aarão Reis, entre a Rua Guaicurus e o Viaduto da Floresta, ao lado do Centro de Referência da Juventude.</i></p>

	<i>O referido trecho poderia ser transformado em via exclusiva para ônibus, já que possui apenas trânsito local. A nova estação poderia ser construída nos moldes da Estação Olapoque, oferecendo melhor estrutura aos passageiros e maior capacidade de operação".</i>
Documento/Item: -	Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada não foi acatada, uma vez que este Projeto de concessão trata exclusivamente da gestão e manutenção dos Terminais Metropolitanos existentes e não estão previstas, a princípio, intervenções do tipo "realocação". Ressalta-se, no entanto, que o posicionamento de terminais urbanos e a interferência entre os modos de transporte são temas sensíveis ao Plano de Mobilidade Metropolitana que está sendo elaborado pela SEINFRA e será disponibilizado para apreciação da população em momento oportuno.
QUESTIONAMENTO 133	
	Questionamento: O manifestante sugere adicionar uma cláusula em que a empresa deve instruir o seu pessoal que os Auditores Fiscais da SEF-MG tenham livre acesso às áreas de embarque e desembarque para conferência de mercadorias que chegam ou saem de ônibus no terminal e evitar dissabores com os maus instruídos, além dos procedimentos da Lei 8.137/90 para os administradores da licitante.
Documento/Item: -	Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada foi acatada, sendo a referida cláusula incorporada ao documento "ANEXO III DO CONTRATO – MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO".
QUESTIONAMENTO 134	
	Questionamento: O manifestante solicita que haja uma ação junto a Prefeitura de Belo Horizonte e órgãos competentes para um estudo e direcionamento dos moradores de ruas que residem no entorno do Terminal.
Documento/Item: -	Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada não foi acatada, pois foge do escopo desse Projeto de concessão.
QUESTIONAMENTO 135	
	Questionamento: O manifestante solicita melhorias operacionais, como internamente uma melhor distribuição dos bancos e um conforto maior para o público, semelhante ao aeroporto de Confins e estudo de escadas e esteiras rolantes.
Documento/Item: Anexo 1 do Contrato - Plano de Exploração dos Terminais; Itens 3.2 e 3.2.2.5	Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a performance da Concessionária durante toda a vigência do contrato será avaliada por meio de um Sistema de Mensuração de Desempenho, permitindo ao Poder Concedente o monitoramento da qualidade dos serviços desta Concessão. O Índice de Desempenho Operacional (IDO) leva em conta indicadores de conforto, higiene e regularidade das plataformas, conforme estabelecido no ANEXO 2 DO CONTRATO - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.
QUESTIONAMENTO 136	
	Questionamento: O manifestante encaminha em anexo uma proposta para a ampliação do Terminal Rodoviário Governador Israel Pinheiro (TERGIP).
Documento/Item: -	Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a proposta apresentada não foi incorporada ao Projeto, visto que diz respeito a um processo de intervenção urbanística do entorno do Terminal Rodoviário Governador Israel Pinheiro (TERGIP), fugindo do escopo do Projeto de concessão.
QUESTIONAMENTO 137	
	Questionamento: A manifestante solicita que o Sistema Rotativo para os estacionamentos "DO MOVE" existentes em Belo Horizonte seja mantido.
Documento/Item: -	Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada não foi acatada, pois foge do escopo desse Projeto de concessão.
QUESTIONAMENTO 138	
	Questionamento: O manifestante indaga se os maiores terminais, como, por exemplo, o da Pampulha, não estão contemplados no edital e como será feita a administração desses terminais, principalmente no que diz respeito ao rotativo dos estacionamentos, pois temem que a iniciativa privada, ao explorar estes valores, poderia prejudicar a população.

Documento/Item: Minuta de Edital; 1. DEFINIÇÕES - TERMINAIS METROPOLITANOS (QUADRO)	Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada não foi acatada, pois foge do escopo desse Projeto de Concessão. A SEINFRA esclarece que o Projeto em questão trata exclusivamente da gestão e operação dos Terminais Metropolitanos de propriedade do Estado de Minas Gerais, não sendo possível a intervenção na gestão de terminais de propriedade do município de Belo Horizonte.
QUESTIONAMENTO 139	
	Questionamento: Com relação ao item 2 .23 da Proposta de Concessão da RODOVIARIA de BH e TERMINAIS DE MOVES que trata dos ESTACIONAMENTOS, a manifestante sugere o USO DO SISTEMA DE ROTATIVO, que facilite aos usuários deixar seus veículos (carros e motos) protegidos de vândalos, roubos e intempéries, o que também ajuda na diminuição da poluição e veículos na malha viária, com preços acessíveis, além de evitar acidentes.
Documento/Item: Anexo 1 do Contrato - Plano de Exploração dos Terminais; Item 2.23	Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada foi acatada e incorporada no documento "ANEXO 1 DO CONTRATO – PLANO DE EXPLORAÇÃO DO TERGIP, TERMINAIS METROPOLITANOS E ESTAÇÕES". A SEINFRA também esclarece que o Projeto de concessão inclui a implementação de EMPREENDIMENTOS DE MOBILIDADE URBANA que destacadamente dizem respeito a construção de bicicletários e estacionamentos do tipo "Park & Ride" como forma de incentivar a multimodalidade e o uso do transporte coletivo na região.
QUESTIONAMENTO 140	
	Questionamento: A manifestante sugere que haja uma caixa de sugestões e reclamações no interior dos Terminais e Estações de Transferência.
Documento/Item: Anexo 2 do Contrato - Sistema de Mensuração de Desempenho; Item 2.7. 5	Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada foi incorporada ao documento "ANEXO 1 DO CONTRATO – PLANO DE EXPLORAÇÃO DO TERGIP, TERMINAIS METROPOLITANOS E ESTAÇÕES", o qual prevê a criação de Serviço de Atendimento ao Usuário - SAC, conforme parâmetros do Decreto Federal nº 6.523/2008, e uma ouvidoria, mantendo uma central com informações e reclamações registradas pelos usuários. Além disso, o referido documento também prevê a instalação de um "Sistema de Comunicação com o Usuário", a partir da disponibilização de site, aplicativo específico e totens para atendimento eletrônico.
QUESTIONAMENTO 141	
	Questionamento: A manifestante sugere a criação de uma Comissão Local Tripartite (Usuário, Poder Público e Empresa) para implementação do controle social do Sistema de Transporte Público.
Documento/Item: -	Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada não foi acatada, pois foge do escopo desse Projeto de concessão.
QUESTIONAMENTO 142	
	Questionamento: O manifestante sugere <i>"a criação de um Move de Belo Horizonte para Lagoa Santa. Caso não seja possível, colocar a linha 5882 sem a integração do sistema MOVE, ou seja, do terminal rodoviário de Lagoa Santa até o terminal rodoviário de Belo Horizonte"</i> .
Documento/Item: -	Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada não foi acatada, pois foge do escopo desse Projeto de concessão.
QUESTIONAMENTO 143	
	Questionamento: O manifestante sugere que seja incluída exigência de patrimônio líquido mínimo como requisito de habilitação econômico financeira, em patamar compatível com o limite legal (10% do valor estimado do objeto) e o vulto do empreendimento, sem prejuízo da manutenção da exigência de apresentação de garantia de proposta, a ser apresentada em envelope distinto e julgada em fase apartada.
Documento/Item: Minuta de Edital; Item 19.6. 3	Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada não foi acatada. Conforme entendimento jurisprudencial, não pode-se exigir, concomitantemente, patrimônio líquido mínimo e garantia da proposta como condições de habilitação das licitantes. Assim, tendo em vista a opção pela exigência de apresentação de garantia da proposta, prevista no art. 56, §1º da Lei de Licitações, a SEINFRA entendeu pela manutenção da redação.
QUESTIONAMENTO 144	
	Questionamento: Em relação ao atestado de investimento (item 20.D) o manifestante sugere: <i>"(i) a exemplo das modelagens de IP do BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social) seja expressamente previsto que "não será considerado investimento o desembolso realizado na condição de contratado em regime de empreitada ou equivalente, ainda que para fornecimento de materiais e realização de obras". Isso</i>

	<i>porque nos contratos de empreitada não há investimentos públicos custeados pelo contratado, que recebe remuneração em razão de medição de atividades contratuais ou em razão do avanço do empreendimento (vide, por exemplo, os recentes editais de PPP de IP dos Municípios de Teresina, Porto Alegre e Vila Velha)".</i>
Documento/Item: Minuta de Edital; Item 20.9 D	Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada não foi acatada. Para o atestado de capacidade técnica relativo à realização prévia de investimentos, considerou-se o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do CAPEX previsto para os primeiros cinco anos do projeto, razão pela qual a unidade técnica entendeu que a previsão de " <i>não considerar investimento o desembolso realizado na condição de contratado em regime de empreitada ou equivalente, ainda que em para fornecimento de materiais e realização de obras</i> ", tornaria a exigência demasiadamente onerosa, o que poderia levar a restrição da competitividade do certame.
QUESTIONAMENTO 145	
	Questionamento: Em relação ao atestado de investimento (item 20.D) o manifestante sugere: <i>"(ii) seja exigida a comprovação de investimento, com recursos próprios ou de terceiros, em empreendimento de infraestrutura inserido no âmbito de contratos de concessão ou parceria público-privada. Tal exigência visa a coibir a apresentação de atestados ou declarações relativos a empreendimentos que não tenham sido implantados no bojo de operação financeira estruturada, com prazos delimitados de amortização (pay back) e retorno a ser obtido de forma concomitante ao cumprimento de exigências de performance".</i>
Documento/Item: Minuta de Edital; Item 20.9 D	Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada não foi acatada. Para o atestado de capacidade técnica relativo à realização prévia de investimentos, considerou-se o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do CAPEX previsto para os primeiros cinco anos do projeto, razão pela qual a unidade técnica entendeu que a previsão de " <i>não considerar investimento o desembolso realizado na condição de contratado em regime de empreitada ou equivalente, ainda que em para fornecimento de materiais e realização de obras</i> ", tornaria a exigência demasiadamente onerosa, o que poderia levar a restrição da competitividade do certame.
QUESTIONAMENTO 146	
	Questionamento: Em relação ao atestado de investimento (item 20.D) o manifestante sugere: <i>"(iii) no caso de declaração da PROPONENTE (item 20.13) seja obrigatória a apresentação do contrato de concessão ou parceria público-privada, sendo obrigatória ainda a apresentação do contrato de financiamento (recurso de terceiros) ou de balanços e demonstrações financeiras que comprovem a efetiva realização de investimentos com recursos próprios, incluindo a devida contabilização de tais investimentos no âmbito das concessões ou parcerias público-privadas".</i>
Documento/Item: Minuta de Edital; Item 20.9 D	Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada não foi acatada. Para o atestado de capacidade técnica relativo à realização prévia de investimentos, considerou-se o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do CAPEX previsto para os primeiros cinco anos do projeto, razão pela qual a unidade técnica entendeu que a previsão de " <i>não considerar investimento o desembolso realizado na condição de contratado em regime de empreitada ou equivalente, ainda que em para fornecimento de materiais e realização de obras</i> ", tornaria a exigência demasiadamente onerosa, o que poderia levar a restrição da competitividade do certame.
QUESTIONAMENTO 147	
	Questionamento: Em relação ao Verificador Independente, o manifestante sugere: <i>"Com a finalidade de gerar mais segurança para o Parceiro Privado em relação a verificação dos indicadores de desempenho da Concessionária, que medem o percentual de compartilhamento da Outorga Variável. Recomenda-se que seja incluído na Minuta do Contrato e demais Anexos a previsão/obrigatoriedade da contratação do Verificador Independente pelo Poder Concedente para auxiliá-lo no acompanhamento da execução do Contrato, bem como na avaliação do Sistema de Mensuração de Desempenho, gerando maior segurança tanto ao Poder Concedente quanto ao Parceiro Privado com relação à adequada prestação e aferição dos serviços escopo deste contrato".</i>
Documento/Item: Anexo 2 do Contrato - Sistema de Mensuração de Desempenho; Item 4.2. 1	Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada não foi acatada. A SEINFRA decidiu pela não adoção da figura do verificador independente (VI), já que não é mais prática recorrente da Administração Pública a adoção do VI. As recentes decisões jurisprudenciais do TCU rechaçam a figura do verificador nas modelagens de concessões, sob o argumento que a fiscalização do cumprimento das condições da concessão e das cláusulas contratuais pelas concessionárias cabe ao poder concedente, devendo ser desempenhada diretamente por ele ou por entidades a ele conveniadas. Somado a isso, tem-se a dificuldade de se estabelecer a independência e isenção do avaliador, quando contratado e remunerado diretamente pela concessionária, em relação jurídica regida pelo direito privado, que escapa da jurisdição do poder concedente e do TCU, nos termos do §2º do artigo 25 da Lei Federal nº 8.987/1995.
QUESTIONAMENTO 148	
	Questionamento:

	<i>"Com relação às estimativas da remuneração do pessoal e do quantitativo de funcionários descritas no item 4.2.1. do Anexo IV - Plano de Negócios Referenciais solicitamos que, se possível, seja divulgada a metodologia utilizada para estimar o quantitativo de funcionários necessários para a execução do contrato".</i>
Documento/Item: Anexo IV do Edital - Plano de Negócios de Referência Item 4.2.1	Resposta: A SEINFRA agradece a contribuição apresentada e informa que a composição do quantitativo de funcionários constitui estudos meramente referenciais. Além disso, todos os documentos que subsidiaram a modelagem econômico-financeira estão disponíveis no site da Unidade PPP de Minas Gerais: http://www.ppp.mg.gov.br/ Por fim, caberá às Licitantes a realização de seus próprios estudos de viabilidade econômico-financeira.
QUESTIONAMENTO 149	
	Questionamento: <i>"Solicitamos que, se possível, seja divulgada a metodologia utilizada para fornecer a estimativa das projeções de demanda descritas no item 4.4. do Anexo IV - Plano de Negócios Referenciais".</i>
Documento/Item: Anexo IV do Edital - Plano de Negócios de Referência Item 4.4	Resposta: A SEINFRA agradece e informa que contribuição apresentada não foi acatada, pois as informações apresentadas nos estudos disponibilizados são apenas de caráter referencial, sendo o interessado o responsável por realizar os próprios estudos de viabilidade econômico-financeira.
QUESTIONAMENTO 150	
	Questionamento: <i>"Ao descrever os equipamentos incluídos na licitação deixaram de ser citar 8 (Oito) Estações, localizadas na av. Cristiano Machado e 20 (vinte) na Av. Antônio Carlos."</i>
Documento/Item: Minuta de Edital; Item 1	Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada foi parcialmente acatada. Há a previsão no Contrato de Concessão de que tais estações possam ser incluídas no escopo da delegação, uma vez formalizados os respectivos convênios com o Município de Belo Horizonte.
QUESTIONAMENTO 151	
	Questionamento: <i>"Ainda em relação a descrição dos equipamentos, deve ser incluída a NOVA Estação Lagoinha que teve sua construção autorizada pela SEINFRA e já está em implantação".</i>
Documento/Item: Minuta de Edital; Item 1.1	Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada foi parcialmente acatada. Há previsão no Contrato de Concessão de que a Estação Lagoinha possa ser incluída no escopo da delegação, já estando pré-autorizada tal modificação.
QUESTIONAMENTO 152	
	Questionamento: O manifestante indaga: <i>"Para garantir a modicidade da tarifa e não onerar o usuário do transporte urbano, as receitas decorrentes do pagamento das TARIFAS (taxa de embarque) existirão apenas no TERGIP e para os veículos rodoviários?"</i>
Documento/Item: Minuta de Edital; Item 1.1	Resposta: A SEINFRA agradece a contribuição apresentada e explicita que neste Projeto de concessão não está prevista a cobrança de tarifa de embarque nos Terminais Metropolitanos e Estações de Transferência. A cobrança de tarifa de embarque será adotada apenas para o Terminal Rodoviário Governador Israel Pinheiro (TERGIP).
QUESTIONAMENTO 153	
	Questionamento: <i>"Ao descrever os terminais incluídos na licitação deixaram de serem citados aqueles localizados em Belo Horizonte e Contagem: Terminais Vilarinho, São Gabriel e Eldorado, que também integram a rede de transporte da RMBH."</i>
Documento/Item: Minuta de Edital; Item 1.1	Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada foi parcialmente acatada. Os Terminais Eldorado, São Gabriel e Vilarinho integram o patrimônio da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) e foram incluídos como investimentos pré-autorizados no escopo da concessão, podendo ser incluídos diante da formalização de convênio com a CBTU que contenha tal previsão.
QUESTIONAMENTO 154	

	<p>Questionamento: O manifestante indaga:</p> <p><i>"Qual a destinação do VALOR DE OUTORGA FIXA que deverá ser integralmente pago pela LICITANTE VENCEDORA ao ESTADO, como condição para assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO?"</i></p>
<p>Documento/Item: Minuta de Edital; Item 3.2</p>	<p>Resposta: A SEINFRA agradece o questionamento apresentado e esclarece que os valores recebidos como outorga fixa são destinados ao cofres públicos.</p>
QUESTIONAMENTO 155	
	<p>Questionamento: <i>"Consta na minuta do contrato de concessão que CONCESSIONÁRIA possuirá exclusividade na cidade de Belo Horizonte mas nem todos os objetos da concessão estão localizados neste município"</i></p>
<p>Documento/Item: ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO; Item 4.5</p>	<p>Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada foi acatada. Dentre as obrigações do Poder Concedente, a Minuta de Contrato prevê que o Estado deve assegurar, no limite de suas competências, que a CONCESSIONÁRIA preste com exclusividade os serviços públicos de recuperação, modernização, manutenção e operação do TERGIP, bem como de eventuais outras infraestruturas que venham a ser disponibilizadas pelo PODER CONCEDENTE para o embarque e desembarque de passageiros do transporte público coletivo nos MUNICÍPIOS. Dessa forma, a exclusividade abarca a cidade de Belo Horizonte e os municípios onde estão localizados os demais TERMINAIS METROPOLITANOS E ESTAÇÕES.</p>
QUESTIONAMENTO 156	
	<p>Questionamento: <i>"Necessidade de ser mais claro em relação à seguinte disposição: caso de conflitos com OPERADORES DE ÔNIBUS, motivados pela preterição de acesso às áreas destinadas a RECEITAS NÃO TARIFÁRIAS, bem como pelos valores cobrados, não havendo acordo entre as partes para sua resolução, restará configurada a escassez das áreas em relação às quais houve preterição, devendo a CONCESSIONÁRIA seguir o disposto no REGULAMENTO INTERNO, para alocação das áreas em questão."</i></p>
<p>Documento/Item: ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO; Item 24.5. 6</p>	<p>Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada foi acatada, razão pela qual a cláusula citada foi excluída do Anexo III do Edital - Minuta de Contrato de Concessão.</p>
QUESTIONAMENTO 157	
	<p>Questionamento: O manifestante faz o seguinte comentário:</p> <p><i>"O documento traz o detalhamento apenas das despesas e receitas do TERGIP"</i>.</p>
<p>Documento/Item: Anexo IV do Edital - Plano de Negócios de Referência</p>	<p>Resposta: A SEINFRA agradece a contribuição apresentada e esclarece que as informações apresentadas nos estudos disponibilizados são apenas de caráter referencial, sendo o interessado o responsável por realizar os próprios estudos de viabilidade econômico-financeira.</p>
QUESTIONAMENTO 158	
	<p>Questionamento: De acordo com o manifestante:</p> <p><i>"O Plano de Exploração dos Terminais tem foco no TERGIP deixando de detalhar com a mesma precisão de como será a exploração nos demais terminais e nas estações"</i>.</p>
<p>Documento/Item: Anexo 1 do Contrato - Plano de Exploração dos Terminais</p>	<p>Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada foi acatada e incorporada ao documento "ANEXO 1 DO CONTRATO – PLANO DE EXPLORAÇÃO DO TERGIP, TERMINAIS METROPOLITANOS E ESTAÇÕES", com o propósito de explicitar e detalhar as obrigações relativas aos Terminais Metropolitanos e Estações de Transferência, além do TERGIP.</p>
QUESTIONAMENTO 159	
	<p>Questionamento: <i>"Necessidade de estabelecer que não haverá cobrança pelo concessionário pelo uso de espaços destinados: (i) aos usuários do serviço (tais como bilheterias, postos de atendimentos de gratuidades e outros), (ii) à estocagem de veículos de operação, (iii) ao cumprimento das exigências do MTE (NR24), (iv) postos policiais e (v) postos de enfermagens."</i></p>
<p>Documento/Item: -</p>	<p>Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada foi parcialmente acatada, sendo realizado o ajuste na redação no documento "ANEXO 1 DO CONTRATO – PLANO DE EXPLORAÇÃO DO TERGIP, TERMINAIS METROPOLITANOS E ESTAÇÕES". A SEINFRA esclarece que no referido documento está prevista a disponibilização de áreas gratuitas no Tergip, nos Terminais Metropolitanos e nas Estações de Transferência, bem como da operação do</p>

	estacionamento, uso do fraldário, locais para afixação de cartazes, serviços de achados e perdidos, entre outros. Além disso, o referido documento traz a previsão de disponibilização de local adequado para acomodação das equipes institucionais de apoio às atividades públicas, tais como Juizado de Menores, Polícias Militar e Civil, Bombeiros, entre outros. Também foi prevista a necessidade de observância ao cumprimento das exigências do Ministério do Trabalho, por meio da NR-24, no ANEXO III DO EDITAL - MINUTA DO CONTRATO.
QUESTIONAMENTO 160	
	Questionamento: O manifestante solicita a alteração do horário de funcionamento dos Terminais, permitindo que funcionem 24 horas.
Documento/Item: Anexo 1 do Contrato - Plano de Exploração dos Terminais Item 2.3. 2	Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada foi acatada, uma vez que o TERGIP já está sendo considerado neste Projeto de concessão com operação de 24 horas. Por outro lado, para os Terminais Metropolitanos e Estações, será garantida a operação nos horários correspondentes aos serviços do transporte coletivo metropolitano, a serem definidos e comunicados pela SEINFRA, conforme descrito no "ANEXO 1 DO CONTRATO – PLANO DE EXPLORAÇÃO DO TERGIP, TERMINAIS METROPOLITANOS E ESTAÇÕES".
QUESTIONAMENTO 161	
	Questionamento: <i>"Para garantir a modicidade da tarifa e não onerar o usuário do Transporte Coletivo Convencional Metropolitano, não cobrar taxa de embarque de nenhuma linha metropolitana."</i>
Documento/Item: Anexo 1 do Contrato - Plano de Exploração dos Terminais Item 7.2.1	Resposta: A SEINFRA agradece a contribuição apresentada e esclarece que este Projeto de concessão não prevê a criação de novas tarifas para os serviços atuais prestados no âmbito dos Terminais Metropolitanos e das Estações. A tarifa prevista no projeto será cobrada exclusivamente dos passageiros que embarquem no TERGIP.
QUESTIONAMENTO 162	
	Questionamento: <i>"Nos Terminais Metropolitanos as bilheterias são postos únicos e exclusivos para atendimento aos passageiros do transporte público."</i>
Documento/Item: Anexo 1 do Contrato - Plano de Exploração dos Terminais Item 2.18	Resposta: A SEINFRA agradece a sugestão, confirma o entendimento apresentado pelo manifestante e informa que foram feitas adequações na redação do documento "ANEXO 1 DO CONTRATO – PLANO DE EXPLORAÇÃO DO TERGIP, TERMINAIS METROPOLITANOS E ESTAÇÕES" com o propósito de clarear os entendimentos.
QUESTIONAMENTO 163	
	Questionamento: O manifestante solicita: <i>"Estabelecer de forma precisa uma matriz de responsabilidades para o Poder Concedente, concessionários dos terminais e estações e concessionários do sistema de transporte coletivo".</i>
Documento/Item: Anexo 1 do Contrato - Plano de Exploração dos Terminais Item 2.4.1	Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada não foi acatada. Já encontra-se prevista na minuta do Contrato a definição dos direitos e obrigações do Poder Concedente e da Concessionária, que será responsável pela administração e operação do TERGIP, TERMINAIS METROPOLITANOS e ESTAÇÕES. Em relação aos concessionários do sistema de transporte coletivo, a SEINFRA esclarece que se trata de outro contrato de concessão.
QUESTIONAMENTO 164	
	Questionamento: <i>"Qual a justificativa para solicitação de apresentação de atestado de capacidade técnica com 50.000 em um único dia? Tal solicitação não poderá limitar a apenas 01 empresa para participação do certame?"</i>
Documento/Item: Minuta de Edital; Item 20.12 (i)	Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada não foi acatada. A SEINFRA decidiu pela redução do volume mínimo de passageiros exigidos nos requisitos de qualificação técnica, passando-se a exigir: (i) a comprovação de experiência na administração e operação simultânea de, no mínimo, 3 (três) terminais ou estações de passageiros, sendo considerados os modais aéreo, portuário, metropolitano, ferroviário, rodoviário ou urbano, com volume somado de, no mínimo, 20.000 (vinte mil) passageiros embarcados por dia em pelo menos um dos últimos 10 (dez) anos, incluindo a execução da organização do embarque e desembarque de pessoas, atividades de limpeza, conservação, manutenção e vigilância; e (ii) a implantação e operação de central de controle

	<p>operacional do tipo integrada, com capacidade de gestão e monitoramento em tempo real de forma simultânea de, no mínimo, 3 (três) terminais ou estações de passageiros, sendo considerados os modais aéreo, portuário, metropolitano, ferroviário, rodoviário ou urbano, com volume somado de, no mínimo, 20.000 (vinte mil) passageiros embarcados por dia em pelo menos um dos últimos 10 (dez) anos.</p> <p>A SEINFRA esclarece que o quantitativo mínimo exigido leva em conta todos os TERMINAIS e ESTAÇÕES que compreendem o escopo do projeto, e não apenas o TERGIP. Ademais, considerando que a vencedora do certame terá que administrar e operar, concomitantemente, o TERGIP, os cinco terminais metropolitanos e as 17 estações, a comprovação de operação simultânea de, no mínimo, 3 (três) terminais ou estações de passageiros é compatível com a complexidade dos serviços concedidos. Por fim, foi mantida a exigência de experiência no setor de transporte, por ser considerada essencial à garantia da qualidade da prestação dos serviços, sendo aceitos atestados nos diversos modais, de modo a assegurar a competitividade do certame.</p>
QUESTIONAMENTO 165	
	<p>Questionamento: "Qual a justificativa para solicitação de apresentação de atestado de capacidade técnica com valor de investimento na ordem de R\$58.000.000,00? Tal solicitação não poderá limitar a apenas 01 empresa para participação do certame?"</p>
<p>Documento/Item: Minuta de Edital; Item 20.13</p>	<p>Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada não foi acatada. Para o atestado de capacidade técnica relativo à realização prévia de investimentos, considerou-se o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do CAPEX previsto para os primeiros cinco anos do projeto.</p>
QUESTIONAMENTO 166	
	<p>Questionamento: "Quais os prazos de cada etapa indicada no cronograma?"</p>
<p>Documento/Item: Minuta de Edital; Item 26. 1</p>	<p>Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada foi acatada. Os prazos de cada etapa da Licitação, indicados no cronograma foram divulgados nos sites eletrônicos da Unidade de PPP <http://www.ppp.mg.gov.br/> e da SEINFRA <www.infraestrutura.mg.gov.br>.</p>
QUESTIONAMENTO 167	
	<p>Questionamento: "Qual a justificativa de estar sendo solicitado atestado de capacidade de técnica com investimento de 58 milhões e requisitar que a licitante tenha um capital social de apenas cerca de R\$2 milhões? Não seria necessário solicitar pelo menos 10% do investimento?"</p>
<p>Documento/Item: Minuta de Edital; Item 29.2. 3</p>	<p>Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada foi parcialmente acatada. Para o atestado de capacidade técnica relativo à realização prévia de investimentos, considerou-se o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do CAPEX previsto para os primeiros cinco anos do projeto. Quanto ao capital social a ser integralizado na SPE, este deve ser o suficiente para cobrir o caixa mínimo de um ano (não alavancado) de operação do Projeto, o que corresponde ao valor de R\$ 13.367.903,27.</p>
QUESTIONAMENTO 168	
	<p>Questionamento: O manifestante apresenta duas contribuições para a melhoria do Terminal Rodoviário Governador Israel Pinheiro (TERGIP), conforme abaixo:</p> <p>"A primeira é que precisa ser melhorado o entorno da saída que fica com muitas e pessoas suspeitas e isso claro gera insegurança na saída e chegada.</p> <p>A segunda é que criem um espaço para descanso, que as pessoas possam deitar em colchonetes até a partida do ônibus."</p>
<p>Documento/Item: -</p>	<p>Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada não foi acatada. A performance da Concessionária durante toda a vigência do contrato será avaliada por meio de um Sistema de Mensuração de Desempenho, permitindo ao Poder Concedente o monitoramento da qualidade dos serviços desta Concessão. O Índice de Desempenho Operacional (IDO) leva em conta indicadores de conforto, higiene e regularidade na oferta de plataformas, conforme estabelecido no ANEXO 2 DO CONTRATO - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.</p>
QUESTIONAMENTO 169	
	<p>Questionamento: O manifestante apresenta a seguinte sugestão:</p> <p>"Formação de um Comissão de representantes das pessoas com deficiência de BH/MG que inclua os Conselhos dos Direitos das Pessoas com Deficiência de BH (CMDPD BH), de MG (Conped MG), os representantes do poder público que atuam em nome das PCD e direitos humanos de BH/MG (CAADE - SEDESE MG e DPPD / SUDC / SMASAC PBH), bem como pessoas de notório saber sobre os temas inclusão e acessibilidade. Isto para que participem das propostas, deliberações e definições técnicas em geral sobre acessibilidade, comunicação, adoção de desenho universal (norma</p>

	<i>ABNT NBR 9050), orientação sobre direitos e treinamento de prestadores de serviços da concessão, dentre outros temas que contemplem os direitos da pessoa com deficiência de BH/MG."</i>
Documento/Item: -	Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada não foi acatada. A SEINFRA que esclarece que, no que se refere a acessibilidade, já está disposto nos documentos que comporão o certame, que todas as intervenções previstas deverão ser executadas com base em normas técnicas de acessibilidade (NBR 9050:2015), bem como nas legislações municipais e estaduais vigentes.
QUESTIONAMENTO 170	
	Questionamento: O manifestante apresenta a seguinte sugestão: <i>"Em todas as fases de Projeto, Contrato, implantação de obras e serviços, operação dos serviços e manutenção geral desta (s) Concessão (ões) as equipes de gerenciamento se orientem e contemplem em suas decisões de forma geral, o Estatuto da Pessoa Deficiência Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira da Inclusão) que tem por objetivo a promoção, em condições de igualdade, do exercício dos direitos e liberdades fundamentais pela pessoa com deficiência, por meio, principalmente, da inclusão social."</i>
Documento/Item: -	Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada foi acatada. No âmbito da responsabilidade social foi exigida a implantação, pela Concessionária, de programa de promoção à diversidade de gênero e raça bem como a inclusão de pessoas com deficiência e LGBTQIA+, com metodologia adequada e reconhecida, incluindo, por exemplo, as etapas de recenseamento empresarial, publicidade e engajamento, recrutamento, capacitação, retenção de talentos e ascensão na carreira, contidas no ANEXO III DO EDITAL - MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO; além disso, foi prevista a obrigação de os operadores de CCO darem suporte, orientação e acompanhamento diferenciado às pessoas com deficiência, conforme previsto no ANEXO 1 DO CONTRATO - PLANO DE EXPLORAÇÃO DO TERGIP, TERMINAIS METROPOLITANOS E ESTAÇÕES.
QUESTIONAMENTO 171	
	Questionamento: O manifestante apresenta a seguinte sugestão: <i>"Em todas as fases de Projeto, Contrato, implantação de obras e serviços, operação dos serviços e manutenção geral desta (s) Concessão (ões) as pessoas com deficiência atuem profissionalmente, no mínimo com base na lei de cotas. Este direito está no artigo 93 da Lei 8.213/91. O dispositivo determina que empresas em geral com mais de 100 empregados devem destinar vagas para pessoas com deficiência e beneficiários reabilitados do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). A reserva legal para firmas com até 200 empregados é de 2%; de 201 a 500 (3%); 501 a 1.000 (4%); mais de 1.001 (5%)."</i>
Documento/Item: -	Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada foi acatada e incorporada ao documento "Anexo III do Edital - Minuta de Contrato de Concessão".
QUESTIONAMENTO 172	
	Questionamento: <i>"Sou ouvinte e telespectador dos meios de comunicação mais comuns e me considero uma pessoa atualizada e bem informada. Contudo, só agora tomei conhecimento deste processo. Isso pra mim demonstra que o processo NAO TEVE divulgação suficiente junto à sociedade mineira e principalmente junto a população de Belo Horizonte e Região Metropolitana. O povo, principalmente o usuário, precisa saber mais deste processo para poder PARTICIPAR E OPINAR, já que ele é a parte mais interessada."</i>
Documento/Item: -	Resposta: A SEINFRA esclarece que a Consulta e Audiências Públicas do Projeto de concessão do TERGIP, Terminais Metropolitanos e Estações de Transferência foram divulgadas nas redes sociais e sites da Secretaria (http://www.infraestrutura.mg.gov.br/component/gmg/page/2431-consulta-publica-tergip-e-terminais-metropolitanos e http://www.ppp.mg.gov.br/), no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (https://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/?dataJornal=2021-12-17) e em jornais de grande circulação.
QUESTIONAMENTO 173	
	Questionamento: <i>"Considero 30 anos de concessão um período muito longo. Levando em consideração o crescimento populacional da região metropolitana e o aumento dos usuários do transporte coletivo, sobretudo devido as questões no preço do combustível no Brasil, em pouco tempo o novo administrador terá recuperado todos os investimentos feitos e viverá períodos muitos lucrativos. O compromisso de novos investimentos nas estações e na rodoviária deve ser bem elaborado e feito com base no aumento da demanda de passageiros. Também essa questão de 30 anos deve ser revista. Me parece muito tempo."</i>
Documento/Item: -	Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada não foi acatada. O prazo do contrato foi estabelecido a partir de estudo econômico-financeiro que subsidiou o projeto, sendo 30 anos considerado o tempo necessário para que o empreendimento seja economicamente viável e a concessionária consiga realizar os investimentos obrigatórios e operar os Terminais e Estações nos padrões estabelecidos, promovendo a modernização da infraestrutura já existente e associada, a melhoria da qualidade do serviço prestado ao usuário e a otimização da circulação e do acesso ao transporte coletivo.
QUESTIONAMENTO 174	

	<p>Questionamento: O manifestante sugere:</p> <p><i>"Contrapartidas de caráter social devem ser inclusas no processo. Não basta apenas gratuidade em passagens. É necessário benefícios mais robustos e duradouros que beneficiem moradores de rua, pessoas portadoras de necessidades especiais, idosos, desempregados e etc...."</i></p>
Documento/Item: -	<p>Resposta: A SEINFRA agradece a participação e informa que foram previstos no ANEXO III DO EDITAL - MINUTA DE CONTRATO mecanismos de promoção à diversidade e inclusão social, bem como a exigência de observância das melhores práticas de responsabilidade ambiental, social e de governança. Além disso, o referido documento prevê a obrigação da Concessionária de envidar os melhores esforços para a promoção e/ou disponibilização de espaço para que se promova ações sociais e culturais no TERGIP e nos TERMINAIS METROPOLITANOS, em consonância com a função social dos terminais de transporte e as melhores práticas aplicáveis ao setor.</p>
QUESTIONAMENTO 175	
	<p>Questionamento: O manifestante sugere:</p> <p><i>"O sistema de transporte das cidades da região metropolitana deve também ser beneficiado, pois grande parte dos passageiros que circulam por Belo Horizonte são pessoas que vem das cidades em torno de Belo Horizonte tratar de seus interesses na capital mineira."</i></p>
Documento/Item: -	<p>Resposta: A SEINFRA agradece a contribuição apresentada e informa que, além do TERGIP, este Projeto de concessão abarca Terminais Metropolitanos e Estações de Transferência localizados nos municípios de Belo Horizonte, Sarzedo, Ibitiré, Santa Luzia, Ribeirão das Neves e Vespasiano, de propriedade do Estado de Minas Gerais.</p>
QUESTIONAMENTO 176	
	<p>Questionamento: O manifestante sugere:</p> <p><i>"Especial atenção deve ser dada as questões relativas a higiene e bem estar do usuário. Locais para se tomar água, fraldários, instalações sanitárias dignas e chuveiros adequados para quem precisar tomar um banho. Belo Horizonte carece de banheiros públicos e a rodoviária deve vir sanar esse problema."</i></p>
Documento/Item: -	<p>Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada foi acatada e incorporada ao documento "ANEXO 1 DO CONTRATO – PLANO DE EXPLORAÇÃO DO TERGIP, TERMINAIS METROPOLITANOS E ESTAÇÕES". Conforme previsto no Anexo 1, a Concessionária deverá disponibilizar, gratuitamente e em quantidade suficiente, bebedouros para utilização dos usuários do TERGIP e dos TERMINAIS METROPOLITANOS, bem como será responsável pelos fraldários, que deverão ser mantidos limpos e higienizados, observadas as adequadas condições para uso. Ademais, a Concessionária será responsável pela operação, organização, manutenção, exploração e gestão completa dos banheiros do TERGIP e dos TERMINAIS METROPOLITANOS, que deverão ter suas instalações limpas e em perfeito funcionamento, de forma a atender à demanda dos usuários.</p>
QUESTIONAMENTO 177	
	<p>Questionamento: O manifestante sugere:</p> <p><i>"Não sei como será tratado a questão dos pontos de comércio localizados dentro do prédio da rodoviária, mas sugiro que sejam repassados a empreendedores que tenham parcerias com projetos sociais."</i></p>
Documento/Item: -	<p>Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada não foi acatada. A Concessionária terá autonomia na gestão e operação no interior do TERGIP e dos Terminais Metropolitanos, podendo permitir a execução de diferentes ramos de atividades comerciais, a seu critério, como agência de viagem, lanchonete, restaurante, banca de jornais e revistas, dentre outros serviços, visando à melhoria no atendimento aos usuários. Contudo, o documento "ANEXO 1 DO CONTRATO – PLANO DE EXPLORAÇÃO DO TERGIP, TERMINAIS METROPOLITANOS E ESTAÇÕES" prevê que a Concessionária deverá envidar os melhores esforços para a promoção e/ou disponibilização de espaço para que se promova ações sociais e culturais no TERGIP e nos Terminais metropolitanos, em consonância com a função social dos terminais de transporte e as melhores práticas aplicáveis ao setor.</p>
QUESTIONAMENTO 178	
	<p>Questionamento: O manifestante sugere:</p> <p><i>"Incorporar dispositivos contratuais que possibilitem, por meio de aditivos, a incorporação dos futuros terminais metropolitanos (em especial, Cidade Industrial), bem como terminais de propriedade da CBTU (Eldorado, São Gabriel, Vilarinho)."</i></p>
Documento/Item: -	<p>Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada foi acatada. A SEINFRA esclarece que há previsão no Contrato de Concessão de que outros Terminais Metropolitanos e Estações possam ser incluídos no escopo da delegação, tendo sido prevista, inclusive, a pré-autorização para inclusão dos Terminais São Gabriel e Vilarinho, que integram o patrimônio da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU), mediante a formalização de convênio com a CBTU que contenha tal previsão.</p>

QUESTIONAMENTO 179

	<p>Questionamento: O manifestante sugere:</p> <p><i>"Estabelecer metas para curto e médio prazo de incorporação da geração de energia fotovoltaica, da seguinte forma: à curto prazo, por meio da compra de energia via fazendas solares, à médio prazo, por meio da geração de energia solar nas coberturas dos próprios terminais/estações."</i></p>
Documento/Item: -	<p>Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada foi acatada parcialmente e incorporada ao documento "ANEXO 3 DO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO".</p>

QUESTIONAMENTO 180

	<p>Questionamento: O manifestante sugere:</p> <p><i>"Prever em contrato a possibilidade ao concessionário em desenvolver ampliações ou empreendimentos associados aos terminais, de modo a tornar tais terrenos, edificações multifuncionais, com possibilidades de usos comerciais, institucionais ou residenciais."</i></p>
Documento/Item: -	<p>Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada foi acatada. Está prevista no documento "ANEXO 1 DO CONTRATO – PLANO DE EXPLORAÇÃO DO TERGIP, TERMINAIS METROPOLITANOS E ESTAÇÕES" a possibilidade de associação de empreendimentos de mobilidade urbana na área ou entorno imediato do TERGIP, dos TERMINAIS METROPOLITANOS e das ESTAÇÕES, especificamente para incentivo a multimodalidade e mobilidade sustentável, por solicitação do Poder Concedente ou iniciativa da Concessionária.</p>

QUESTIONAMENTO 181

	<p>Questionamento: O manifestante sugere:</p> <p><i>"Possibilitar ao concessionário, em parceria com o Governo do Estado, estruturar planos futuros de naming right dos terminais."</i></p>
Documento/Item: -	<p>Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada foi acatada. O documento "ANEXO 1 DO CONTRATO – PLANO DE EXPLORAÇÃO DO TERGIP, TERMINAIS METROPOLITANOS E ESTAÇÕES" prevê a permissão para a exploração de ações de publicidade, desde que respeitadas a legislação aplicável e as diretrizes dos órgãos competentes.</p>

QUESTIONAMENTO 182

	<p>Questionamento: <i>"O presente processo de concessão do TERGIP considerou quais impactos no fluxo de passageiros, caso, futuramente, a Prefeitura de Belo Horizonte resolva reativar o projeto da Nova Rodoviária de Belo Horizonte?"</i></p>
Documento/Item: -	<p>Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada foi acatada. No tocante as obrigações do Poder Concedente, o ANEXO III DO EDITAL - MINUTA DE CONTRATO prevê que o Estado deve assegurar, no limite de suas competências, que a Concessionária preste com exclusividade os serviços públicos de recuperação, modernização, manutenção e operação do TERGIP, bem como de eventuais outras infraestruturas que venham a ser disponibilizadas pelo Poder Concedente para o embarque e desembarque de passageiros do transporte público coletivo nos municípios. Ademais, conforme definição da matriz de risco, a SEINFRA entende que o risco de demanda, isto é, as variações na demanda de passageiros, para baixo ou para cima, deverão ser suportados pela Concessionária, exceto se por quebra de exclusividade. Neste caso, a diminuição de passageiros, quando decorrentes da quebra de exclusividade, trata-se de risco a ser suportado exclusivamente pelo Poder Concedente, previsto no ANEXO III DO EDITAL - MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO. Em relação ao contrato para construção e operação da Nova Rodoviária de Belo Horizonte, no Bairro São Gabriel, este já se encontra rescindido por sentença parcial em arbitragem processada pela Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial - Brasil (CAMARB).</p>

QUESTIONAMENTO 183

	<p>Questionamento: <i>"O presente processo de concessão do TERGIP considerou quais impactos no fluxo de passageiros, caso a Prefeitura de Contagem viabilize seu projeto do Complexo Intermodal de Transporte - CIT?"</i></p>
Documento/Item: -	<p>Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada não foi acata pois foge do escopo da concessão. É importante esclarecer que a SEINFRA vem desenvolvendo o Plano de Mobilidade da Região Metropolitana de Belo Horizonte em contato direto com a Prefeitura de Contagem e com a Transcon, considerando, portanto, os projetos do SIM.</p>

QUESTIONAMENTO 184

	<p>Questionamento: Em relação ao item de "Qualificação Técnica" para participação no certame, o manifestante realiza as seguintes ponderações:</p> <p>"II.1. Da qualificação técnica-operacional.</p>
--	---

Dispõe o Edital para Concessão do TERGIP, Terminais Metropolitanos e Estações de Transferência, levado à Consulta Pública, em relação à qualificação técnica: 20.12. Para fins de qualificação técnica na LICITAÇÃO, a LICITANTE individual ou membro de CONSÓRCIO deverá ser um OPERADOR que tenha executado os seguintes serviços: (i) Administração e operação simultânea de no mínimo 3 (três) terminais ou estações de passageiros, sendo considerado os modais aéreo, portuário, metroviário, ferroviário, rodoviário ou urbano, com volume somado de, no mínimo, 50.000 (cinquenta mil) passageiros embarcados por dia em pelo menos um dos últimos 10 (dez) anos, incluindo a execução da organização do embarque e desembarque de pessoas, atividades de limpeza, conservação, manutenção e vigilância. (ii) Implantação e operação de central de controle operacional do tipo integrada, com capacidade de gestão e monitoramento em tempo real de forma simultânea de no mínimo 3 (três) terminais ou estações de passageiros, sendo considerado os modais aéreo, portuário, metroviário, ferroviário, rodoviário ou urbano, com volume somado de, no mínimo, 50.000 (cinquenta mil) passageiros embarcados por dia em pelo menos um dos últimos 10 (dez) anos. Como se vê, ambos os subitens possuem redação similar, diferenciando-se quanto ao seu núcleo essencial. Enquanto o primeiro diz respeito à administração e operação de fluxo de pessoas – incluindo organização e atividades de limpeza, conservação, manutenção e vigilância, o segundo concerne à implantação e operação de central de controle operacional (CCO). Quanto aos núcleos de atividades essenciais a serem realizadas no TERGIP, Terminais Metropolitanos e Estações de Transferência, não há maiores problemas no certame licitatório. Todavia, a experiência anterior requerida nos subitens é controversa. Conforme se depreende das redações dos subitens, a experiência anterior consiste em: no mínimo 3 (três) terminais ou estações de passageiros, sendo considerado os modais aéreo, portuário, metroviário, ferroviário, rodoviário ou urbano, com volume somado de, no mínimo, 50.000 (cinquenta mil) passageiros embarcados por dia. Ocorre que a referida experiência anterior é carregada de vícios, além de ir de encontro à jurisprudência administrativa e judicial. **É o que se passa a expor.**

II.1.a. Da exigência de experiência anterior idêntica à concessão a ser realizada.

Como se verifica no Edital de licitação, o concessionário explorará serviços públicos de apoio ao embarque e desembarque de passageiros. A Administração Pública, buscando selecionar o concessionário com maior expertise, condicionou a participação no certame às empresas que realizem exatamente a mesma atividade a ser desempenhada pelo vencedor da licitação, vejase: operação e administração de no mínimo 3 (três) terminais ou estações de passageiros, sendo considerado os modais aéreo, portuário, metroviário, ferroviário, rodoviário ou urbano. No entanto, em que pesem as boas intenções da Administração Pública, tal requerimento acaba por restringir o caráter competitivo da licitação, excluindo empresas tecnicamente capazes de exercer a atividade licitada, simplesmente por não terem atuado em atividade idêntica à do certame. Nesse sentido, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos é categórica em possibilitar a capacitação técnica por meio do exercício de atividade similar ao serviço público concedido: Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (...) § 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. Desenvolvendo a inteligência da lei, a melhor doutrina não deixa de afastar a desnecessidade de experiência anterior idêntica à concessão a ser desenvolvida – salvo em raras exceções –, veja-se: Em primeiro lugar, não há cabimento em impor a exigência de que o sujeito tenha executado no passado obra ou serviço exatamente idêntico ao objeto da licitação. Parece evidente que o sujeito que executou obra ou serviço idêntico preenche os requisitos para disputar o certame e deve ser habilitado. Mas também se deve reconhecer que a idoneidade para executar o objeto licitado pode ser evidenciada por meio da execução de obras ou serviços similares, ainda que não idênticos. Em outras palavras, a Administração não pode exigir que o sujeito comprove experiência anterior na execução de um objeto exatamente idêntico àquele licitado - a não ser que exista alguma justificativa lógica, técnica ou científica que dê respaldo a tanto.1 Nessa linha, é o posicionamento do Tribunal de Contas da União (TCU), respaldado tanto por decisões quanto por súmula: No caso vertente, a exigência de que a licitante tenha executado serviço no mínimo igual ao do objeto do pregão contraria esse entendimento, por impor às interessadas condição que extrapola os critérios razoáveis de seleção, invadindo e ferindo a competitividade do certame. (Acórdão 410/2006, Plenário, rei. Min. Marcos Vileça). Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado. (Súmula 263 do TCU). Portanto, a exigência de experiência anterior idêntica à do objeto licitado acaba por esbarrar na lei e na jurisprudência administrativa, sobretudo quando não há razão para que a administração e operação de fluxo de pessoas, além de implementação de CCO, seja exatamente de passageiros. Mais adequado seria se a experiência anterior fosse no sentido de: administrar, operar e organizar o fluxo de determinada quantidade de pessoas – incluindo atividades de limpeza, conservação, manutenção e vigilância, além de implementação e operação do respectivo segmento que já atua. Nessa direção, é conferir o Edital de Licitação de Uso do estúdio Jornalista Felipe Drummond (Mineirinho)2, também conduzido pela SEINFRA. No Edital, a qualificação técnica será definida da seguinte maneira: 13.5.1.3. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da LICITANTE, que comprove a experiência prévia na operação de empreendimento esportivo, turístico, comercial ou de lazer e entretenimento, continuamente, pelo período mínimo de 2 (dois) anos, com capacidade de atender, no mínimo, 10 (dez) mil pessoas concomitantemente, correspondente a aproximadamente 50% da capacidade do MINEIRINHO; Como se verifica, no caso da concessão do Mineirinho, praticamente qualquer operação envolvendo a organização de 10 (dez) mil pessoas concomitantemente, já é bastante para atestar a experiência anterior. A redação acaba por aumentar o caráter competitivo da licitação, além de estabelecer critério razoável e proporcional, garantindo a qualidade do serviço a ser realizado.

II.1.b. Da experiência anterior necessária, a questão do quantitativo mínimo.

Consoante se vê no item 20.12., e em seus subitens, a experiência anterior, em seu caráter quantitativo, se volta à 50.000 (cinquenta mil) passageiros embarcados em um dia. Já restou demonstrado a invalidade da necessária execução de objeto idêntico, sendo mais interessante que a experiência anterior se relacione à administração, gestão e organização de equipamento público ou privado com fluxo de determinado volume de pessoas. Dito isso, neste tópico, será analisado o referido volume de 50.000 (cinquenta mil) pessoas. Inicialmente, analisando os Anexos do Edital e do Contrato, e o Apêndice, é possível encontrar algumas informações dissonantes acerca do fluxo de pessoas do TERGIP e dos Terminais Metropolitanos e Estações de Transferência. Primeiramente, em relação ao TERGIP, o Anexo IV do Edital - Plano de Negócios de Referência3, há informação que circulam cerca de 22,3 mil passageiros por dia, sendo que pouco mais da

metade representam embarques (50,4%). Ou seja, há o embarque de aproximadamente 11,2 mil pessoas, sendo que o Edital requer uma experiência anterior de embarque de 50.000 (cinquenta mil) pessoas. Por sua vez, o Apêndice I - Memorial Descritivo dos Terminais e Estações⁴, traz a informação de que circulam entre 35 e 40 mil pessoas por dia no TERGIP. O número é quase o dobro do trazido no Plano de Negócios de Referência, porém o Apêndice não informa se o mencionado fluxo é de passageiros embarcados e desembarcados, ou se abarca também transeuntes. De outro lado, o Plano de Negócios de Referência traz os seguintes números em relação aos Terminais Urbanos Metropolitanos, i. Terminal Metropolitan São Benedito, possui capacidade para atender 36 mil pessoas diariamente; ii. Terminal Morro Alto, tem capacidade para atender, por dia, 45 mil passageiros; iii. Terminal Sarzedo, possui capacidade de atender a uma demanda média diária de 12 mil passageiros; iv. Terminal Justinópolis, cerca de 32 mil passageiros que diariamente embarcam e desembarcam; v. Terminal Ibirité, possui capacidade para atender uma média de 17 mil usuários por dia. Os números são muito discrepantes daqueles trazidos no Memorial Descritivo dos Terminais e Estações, que referência os seguintes volumes de pessoas: i. São Benedito, circularam em 2019 em média 15.700 pessoas por dia; ii. Terminal Morro Alto, circularam em 2019 em média 11.000 pessoas por dia; iii. Terminal Sarzedo, circularam em 2019 em média 3.000 pessoas por dia; iv. Terminal Justinópolis, circularam em 2019 em média 15.500 pessoas por dia; v. Terminal Ibirité, circularam em 2019 em média 4.300 pessoas por dia. Como se infere dos dados, há grandes discrepâncias entre os números trazidos no Anexo IV do Edital e no Apêndice I, chegando a ser 4 (quatro) vezes menor o número de passageiros trazidos no Memorial Descritivo do que no Plano de Negócios. Tal divergência talvez possa ser explicada pelo vocábulo empregado no Plano de Negócios, que fala em capacidade de atender, de maneira que aquele número é apenas uma potencialidade, não traduzindo o fluxo médio de pessoas que transitam nos Terminais. Por outro lado, não há no Plano de Negócios informações acerca do fluxo de pessoas nas Estações de Transferência, mas apenas no Apêndice I. Somando todos os números trazidos no Memorial Descritivo dos Terminais e Estações, chega-se ao volume de 22.000 pessoas que circularam nas Estações de Transferência em 2019. Pelos conflitos de dados, é interessante que tal questão seja efetivamente sanada com a publicação do Edital. De qualquer forma, a partir destes números, podemos chegar ao seguinte fluxo de pessoas, considerando as informações que parecem ser as mais fidedignas – isto é, quantidade de pessoas que embarcaram e desembarcaram no TERGIP, Terminais e Estações –: (VER TABELA DO DOCUMENTO ANEXADO à PASTA "RMG Empreendimentos", Pg09) Enquanto os dados do TERGIP foram extraídos do Anexo IV do Edital, pois falam em passageiros embarcados e desembarcados, os do Terminais e Estações foram retirados do Apêndice I do Edital, que fala em circulação efetiva. Pois bem, a partir dos números podemos chegar as seguintes conclusões. Há um fluxo de aproximadamente 93.800 (noventa e três mil e oitocentas) pessoas diárias a serem atendidas no projeto de concessão. Considerando que metade delas são embarque e metade desembarque, isso levaria a 47.000 pessoas embarcadas diariamente. Nessa perspectiva, não há qualquer sentido em requerer atestado demonstrando a capacidade de embarcar 50.000 pessoas, mostrando-se tal quantitativo mínimo excessivo, já que representa aproximadamente 106% da concessão a ser licitada. Conforme jurisprudência administrativa pacífica, o referido percentual não pode exceder 50%, salvo exceções justificadas, o que não é o caso. Nessa orientação: (...) A jurisprudência deste Tribunal é no sentido de que não devem ser estabelecidos percentuais mínimos acima de 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço, salvo em casos excepcionais, cujas justificativas devem estar devidamente explicitadas no respectivo procedimento administrativo da licitação. 27. Com efeito, quantitativos acima desse patamar de 50% podem ser exigidos dos licitantes para fins de comprovação, mas a Administração deve demonstrar de forma inequívoca as razões técnicas que justificam o percentual adotado (...) (Acórdão 1.932/2012, Plenário, rel. Min. José Jorge); (...) 14. Fato é que não identificamos, nos presentes autos, justificativas contundentes para a formulação de exigência de atestado de capacidade técnica com registro de quantitativos superiores (prestação de serviços de limpeza em hospital com 250 leitos) ao que se pretende efetivamente contratar {prestação de serviços de limpeza em hospital - HUB- com 200 leitos}. Ou seja, a exigência aqui extrapolaria o percentual de 100%! (Acórdão 897/2012, Plenário, rel. Min. José Jorge). Portanto, importante a redução do referido a percentual abaixo de 50% do fluxo de pessoas, sob pena de incorrer em ilegalidade. A título exemplificativo, interessante conferir o recente Edital para Concessão dos Terminais de Ônibus de São Paulo⁵. A qualificação técnica-operacional ficou assim estabelecida⁶: 14.5.1. Para efeito da qualificação técnica, devem ser apresentados pelo LICITANTE individual ou, no caso de CONSÓRCIO, por pelo menos um dos seus integrantes atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, o(s) qual(is) atprove(m) a experiência do LICITANTE na administração/gestão ou controle operacional de equipamentos de embarque e desembarque de pessoas, de quaisquer modais de transporte, que tenha(m) recebido em um único dia no mínimo o número de pessoas indicado abaixo: i. 11.000 (onze mil) pessoas para o BLOCO NOROESTE; ii. 21.000 (vinte e um mil) pessoas para o BLOCO SUL; iii. 19.000 (dezenove mil) pessoas para o BLOCO LESTE. Apesar da problemática da experiência anterior idêntica à concessão a ser realizada, é interessante examinar o quantitativo mínimo exigido. Como se vê, foram três projetos licitados, sendo o maior deles o Bloco Sul, o qual necessitava de um fluxo diário de 21.000 (vinte e um mil) pessoas. No anexo III do Edital⁷, há um memorial descritivo acerca da concessão, o qual aponta o fluxo diário de pessoas em cada um dos Blocos. Verificando o documento, percebe-se que a quantidade de passageiros que passam no Bloco Sul alcança o importe de 390.375 (trezentos e noventa mil e trezentos e setenta e cinco) pessoas por dia! Somente no Terminal Santo Amaro há um fluxo de 84.747 (oitenta e quatro mil, setecentos e quarenta e sete) passageiros diariamente, ou seja, basicamente a mesma quantidade de pessoas que transitam no Edital ora analisado. Apesar do fluxo de pessoas se encontrar na ordem de 390.375 transeuntes por dia, o Edital exigia atestado comprovando fluxo de 21.000 pessoas diárias, isto é, aproximadamente 6% da concessão em licitação. Visto isto, não há grande razoabilidade no Edital, ao requisitar quantitativo mínimo de mais de 100%, acabando por restringir o caráter competitivo do certame. Levando em conta o fluxo de 93.800 (noventa e três mil e oitocentas) pessoas diárias no TERGIP, Terminais Metropolitanos e Estações de Transferência, é imperativo a redução do quantitativo mínimo do atestado para um fluxo diário de aproximadamente 10.000 (dez mil) pessoas, que resultaria em percentual de próximo de 10%. A referida porcentagem se enquadraria dentro do teto estabelecido pela jurisprudência administrativa e seria condizente com racional quantitativo adotado pelo Edital para Concessão dos Terminais de Ônibus de São Paulo.

II.1.c. Da experiência anterior necessária, dos 3 (três) terminais ou estações de passageiros operados.

Antes de mais nada, salienta-se que tal requisito não se coaduna com as explicações até aqui desenvolvidas, uma vez que incide novamente na problemática da exigência de experiência anterior idêntica à concessão a ser realizada. Para além disso, forçoso pontuar que a experiência anterior de três operações idênticas, equivale a exigir que o licitante comprove ter experiência anterior superior àquela necessária para executar um certo objeto. O mencionado requisito é muito similar a exigência de mais de um atestado para comprovar a mesma experiência anterior. Tal prática é rechaçada por doutrina e jurisprudência administrativa. Nesse tocante, explica Marçal Justen Filho: Ter experiência anterior superior àquela necessária para executar um certo objeto. Quando se exige, por exemplo, a apresentação de dois atestados de experiência anterior na execução de objeto equivalente ao licitado. Alguém poderia contrapor que a Administração terá muito mais

segurança se contratar alguém com experiência mais intensa. O argumento é improcedente porque a Constituição, no art. 37, XXI, permite apenas a exigência de experiência mínima necessária à execução do objeto.⁸ Essa é a orientação do próprio TCU: 28. Nesse contexto, o estabelecimento de uma quantidade mínima e/ou certa de atestados fere o preceito constitucional da isonomia porque desiguala injustamente concorrentes que apresentam as mesmas condições de qualificação técnica. Como dizer que um licitante detentor de um atestado de aptidão é menos capaz do que o licitante que dispõe de dois? Ora, a capacidade técnica de realizar o objeto existe, independentemente do número de vezes que tenha sido exercitada, ou não existe. Garantida a capacitação por meio de um atestado, não vejo como a Administração exigir algo a mais sem exorbitar as limitações constitucionais. 29. A partir desses comentários, considero não restar dúvidas de que a exigência de um número mínimo e/ou certo de atestados ou certidões de qualificação técnica é incompatível com o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e, conseqüentemente, com o art. 3º da Lei nº 8.666/93." (Acórdão 1.937/2003, Plenário, rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti). Ora, a situação analisada é parecida. Não há maiores diferenças práticas entre o Licitante que opera um terminal e aquele que opera dois, posto que a capacidade técnica de operar a concessão é idêntica. Tal interpretação equivaleria a dizer que a empresa que construiu um prédio de 9 (nove) andares não possuiria experiência prévia necessária para participar de um certame licitatório para construir um prédio de 10 (dez) andares. A problemática da exigência, mostra-se ainda mais clara ao colocar o Edital em análise em perspectiva com duas outras licitações. Voltando ao Edital para Concessão dos Terminais de Ônibus de São Paulo, examina-se que não há qualquer requisito nesse sentido, sendo necessário apenas comprovar a experiência do LICITANTE na administração/gestão ou controle operacional de equipamentos de embarque e desembarque de pessoas, de quaisquer modais de transporte. Não há qualquer dispositivo no sentido de que esta comprovação se de mais de uma vez ou em mais de um terminal. Sob outro enfoque, interessante trazer à tona a Licitação para Concessão Aeroportuária do Aeroporto da Pampulha⁹. Trata-se de operação extremamente complexa, na qual, com certeza, seria possível aplicar todas as exceções até aqui informadas, como, por exemplo, necessidade de ter explorado objeto idêntico anteriormente. No entanto, em que pese a complexidade da operação, convém ressaltar que o licitante que se sagrou vencedor poderia não conseguir participar do certame em discussão, haja vista a operação no Aeroporto da Pampulha consistir em apenas um terminal. Nessa direção, veja-se a qualificação técnica-operacional necessária¹⁰: 21.17.1. A LICITANTE que participar do LEILÃO isoladamente deve ser um OPERADOR AEROPORTUÁRIO que tenha operado, em pelo menos um dos últimos cinco anos, aeroporto que tenha processado, em um único ano, no mínimo, 5.000 (cinco mil) operações de aeronaves (pousos e decolagens sem considerar arremetidas), considerando operações comerciais, gerais e executivas. Nos termos do Edital para Concessão do TERGIP, Terminais Metropolitanos e Estações de Transferência, seria possível o licitante do aeroporto participar da licitação por administrar e operar terminal aéreo. Contudo, esbarraria na necessidade de operar simultaneamente três terminais ou estações de passageiros, já que há apenas terminal no Aeroporto da Pampulha. Nesse sentido, resta clara a abusividade de operação simultânea de três operações idênticas, devendo tal redação ser suprimida.

II.2. Da comprovação de qualificação técnica apenas em relação à fração equivalente à participação em consórcio.

Um último ponto que merece bastante atenção no Edital, refere-se aos seguintes itens: 20.12.2. Na hipótese de os atestados e declarações apresentadas consistirem em serviços cuja participação da LICITANTE tenha se efetivado através da sua associação em consórcio com terceiros, será considerada para fins de comprovação de qualificação técnica apenas a fração equivalente à sua participação no correspondente consórcio, o que deverá ser discriminado pelo LICITANTE. (...) 20.13.4.2. na hipótese de a LICITANTE apresentar documento de comprovação de empreendimento no qual tenha atuado como consorciada ou acionista, será observada a proporção da participação da LICITANTE no respectivo CONSÓRCIO ou sociedade, aplicando-se essa proporção ao valor total dos investimentos constante do documento de comprovação. Conforme se verifica nos dois itens, eles limitam a qualificação técnica operacional do licitante, caso a experiência anterior tenha se efetivado por meio de participação em consórcio. Nesse sentido, a qualificação técnica-operacional se dará na proporção da participação do licitante no consórcio. A restrição é claramente ilegal, pois a fração do licitante em consórcio anterior pouco traduz quais foram as atividades efetivamente desempenhadas por ele. Ora, a partir da porcentagem de participação da licitante em consórcio não é possível calcular a "quantidade" de experiência anterior adquirida pelo licitante. A execução do serviço é uma, não sendo possível fracioná-la a uma simples regra de três. Uma empresa que participa em um consórcio em 50% não necessariamente possui capacidade técnica de administração e operação da atividade apenas neste percentual. Há casos em que a empresa possui a qualificação operacional total da atividade, como em outros casos ela poderia apenas aportar capital na operação, não possuindo nenhuma qualificação técnica. A situação é similar a anteriormente narrada de necessidade de mais de um atestado. Nesse sentido, repise-se novamente as lições do TCU: 28. Nesse contexto, o estabelecimento de uma quantidade mínima e/ou certa de atestados fere o preceito constitucional da isonomia porque desiguala injustamente concorrentes que apresentam as mesmas condições de qualificação técnica. Como dizer que um licitante detentor de um atestado de aptidão é menos capaz do que o licitante que dispõe de dois? Ora, a capacidade técnica de realizar o objeto existe, independentemente do número de vezes que tenha sido exercitada, ou não existe. Garantida a capacitação por meio de um atestado, não vejo como a Administração exigir algo a mais sem exorbitar as limitações constitucionais. (Acórdão 1.937/2003, Plenário, rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti). Por esse excerto fica claro a lesão à isonomia. Isto, porque uma empresa que se encontra em um consórcio com 40% de participação, mas que seja a responsável efetivamente pela gerência da operação, se encontraria em uma situação pior do que a outra consorciada que possua 60% do consórcio, mas participe apenas fornecendo capital para a operação. Quando muito, o Edital poderia estabelecer cláusula semelhante àquela constante no Edital para Concessão dos Terminais de Ônibus de São Paulo, que diz a respeito da comprovação anterior por meio de Consórcio: 14.5.11. Os atestados de pessoas jurídicas que realizaram serviços constituídas em CONSÓRCIO ou outra forma associativa ou societária deverão destacar os serviços exatamente executados por cada pessoa jurídica participante no respectivo CONSÓRCIO ou forma associativa ou societária. Assim, cediço a supressão dos referidos itens do Edital, sob pena de violação à isonomia trazida no art. 37, XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

III. CONCLUSÕES E SUGESTÕES.

A exposição elaborada até agora evidencia alguns problemas concernentes à qualificação técnica-operacional, que acabam por restringir a concorrência. Assim, diante das considerações desenvolvidas, acreditamos que o item 20.12. deva

	<p><i>ser revisto, com observância aos seguintes apontamentos: i. impossibilidade de exigência de experiência anterior idêntica aquela licitada; ii. inexecuibilidade de exigência de quantitativa mínimo superior a 50% do objeto licitado; e iii. ofensa à isonomia ao exigir a experiência anterior de três operações idênticas. Nesse sentido, em relação ao item 20.12, sugerimos redação similar a: 20.12. Para fins de qualificação técnica na LICITAÇÃO, a LICITANTE individual ou membro de CONSÓRCIO deverá ser um OPERADOR que tenha executado os seguintes serviços: (i) Administração e operação de equipamento público ou privado em que transitem, no mínimo, 10.000 (dez mil) pessoas em pelo menos um dia nos últimos 10 (dez) anos, incluindo a execução e organização do fluxo destas pessoas, bem como atividades de limpeza, conservação, manutenção e vigilância. (ii) Implantação e operação de central de controle operacional do tipo integrada, com capacidade de gestão e monitoramento em tempo real de forma simultânea de, no mínimo, 10.000 (dez mil) transeuntes em um dia em pelo menos um dos últimos 10 (dez) anos. Por fim, no que concerne aos itens 20.12.2. e 20.13.4.2. do Edital, recomendamos sua supressão, haja vista a clara ofensa ao princípio da isonomia, acabando por desigualar injustamente consorciados que apresentem as mesmas condições de qualificação técnica. São as nossas considerações."</i></p>
<p>Documento/Item: Minuta de Edital; Item: D. Qualificação Técnica 20.12</p>	<p>Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a contribuição apresentada foi parcialmente acatada. Os dados de demanda foram retificados nos documentos editalícios.</p> <p>A SEINFRA decidiu pela redução do volume mínimo de passageiros exigidos nos requisitos de qualificação técnica, passando-se a exigir: (i) a comprovação de experiência na administração e operação simultânea de, no mínimo, 3 (três) terminais ou estações de passageiros, sendo considerados os modais aéreo, portuário, metroviário, ferroviário, rodoviário ou urbano, com volume somado de, no mínimo, 20.000 (vinte mil) passageiros embarcados por dia em pelo menos um dos últimos 10 (dez) anos, incluindo a execução da organização do embarque e desembarque de pessoas, atividades de limpeza, conservação, manutenção e vigilância; e (ii) a implantação e operação de central de controle operacional do tipo integrada, com capacidade de gestão e monitoramento em tempo real de forma simultânea de, no mínimo, 3 (três) terminais ou estações de passageiros, sendo considerados os modais aéreo, portuário, metroviário, ferroviário, rodoviário ou urbano, com volume somado de, no mínimo, 20.000 (vinte mil) passageiros embarcados por dia em pelo menos um dos últimos 10 (dez) anos.</p> <p>A SEINFRA esclarece que o quantitativo mínimo exigido leva em conta todos os TERMINAIS e ESTAÇÕES que compreendem o escopo do projeto, e não apenas o TERGIP. Ademais, considerando que a vencedora do certame terá que administrar e operar, concomitantemente, o TERGIP, os cinco terminais metropolitanos e as 17 estações, a comprovação de operação simultânea de, no mínimo, 3 (três) terminais ou estações de passageiros é compatível com a complexidade dos serviços concedidos. Por fim, foi mantida a exigência de experiência no setor de transporte, por ser considerada essencial à garantia da qualidade da prestação dos serviços, sendo aceitos atestados nos diversos modais, de modo a assegurar a competitividade do certame.</p>
QUESTIONAMENTO 185	
	<p>Questionamento: "Gostaria de saber se os quiosques das estação Pampulha e das demais vão ser retiradas junto com essa concessão? Obrigada."</p>
<p>Documento/Item: Anexo 1 do Contrato - Plano de Exploração dos Terminais; Itens 2.18; 2.18.1</p>	<p>Resposta: A SEINFRA agradece e informa que a estação Pampulha não faz parte do escopo do Projeto de concessão do TERGIP, TERMINAIS METROPOLITANOS e ESTAÇÕES.</p>



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Ribeiro Fajardo, Subsecretário**, em 20/01/2022, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Alen Goncalves da Silva, Chefe da Unidade**, em 20/01/2022, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39022847** e o código CRC **59A4ABE1**.